MINISTÉRIO PÚBLICO 02 Fl. RJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00978761	**Portaria nº: 168/2019**	**Prazo: 01 (um) ano**

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas,* ***no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC*** *em CD eletrônico".*

Origem: Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação**.

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 12 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 168/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, presentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução

entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA SEGUNDA**: (...) 5.1.22) **Em relação à condicionante 15** – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".*

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sendo certo que *"para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"*, nos termos do que dispõe o art. 225, *caput* e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 *"O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado"*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, *"O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente"*;

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da

Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;

II. **Oficiar à PETROBRAS,** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;

IV. Com a chegada da resposta ao item II, ou findo o prazo para cumprimento da obrigação (30 dias), abra-se nova vista para análise sobre a necessidade de **se remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;

V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo

estabelecido na obrigação, qual seja, 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 12 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 16/10/19.

Ref.: **Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, presentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;

2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante **INEA**, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

MPRJSP2TCOITB 201900978761 050919 14:37:51

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil nº 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;

CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a *"...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), **até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto";***

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprindo, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do "*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*", em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540[1];

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

---

[1] Confira-se o que constou do aludido estudo:
"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.
Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário) ".
"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%".

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº **32** não possui a redação contida na petição inicial[2], mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: *"32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS";*

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990[3];

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: *"Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de*

[2] A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: "32- Aplicar R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m3/s, em periodo seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA", conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

[3] Condicionante 21 da LP FE 013990: "Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário".

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso" e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020,bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível[4],(iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

[4] Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, **à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso.**

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4[5], mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

---

[5]- *Apresentar na ocasião do requerimento de LI:*
5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Píer de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambí (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12[6] da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

> *"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"*

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

---

[6] *"doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação*

CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Trafego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1°, c/c art. 5°, parágrafo 6°, da Lei Federal n° 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"*, entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3°, I, da Lei n° 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1°, inciso I, art. 2°, *caput*, art. 3°, art. 4° e art. 5°, inciso I, e §6°, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

> *Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as* ***ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:*** *(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)*
> ***I - ao meio-ambiente;***
> *(...)*
> *Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão* ***propostas no foro do local onde ocorrer o dano,*** *cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*
> *(...)*
> *Art. 3º A ação civil poderá ter* ***por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.***
> *Art. 4ºPoderá* ***ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente,*** *ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)*
> *Art. 5º* ***Têm legitimidade*** *para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*
> ***I - o Ministério Público;*** *(Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*
> *(...)*

*§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados **compromisso de ajustamento de sua conduta** às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no *art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85,* celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

(i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;

(ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.

(iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.

(iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo

referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até **16 (dezesseis) meses** após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R$ 131.952,702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016[7].

[7] *Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas*

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

---

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juizo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABORAÍ E MARICÁ E REFORÇO HÍDRICO			
Rubricas	**Valores Previsto**	**Valores aportados à Fundação Rio Rio**	**Referência**
Valor do convênio barragem de Guapiaçu	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4 Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4 Condicionante 32: Convênio barragem Guapiaçu nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AVB001306 da LI Nº INO01540)
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.997.822,80	
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.554.000,00	57.488.343,41	
Total	410.000.000,00	179.405.166,21 *	
Saldo dos convênios de esgotamento e barragem	230.594.833,79		410.000.000,00 - 179.405.166,21
Este saldo foi subdividido no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	98.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico	131.952.702,96	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios menos orçamento da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos à título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (índice: IPCA)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme item 3.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R$ 13.744.020,00: gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R$ 12.903.617,28: gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R$ 4.105.535,10: medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R$ 193.489.115,00.

4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

(i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;

(ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;

(iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.

(iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (cinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8[8] ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4; 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP COMPERJ + ASV 9/2008	4.584,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiros Serra de Inoã	1,00
Total	5.005,80

(vii)condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo finaceiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2) **Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo**

5.2.1) **Em relação à condicionante** 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) **Em relação às condicionantes** 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) **Em relação à condicionante** 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) **Em relação à condicionante** 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação:

5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500

(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21° relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população: (ii) 32.1- Uma matriz "DE PARA", no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)[9]

[9]Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e

5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

---

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial especifica do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Municipio de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R$ 10.000.000,00"

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1°, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para

redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150

(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)[10], identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

[10] Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste[11] ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

[11] O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.

Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.

6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga[12];

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

[12] Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.
O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.
Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo – Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

CLÁUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA

28

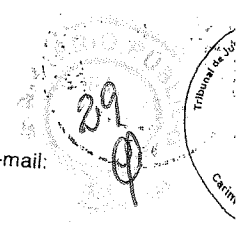
ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Petrobras

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____



30

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

PROMOÇÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Civis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB – Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R$ 500.000.000,00 (quinhentos

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.819.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC n° 1668/19 *Itaboraí*, 16 de outubro de 2019.
Ref: **PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

MPRJ
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Expedido em 21/11/19
Servidor

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC n° 1669/19 *Itaboraí*, 16 de outubro de 2019.
Ref: **PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

MPRJ
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Expedido em 01/11/19
Servidor

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC n° 1670/19 *Itaboraí*, 16 de outubro de 2019.
Ref: **PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

MPRJ
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Expedido em 21/10/19
Servidor

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SR.
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes

Of PETROBRAS

Em 14 / 10 / 19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

168/2019

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023
Processo nº: E-07/026.228/2019

MPRJ5P2TC01TB 20190113523B 141019 14:41:09

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, vem por meio da presente comprovar o cumprimento das seguintes obrigações ajustadas no bojo do Termo de Ajustamento de Contas celebrado em 09 de agosto de 2019:

OBRIGAÇÕES _ Prazo de atendimento 30 Dias

PA 155 – 5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

PA 155 – 5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

PA 155 – 5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

PA 156 – 5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no PBA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

PA 158 – 5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

PA 159 – 5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Gerência Jurídica de Direito Ambiental
Av. República do Chile, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-912
Telefones: (021) 32249399 /32240346 e FAX: 3224-8149
contenciosopetrobras@petrobras.com.

004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

Pg 159 – 5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da região da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); levantamento geotécnico do terreno consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

Pg 160 – 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

Pg 161 – 5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de monitoramento da biota aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, em de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico;

Pg 164 – 5.1.12 (a) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de monitoramento da biota terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias de a homologação do TAC em CD eletrônico;

Pg 167 – 5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

Pg 168 – 5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

Pg 170 – 5.1.27) Em relação à condicionante 27- Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

Pg 171 – 5.1.28) Em relação à condicionante 28- Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

Pg 172 – 5.1.30) Em relação à condicionante 30.2- Apresentar comprovantes de Pagamento, Carta e Publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Gerência Jurídica de Direito Ambiental
Av. República do Chile, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-912 SAPE 1347E
Telefones: (021) 32249399 /32240346 e FAX: 3224-8149
contenciosopetrobras@petrobras.com.

PA 187 – 5.5.8) Em relação à condicionante 34- Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC em CD eletrônico de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

PA 193 – 5.7.6 e 5.7.7– Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

REPORTE DO ITEM DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL

PA 163 – 5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 30 dias, estão sendo enviados 18 CD's (em nove envelopes) devidamente identificados e individualizados para cada obrigação.

Nestes Termos,
Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Cristina Maia de Melo Porto
OAB nº 118.205

Fabiani Oliveira de Medeiros
OAB/ 120.748

Margareth Michels Bilhalva
OAB/RJ 171.623

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Gerência Jurídica de Direito Ambiental
Av. República do Chile, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-912
Telefones: (021) 32249399 /32240346 e FAX: 3224-8149
contenciosopetrobras@petrobras.com.

Ref.: Ação Civil Pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023

PROMOÇÃO

Trata-se de ofício da Petrobras que encaminha informações e documentos em 18 CDs (9 envelopes) referente ao cumprimento das obrigações da Petrobras constante no TAC assinado no bojo da ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023 das obrigações que venceram nos primeiros 30 (trinta) dias após homologação do acordo.

À Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **para extrair cópia do ofício e juntar** aos autos dos respectivos PA's referentes a cada obrigação citada no ofício (cotejar o número do item com a tabela que contém os PAs que apuram o cumprimento do TAC);

2- **juntar cada envelope e CD** aos autos dos respectivos PA's referentes a cada obrigação citada no ofício (cotejar o número do item com a tabela que contém os PAs que apuram o cumprimento do TAC);

3- **juntar** cópia aos autos dos respectivos PA's referente a cada obrigação citada no ofício (cotejar o número do item com a tabela que contém os PA's que apuram o cumprimento do TAC), bem como procedo a não expedição dos ofícios determinados à Petrobras no bojo de tais PA's, diante da chegada voluntária de tais respostas;

4- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

46

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI Nº72 Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr. Promotor
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofícios nº 2ª PJTC Nº 1665/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1666/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1668/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1669/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1672/19 (PA 170/2019 - MPRJ 2019.00978756); 1674/19 (PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799); 1678/19 (PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793); 1685/19 (PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818); 1688/19 (PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816); 1683/19 (PA 187/2019 - MPRJ 2019.00978819); 1693/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751); 1696/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978564); 1700/19 (PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582); 1703/19 (PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707); 1708/19 (PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699); 1713/19 (PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731); 1813/19 (PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638); 1837/19 (PA 200/2019 MPRJ 2019.00978687); 1866/19 (PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813); 1870/19 (PA 213/2019 - MPRJ 2019.00982795).

MPRJ/SP2TCOITB 201901366648 121219 14:38:14

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o qual, em resposta, informou que foi solicitada dilação de prazo a esse i. *Parquet* para apresentação das informações solicitadas, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhá-las imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita
Ouvidora
ID Funcional 5097710-5

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 10/12/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2269969** e o código CRC **C456EE72**.

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - http://www.rj.gov.br/web/sea

MINISTÉRIO PÚBLICO 41 9

OF INEA/OUVID nº 2614 /19 Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Ilmo. Senhor
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.
CEP: 24800-000

MPRJ6P2TCOITB 20200000004585 070120 12:02:29

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1672/2019 (PA 170/2019 – MPRJ 2019.00978756); 1670/2019, 1668/2019 e 1669/2019 (PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761); 1871/2019 e 1870/2019 (PA 213/2019 – MPRJ 2019.00982795); 1697/2019 e 1696/2019 (PA 209/2019 – MPRJ 2019.00978564); 1701/2019 e 1700/2019 (PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582); 1836/2019 e 1837/2019 (PA 200/2019 – MPRJ 2019.00978687); 1709/2019 e 1708/2019 (PA 199/2019 – MPRJ 2019.00978699); 1667/2019, 1665/2019 e 1666/2019 (PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762); 1704/2019 e 1703/2019 (PA 198/2019 – MPRJ 2019.00978707); 1714/2019 e 1713/2019 (PA 197/2019 – MPRJ 2019.00978731); 1694/2019 e 1693/2019 (PA 190/2019 – MPRJ 2019.00978751); 1689/2019 e 1688/2019 (PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816); 1675/2019 e 1674/2019 (PA 177/2019 – MPRJ 2019.00978799), 1679/2019 e 1678/2019 (PA 179/2019 – MPRJ 2019.00978793); 1686/2019 e 1685/2019 (PA 188/2019 – MPRJ 2019.00978818); 1813/2019 (PA 203/2019 – MPRJ 2019.00978638); 1723/2019, 1741/2019 e 1866/2019 (PA 172/2019 – MPRJ 2019.00978813); e 1683/2019 (PA 187/2019 – MPRJ 2019.00978819)

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos

48

probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, tendo sido concedidos variados prazos, em sua maioria, contados a partir da homologação do TAC, ocorrida no dia 13/08/2019, e com o mesmo prazo de resposta do concedido no próprio ajuste, para atendimento da obrigação.

Neste sentido, após o recebimento da demanda em questão, que perfaz o volume de 34 ofícios, endereçados a este INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, e em que pese a solicitação, em alguns deles, encontrar-se duplicada entre este INEA e a SEAS, informamos que o acompanhamento dessas requisições envolve mais de um setor de cada instituição, abertura de processos administrativos de acompanhamento de cada procedimento deflagrado, registro em planilha do conteúdo, tramitação interna, sem embargo de que o TAC em questão constitui instrumento complexo de ser controlado, em razão das inúmeras obrigações nele pactuadas, com escopos bem distintos.

Assim sendo, sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para cada prazo concedido, objetivando o cumprimento de cada uma das requisições oriundos nos ofícios supracitados, a contar da data do presente ofício, tendo em vista que inúmeras demandas tiveram o prazo iniciado a contar da data da homologação do ajuste, qual seja, no dia 13/08/2019, tendo sido, em razão disso, protocoladas neste Instituto com o prazo para atendimento já expirado.

Ademais, verifica-se que todas as requisições, até o momento protocoladas neste INEA, que perfazem a quantia de 103 ofícios, dizem respeito ao mesmo TAC, em sua maioria, inclusive, com relação à sua Cláusula Segunda, tendo sido deflagradas por esse i. *Parquet* um procedimento administrativo para cada uma, fato este que gerou um considerável

49

impacto nos procedimentos internos deste órgão de cadastro e encaminhamento de cada demanda para o setor competente, qual seja, ao Coordenador do indigitado ajuste.

Assim sendo, considerando a extensa demanda proveniente de outras promotorias, no âmbito federal e estadual, tendo em vista o permanente interesse público deste Instituto em atender tempestivamente e a contento, todas as requisições ministeriais formuladas, dentro dos limites da razoabilidade, e com observância ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, vimos rogar a V.Sa., com todas as vênias devidas, a incorporação de todas as demandas em um único procedimento, objetivando, dessa forma, o atendimento com êxito e celeridade de todos os questionamentos.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Henrique Netto Vaz
Presidente do INEA

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Dr. Tiago Veras
Em 10 / 01 / 20

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 15 /01/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

50

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 168/2019 (MPRJ n. 2019.00978761)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 46 e fls. 47/49 por mais de 60 (sessenta) dias. **Oficie-se** em resposta;

2- **Cumpra-se** o item IV de fls. 03-v;

3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 15 de janeiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 23/01/20.

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC n° 213/2020
Ref: **PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761** (Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 24 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício INEA/OUV nº 2614/19, deferindo o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação, de fl. 46 e 47/49 para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

03 02 20

AO SR.
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312

JUNTADA

Fala, junto aos presentes autos

Of. SEAS/SUBEXEC SEI nº-

16

Em 11 / 02 / 20

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXEC SEI Nº16

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1669/19
PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 5.1.22 da Cláusula Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID. Funcional 3219466-8

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado,** em 13/01/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2680120** e o código CRC **0E45C482**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004714/2019 SEI nº 2680120

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - http://www.rj.gov.br/web/sea

Gmail

530

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com> 17 de dezembro de 2019 18:44
Para: Deivis Aparecido de Araujo <deivisaraujo@petrobras.com.br>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>
Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme conversado por telefone, encaminho em anexo ofício, o qual solicita a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79, e solicita novas informações.

Informo que o mesmo será posteriormente encaminhado fisicamente.

Apesar disso, solicito que acusem recebimento do presente.

Att.,
--
Caíque Cesar
Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
(21) 2332-3998 | (21) 99783-5611
caiquecesar.seas@gmail.com

SEI_ERJ - 2384135 - Ofício - 80.pdf
184K

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI Nº80 Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.
Deivis Aparecido de Araújo
Gerente de Licenciamento
Segurança, Meio Ambiente e Saúde/Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC
Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS
Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18º Andar
Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

Referência: Cumprimento do TAC I do COMPERJ.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos copiosos ofícios encaminhados pelo MPRJ e do disposto na Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitamos que seja disponibilizado cópias, preferencialmente por meio de mídia digital ou correio eletrônico endereçado à caiquecesar.seas@gmail.com e claudiaestellita.seas@gmail.com, dos comprovantes do adimplemento tempestivo de todas as obrigações daquele TAC que possuam prazo para cumprimento anterior à data da presente comunicação.

Por fim, solicitamos a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita
Ouvidora
ID Funcional 5097710-5

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 17/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2384135** e o código CRC **F9668412**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004717/2019 SEI nº 2384135

Gmail

54

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Deivis Aparecido de Araujo <deivisaraujo@petrobras.com.br> 18 de dezembro de 2019 09:09
Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>
Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Bom dia Caique, recebimento confirmado.

Obrigado,

Deivis.

Obter o Outlook para Android

From: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>
Sent: Tuesday, December 17, 2019 6:44:09 PM
To: Deivis Aparecido de Araujo <deivisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>
Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>
Subject: Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Of.SEAS/OUV SEI Nº80 - Obrigações TAC

Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br> 20 de dezembro de 2019 17:23
Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, "claudiaestellita.seas@gmail.com" <claudiaestellita.seas@gmail.com>
Cc: Deivis Aparecido de Araujo <deivisaraujo@petrobras.com.br>, Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>

Prezado Caíque e Prezada Cláudia,

Em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI Nº80 encaminhamos em anexo cópia das cartas endereçadas ao INEA que comprovam o atendimento às obrigações do TAC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

DANIEL ROSENDO
Coordenador de Licenciamento Industrial e Logística

SMS/LARE/LIRGNC

Petrobras

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

tel: + 55 21 2166-6922 Rota: 706
danielrosendo@petrobras.com.br
Av. Henrique Valadares, 28. Torre A - 18° andar

20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

51 anexos

2019-09-11_SMS-LARE 0160_Atende obrigação 5.1.9 i.pdf
208K

2019-09-11_SMS-LARE 0161_Atende obrigação 5.1.10 i.pdf
288K

2019-09-11_SMS-LARE 0162_Atende obrigação 5.1.12.pdf
251K

2019-09-11_SMS-LARE 0163_Atende obrigação 5.1.21.pdf
214K

2019-09-11_SMS-LARE 0164_Atende obrigação 5.1.22.pdf
228K

2019-09-11_SMS-LARE 0165_Atende obrigação 5.1.27.pdf
200K

2019-09-11_SMS-LARE 0166_Atende obrigação 5.1.28.pdf
182K

55

- **2019-09-11_SMS-LARE 0167_Atende obrigação 5.1.30.pdf** 214K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0168_Atende obrigação 5.5.8.pdf** 193K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0169_Atende obrigação 5.7.6. e 5.7.7.pdf** 284K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0170_Atende obrigação 5.1.11.2_Reporte.pdf** 289K
- **2019-09-03_SMS-LARE 0150_Envia public extrato TAC em DOs e jornal.pdf** 135K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0153_Atende obrigação 5.1.1.pdf** 186K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0154_Atende obrigação 5.1.2.pdf** 270K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0155_Atende obrigação 5.1.3.pdf** 196K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0156_Atende obrigação 5.1.4.pdf** 170K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0157_Atende obrigação 5.1.6 i.pdf** 176K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0158_Atende obrigação 5.1.7.pdf** 265K
- **2019-09-11_SMS-LARE 0159_Atende obrigação 5.1.8.pdf** 274K
- **2019-10-14_SMS-LARE 0202_Atende obrigação 5.1.11.(ii).pdf** 231K
- **2019-10-14_SMS-LARE 0203_Atende obrigação 5.1.11.1.pdf** 270K
- **2019-10-14_SMS-LARE 0217_Atende obrigação 6.2.pdf** 278K
- **2019-11-08_SMS_LARE 0263_Atende obrigação 5.1.10 (ii) (iii).pdf** 246K
- **2019-11-08_SMS_LARE 0264_Atende obrigação 5.1.14.pdf** 218K
- **2019-11-08_SMS_LARE 0265_Atende obrigação 5.1.18.pdf** 235K
- **2019-11-08_SMS_LARE 0266_Atende obrigação 5.1.26.pdf** 235K
- **2019-11-08_SMS_LARE 0267_Atende obrigação 5.4.1.pdf** 236K
- **2019-11-08_SMS_LARE 0268_Atende obrigação 5.5.7.pdf** 181K
- **2019-11-08_SMS_LARE 0269_Atende obrigação 4 (i).pdf** 178K
- **2019-11-08_SMS_LARE 0270_Atende obrigação 5.3.8.pdf** 254K
- **2019-12-11_SMS_LARE 0286_ Atende obrigacao 5.1.20.pdf** 211K
- **2019-12-11_SMS-LARE 0287_Atende obrigacao 5.1.5.pdf** 212K
- **2019-12-11_SMS-LARE 0288_Atende obrigacao 5.6.4.pdf** 221K

2019-10-11_SMS-LARE 0200_Atende obrigação 5.1.9.(ii).pdf
352K

2019-10-11_SMS-LARE 0201_Atende obrigação 5.1.11.(i).pdf
195K

2019-10-11_SMS-LARE 0204_Atende obrigação 5.1.15.pdf
220K

2019-10-11_SMS-LARE 0205_Atende obrigação 5.1.17.(i).pdf
198K

2019-10-11_SMS-LARE 0206_Atende obrigação 5.1.19.pdf
224K

2019-10-11_SMS-LARE 0207_Atende obrigação 5.2.1.b.pdf
187K

2019-10-11_SMS-LARE 0208_Atende obrigação 5.2.3.pdf
306K

2019-10-11_SMS-LARE 0209_Atende obrigação 5.2.5.pdf
285K

2019-10-11_SMS-LARE 0210_Atende obrigação 5.3.1.pdf
213K

2019-10-11_SMS-LARE 0211_Atende obrigação 5.3.2.pdf
195K

2019-10-11_SMS-LARE 0212_Atende obrigação 5.3.4.pdf
210K

2019-10-11_SMS-LARE 0213_Atende obrigação 5.3.7.(vi).pdf
281K

2019-10-11_SMS-LARE 0214_Atende obrigação 5.7.1.pdf
226K

2019-10-11_SMS-LARE 0215_Atende obrigação 5.10.(iii).pdf
221K

2019-10-14_SMS-LARE 0196_Atende obrigação 3(i).pdf
287K

2019-10-14_SMS-LARE 0197_Atende obrigação 3(ii).pdf
321K

2019-10-14_SMS-LARE 0198_Atende obrigação 3.1.pdf
361K

2019-10-14_SMS-LARE 0199_Atende obrigação 3.2.pdf
241K

569

Cópia

PETROBRAS

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2019

SMS/LARE 0164/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2° andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Luiz Carlos de Souza Barreiros
Adjunto I
Mat. 3031[illegible]

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.22. do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.22. do TAC do Comperj, referente à condicionante 15 da Licença Prévia - LP do Comperj (LP Nº FE013990), onde o MPRJ requer apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

Em 06/09/10 foi assinado convênio para implantação e operação da rede hidrometeorológica na região hidrográfica da Baía de Guanabara em suas porções nordeste e leste (Anexo I), posteriormente aditivado em 30/09/2012 (Anexo II). Os serviços foram executados pela Infoper Infromática e Comunicação, empresa contratada pelo INEA.

No âmbito do convênio, a operação durou 15 meses, conforme relatórios fotográficos das estações (Anexo III) e relatórios com dados da operação da rede hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas (Anexo IV).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.22. do TAC do Comperj.

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
Of. INEA/OUVID nº 696/20; Of.
INEA/OUVID SEI nº 853/20
e anexos
Em 08 / 10 / 20

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº 696/2020

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2020

Ilmo. Senhor
Dr. Tiago Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofícios nºs 1668, 1669 e 1670/2019
PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no item 5.1.22 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Inicialmente, informo que fui nomeada como atual coordenadora do grupo de trabalho formado para acompanhar o citado ajuste, juntamente com os Srs. Edson Magalhães e Antonio Azevedo, conforme deliberado nas 467ª e 469ª Reuniões Ordinárias para Assuntos Gerais do Conselho Diretor – CONDIR deste Instituto, de 19/02/2020 e 12/03/2020, respectivamente.

Assim sendo, sirvo-me do presente para informar a V.Sa. que foi apresentada pela Compromissária, documentação que atesta o cumprimento do indigitado Item, conforme se verifica nos documentos em anexo, e que, no momento, a referida documentação está sendo encaminhada para análise de área técnica competente.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva
Ouvidora do INEA
ID nº 4274288-9

Anexos: I - Convênio (SEI nº 4059203)
II - Termo Aditivo (SEI nº 4059230)
III - Comprovante atendimento (SEI nº 4059337)
IV - Relatório Fotográfico (SEI nº 4059265)

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0125-41, Inscrição Estadual nº 78.398.604, com sede na Estrada da Vargem Grande, s/n, lote de terreno 117 gleba Vargem Grande, bairro Sambaetiba – Itaboraí/RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Heyder de Moura Carvalho Filho, Gerente Geral de Implantação do COMPERJ, Abastecimento Programas de Investimento, e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNP/MF sob o nº10.598.957/0001-35, com sede na Av. Venezuela, 110, bairro Saúde/Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **INEA**, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, brasileiro, Analista Ambiental/ Arquiteto, doravante denominados individualmente como **PARTÍCIPE** e coletivamente como **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, aprovado pelo Decreto federal nº 2.745/98 e no Manual de Procedimentos Contratuais – MPC – da PETROBRAS e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.° 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n° 41.373, de 01.07.08, no Decreto n.° 33.502, de 03.07.2003 e do que consta no referido processo.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de desenvolvimento e implantação de um Programa de Caracterização e Monitoramento Hidrometeorológico da Área de Influência do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO (COMPERJ), doravante denominado COMPERJ;

- A necessidade do **INEA**, que atua nas autorizações para o uso de corpos hídricos e no planejamento da construção de represas, de regularizar as vazões dos rios do entorno do COMPERJ para um melhor aproveitamento em épocas de estiagem prolongada;

- A necessidade da **PETROBRAS** de conhecer o regime de cheias no entorno do COMPERJ visando a proteger as instalações industriais, dutos e vias de acesso;

- A necessidade de atendimento pela **PETROBRAS** ao item 15 da "condição de validade específica" da Licença Prévia (LP FE 013990) do projeto, o qual determina competir à **PETROBRAS** "Implementar estações pluviométricas ou aperfeiçoar as já existentes, em conjunto com a SERLA ou CPRM, visando a uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas na região com a finalidade de contribuir para uma melhor caracterização hidrodinâmica e de chuvas das regiões hidrográficas."

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

- O interesse da **PETROBRAS** no desenvolvimento e implantação deste programa que dará suporte ao Plano de Interações com Recursos Hídricos descrito no PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA do COMPERJ, que permitirá a obtenção de licenças e validação das licenças já obtidas necessárias à implantação do COMPERJ; e

- A capacitação do **INEA**, que sucedeu à extinta SERLA em seus direitos e obrigações, conforme disposto nos artigos 3º e 6º da Lei Estadual Nº 5.101/2007, no desenvolvimento e implantação deste programa de monitoramento.

INEA e **PETROBRAS** firmam o presente instrumento que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por finalidade a implantação e operação de Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas nas regiões hidrográficas da Baía de Guanabara, em suas porções nordeste e leste, e Lago São João, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), devidamente aprovado e o Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas visando dar suporte ao Plano de Interações com Recursos Hídricos descrito no PBA – Plano Básico Ambiental do COMPERJ, bem como atender ao item 15 da condição de validade específica da Licença Prévia (LP FE nº 013990),de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á em consonância com os termos descritos em seu Plano de Trabalho (Anexo I) e no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

3.1 – São encargos da **PETROBRAS**:

3.1.1 – efetuar o aporte dos recursos financeiros ao **INEA**, correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I);

3.1.2 – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todas as atividades objeto deste Convênio, sem prejuízo desses mesmos encargos por parte do **INEA**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

3.1.3 – fornecer ao **INEA** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3.1.4 – analisar e aprovar, desde que regulares, as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

3.1.5 – decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto no art. 17 do Decreto n° 41.373/08.

3.2 – São encargos do **INEA**:

3.2.1 – Fornecer dados hidrometeorológicos para fundamentar o monitoramento e caracterização hidrometeorológica da área de influência do no entorno do COMPERJ visando a proteger as instalações industriais, dutos e vias de acesso.

3.2.2 – a responsabilidade técnica e operacional pelas atividades descritas no presente instrumento e Anexos, de forma a permitir a consecução do seu objeto;

3.2.3 – providenciar a aplicação dos recursos repassados pela **PETROBRAS** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II).

3.2.4 – informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo improrrogávelde 30 dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social.

3.2.5 – citar o nome da **PETROBRAS** como integrante deste Convênio, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a logomarca da **PETROBRAS** em todos os materiais de divulgação e peças promocionais referentes ao objeto, durante a vigência deste Convênio.

3.2.6 – arcar com os custos do seu pessoal (salários, encargos, benefícios e vantagens) envolvido no objeto deste Convênio.

3.2.7 – executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II) apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto.

3.2.8 - utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste Convênio se os recursos forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto.

3.2.9 – elaborar Informativos mensais do **INEA** para a **PETROBRAS** com as ações e atividades desenvolvidas no período.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3.2.10 – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

3.2.11 – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **PETROBRAS**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **PETROBRAS** apor a marca marca do **INEA** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio.

3.2.12 – apresentar, quando solicitado, à **PETROBRAS**, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do Convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Convênio, que será disponibilizado pelos **PARTÍCIPES** em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

3.2.13 – apresentar Relatórios de Execução Físico-financeira e efetuar a prestação de contas parcial e final, na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento.

3.2.14 – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

3.2.15 – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todas as atividades objeto deste Convênio, com vistas ao seu fiel cumprimento.

3.2.16 – garantir à **PETROBRAS** a disponibilidade dos dados obtidos com o monitoramento da rede proposta, mantendo o banco de dados atualizado e acessível, com o fornecimento dos dados digitais oriundos dos equipamentos telemétricos em tempo real e os oriundos de equipamentos convencionais analógicos com uma defasagem de até 60 (sessenta) dias da data de observação.

CLÁUSULA QUARTA – APORTE FINANCEIRO E REPASSES

4.1 – A **PETROBRAS** efetuará aporte financeiro no montante de R$ 971.500,00 (novecentos e setenta e um mil e quinhentos reais) para consecução do objeto deste Convênio.

4.1.1 – O aporte financeiro será realizado pela **PETROBRAS** em conta corrente, que deverá ser aberta pelo **INEA**, com a finalidade específica de gerir os recursos financeiros objeto desse Convênio A liberação desses recursos e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

4.1,2 – A conta corrente, aberta para administrar os recursos financeiros deste Convênio, será movimentada exclusivamente para este fim por representante credenciado do **INEA**.

4.2 – O aporte financeiro será repassado ao **INEA,** de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho (Anexo I), exceto nos casos em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

4.2.1 – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;

4.2.2 – quando se verificar desvio de finalidade na aplicação do repasse;

4.2.3 – quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho (Anexo I);

4.2.4 – quando o INEA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PETROBRAS**

4.2.5 – quando houver inadimplemento do **INEA** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

4.3 – O **INEA** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação da parcela subseqüente.

4.4 – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4° da Lei n° 8.666/93, a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O prazo de vigência deste Convênio será de 820 (oitocentos e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 – O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

6.1 – Os **PARTÍCIPES** obrigam-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da assinatura deste Convênio, a manter sob sigilo, todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidas ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

presente Convênio, ressalvada a hipótese descrita no 6.1.2, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

6.1.1 – São consideradas confidenciais, informações ou dados armazenados a que o **INEA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Convênio, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade, com exceção dos dados resultantes da consecução do seu objeto.

6.1.2 – O prazo previsto no item 6.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how*, *trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo pelo **INEA**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

6.1.3 – O **INEA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

6.2 – O **PARTÍCIPE** que descumprir a obrigação de sigilo e confidencialidade das informações deverá indenizar o outro **PARTÍCIPE** por perdas e danos, incluindo danos indiretos e/ou lucros cessantes.

6.3 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

I – a informação já era conhecida do público, de forma legal e legítima.

II – houve prévia e expressa anuência do **PARTÍCIPE** titular (e/ou proprietária) da informação quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade.

III – a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Convênio.

IV – determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente o **PARTÍCIPE** titular (e/ou proprietária) da informação, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.4 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

a) extinção do Convênio, se ainda vigente.

b) responsabilidade por perdas e danos.

c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total do Convênio, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito:

7.1.1 – Pelo advento de seu termo, sendo admitidas as prorrogações previstas no caso do item 3.1.1 deste instrumento.

7.1.2 – Pela impossibilidade de consecução de seu objeto.

7.1.3 – Por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPES**.

7.2 – Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha permanecido em vigor e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, observando-se sempre as cláusulas de sigilo, direito autoral e divulgação, bem como eventuais obrigações financeiras já compromissadas, e efetuando-se a restituição ao **PARTÍCIPE** que liberou os recursos referentes aos equipamentos eventualmente já adquiridos no âmbito deste instrumento e enumerados no Anexo I.

7.3 – Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexeqüível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

7.3.1 – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) ou no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II).

7.3.2 – Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

7.3.3 – Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

7.3.4 – Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

7.4 – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

7.5 – A rescisão do Convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

7.6 – Os **PARTÍCIPES** não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 – A celebração de contrato entre o **INEA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **PETROBRAS**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

8.2 – A contratação de terceiros deverá ser limitada ao estritamente necessário à execução de tarefas na implantação, operação e manutenção da rede, sendo estas executadas sempre sob orientação e supervisão do **INEA**.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 – É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

9.1.1 – Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

9.1.2 – Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **INEA**, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

9.1.3 – Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I) e o Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II), ainda que em caráter de emergência;

9.1.4 – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **PETROBRAS**.

9.1.5 – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

9.1.6 – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.

9.1.7 – Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

9.1.7.1 – Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

9.1.7.2 – Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

9.1.7.3 – Que constem claramente no Plano de Trabalho (Anexo I) ou no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II).

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

9.1.7.4 – Que tenham caráter acessório ao objeto principal do Convênio.

9.2 – É vedado, ainda, ao **INEA** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II), sendo inteiramente responsável pela continuidade dos encargos cuja execução lhe tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 – Após a entrega do 19º ao 24º Informativo Mensal, do Relatório de Execução Físico-Financeira Final e da confirmação definitiva de cumprimento do objeto deste convênio pelos PARTÍCIPES no Termo de Recebimento Definitivo – TRD, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I) e no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II), deverão ser de propriedade do INEA, salvo disposição expressa em contrário e observado o disposto no item 14.1.6 do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 – São prerrogativas da **PETROBRAS** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

11.2 – O **INEA** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, a **PETROBRAS** ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **PETROBRAS** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo **INEA**, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

12.1.1 – ofício do **INEA** encaminhando a prestação de contas do Convênio à **PETROBRAS**.

12.1.2 – Relatório de Execução Físico-Financeira.

12.1.2.1 – Emissão do primeiro Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial no 120º dia após a celebração do Convênio. Este relatório trata da aquisição

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

dos equipamentos e dos serviços de empresas subcontratadas para Instalação da Rede Hidrometeorológica e Estação Central de Operação, realizados até o 120º dia após a celebração do Convênio.

12.1.2.2 – Emissão do segundo Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial no 480º dia após a celebração do Convênio. Este relatório trata da aquisição dos equipamentos e dos serviços de empresas subcontratadas para Instalação da Rede Hidrometeorológica e Estação Central de Operação, realizados entre o 120º e o 480º dia após a celebração do Convênio.

12.1.2.3 – Emissão do Relatório de Execução Físico-Financeira Final. Este relatório trata da aquisição dos equipamentos e dos serviços de empresas subcontratadas para Instalação da Rede Hidrometeorológica e Estação Central de Operação, realizados durante a vigência do Convênio.

12.1.3 – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, bem como a relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **PETROBRAS**, devidamente integrados ao patrimônio do INEA, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

12.1.4 – relação de pagamentos efetuados.

12.1.5 – relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do **INEA**, se for o caso.

14.1.6 – extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso.

12.1.7 – comprovantes de despesas efetuadas com recursos deste Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas no item 3.2.9 e na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

12.1.8 – comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso.

12.1.9 – relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio.

12.1.10 – fotos das estações implantadas.

12.2 – A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens 12.1.2, 12.1.4, 12.1.7 e 12.1.10 desta Cláusula, sendo emitido da seguinte forma:

12.2.1 – Emissão de Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial no 120º dia da assinatura/vigência do contrato. Este relatório trata da aquisição dos equipamentos e dos serviços de empresas subcontratadas para Instalação da Rede Hidrometeorológica e

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Estação Central de Operação, realizados até o 120º dia da assinatura/vigência do contrato.

12.2.2 – Emissão de Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial no 480º dia da assinatura/vigência do contrato. Este relatório trata da aquisição dos equipamentos e dos serviços de empresas subcontratadas para Instalação da Rede Hidrometeorológica e Estação Central de Operação, realizados entre o 120º e o 480º dia da assinatura/vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

13.1 – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do **INEA**, inclusive os referentes aos bens eventualmente adquiridos por este instituto, devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

13.2 – Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

13.3 – Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **PETROBRAS**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1 – Quando da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **INEA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena de multa é obrigado a recolher à conta da **PETROBRAS**:

14.1.1 – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;

14.1.2 – O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

14.1.2.1 – Inexecução do objeto da avença.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

14.1.2.2 – Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, a prestação de contas parcial e

14.1.2.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

14.1.3 – O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e

14.1.4 – O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.1.5 – O valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Convênio.

14.1.6 – Os bens adquiridos em decorrência do presente Convênio. O INEA fica obrigado a transferir, por meio de cessão, os equipamentos por ele adquiridos com recursos da **PETROBRAS** disponibilizados em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

15.1 – O **INEA** providenciará:

15.1.1 – Até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE, condição indispensável para sua eficácia.

15.1.2 – No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

16.1 – Os **PARTÍCIPES** são responsáveis por danos causados aos demais PARTÍCIPES ou a terceiros, garantido, neste último caso, o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denunciação da lide, na medida e decorrentes da execução de seus encargos e obrigações definidos no presente Convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela PETROBRAS.

16.2 – Os **PARTÍCIPES** não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

17.1 – Fica vedado a qualquer dos **PARTÍCIPES**, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

17.1.1 – Não obstante o disposto no item 17.1 acima, a **PETROBRAS** poderá ceder, total ou parcialmente, independentemente de anuência do **INEA**, os deveres, direitos e obrigações inerentes ao presente Convênio para as Empresas do COMPERJ, quais sejam, a COMPERJ PET S.A., COMPERJ Poliolefinas S.A., COMPERJ MEG S.A., COMPERJ Estirênicos, COMPERJ Petroquímicos Básicos S.A. e COMPERJ Participações S.A..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Os **PARTÍCIPEs** estabelecem, ainda, as seguintes condições:

18.1.1 – As comunicações entre os **PARTÍCIPES** deverão ser feitas através dos responsáveis designados pelos **PARTÍCIPES**, nos seguintes endereços:

18.1.1.1 – **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
AB-PGI/COMPERJ/EN/SMS
Daniella dos Santos Medeiros
Gerência Setorial de Segurança Meio Ambiente e Saúde
AV. RIO BRANCO, 01, 20º ANDAR, SALA 2001
CENTRO – RJ – CEP 20090-907
TEL.: (21) 3487- 6327
E-MAIL: daniellamedeiros@petrobras.com.br

18.1.1.2 – **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
Monica Falcão
Gerência de Hidrologia, Hidráulica, Faixa Marginal e Outorga
AV. VENEZUELA, 110, SAÚDE/CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ
CEP 20.081-312
TEL.: (21) 2334-8384
E-MAIL: monicafalcao.inea@gmail.com

18.1.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos **PARTÍCIPES**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

18.1.3 – A **PETROBRAS** poderá credenciar, junto ao **INEA**, um ou mais empregados para acompanhar a execução do objeto do presente Convênio.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

18.1.4 – A **PETROBRAS**, através de seus credenciados, poderá acompanhar a execução das etapas do presente Convênio, podendo exigir a correção ou refazimento do que foi realizado em desconformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) ou no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II), sem aumento do aporte financeiro estabelecido no item 4.1.

18.1.5 – A ação ou omissão das pessoas credenciadas pela **PETROBRAS** não exime o **INEA** da responsabilidade pelo cumprimento do Plano de Trabalho e demais encargos, necessários ao bom e fiel desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

18.1.6 – Os **PARTÍCIPES** se comprometem a não fazer uso promocional do objeto deste Convênio em favor de candidato, partido político ou coligação.

18.1.7 – Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste Convênio, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste Convênio, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

18.1.8 – É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II) e constam destes a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma Físico-financeiro, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

19.1 – Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelos **PARTÍCIPES**, integram e constituem partes inseparáveis do presente Convênio, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação ao contido nos seus Anexos:

19.1.1 – Anexo I – Plano de Trabalho.

19.1.2 – Anexo II – Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Os **PARTÍCIPES** elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e combinados, os representantes dos PARTÍCIPES firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Convênio, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2010.

PELA CONCEDENTE:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Heyder de Moura Carvalho Filho
Gerente Geral de Implantação do COMPERJ - Abastecimento Programas de Investimento

Testemunhas:
Nome:
CPF: 310 510.147-00

LUIZ CARLOS V. dos SANTOS
Petróleo Brasileiro S.A.
Mat.: 0226049

PELA BENEFICIÁRIA:

INEA
Luiz Firmino Martins Pereira
Presidente

Testemunhas:
Nome: Marza Roos Floresta Dias
CPF: 471560401-97

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Objeto

1.1 - O presente Convênio tem por objeto:

1.1.1 - O estabelecimento de cooperação técnica e financeira pela **PETROBRAS**, com vistas à realização de instalação e operação de rede hidrometeorológica nas regiões hidrográficas da Baía de Guanabara, em suas porções nordeste e leste, e Lago São João.

2 - Objetivo Específico

2.1 - O objetivo específico do convênio é a obtenção de dados pluviométricos, fluviométricos e meteorológicos com a finalidade de contribuir para uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas das regiões hidrográficas, visando o suporte ao Plano de Interações com Recursos Hídricos descrito no PBA do COMPERJ, bem como o atendimento ao item 15 de "Condições de Validade Específicas" para Licença Prévia (LP Nº FE013990).

2.2 - Para atingir tal objetivo será implantada e operada uma rede hidrometeorológica constituída de 11 estações telemétricas, sendo quatro estações pluviométricas, nas localidades de Ipiba, Cabuçu, Pacheco e Mata (todas na bacia do rio Caceribu); cinco pluvio-fluviométricas, nos rios da Aldeia, Igua, dos Duques, Tanguá e Caceribu (trecho superior); e duas meteorológicas, sendo uma no local da barragem de Guapiaçu e outra na barragem de Juturnaíba; de acordo com especificações e quantitativos de atividades definidas no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II).

3 - Etapas e Fases de Execução

3.1 - Mensalmente deverá ser entregue a **PETROBRAS** um informativo de todas as ações e atividades desenvolvidas para execução de instalação, operação e manutenção da rede hidrometeorológica prevista.

3.2 - O acompanhamento da execução das instalações e serviços previstos será feito por grupo de fiscais devidamente indicados pelo **INEA** e pela **PETROBRAS**.

3.3 – Ao final da execução de cada etapa proposta no Cronograma Físico e Financeiro, haverá a vistoria dos itens implementados e da operação da rede pela **PETROBRAS**, objetivando a liberação de parcela financeira subseqüente.

4 - Plano de Aplicação do Aporte Financeiro

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

4.1 - Nos repasses efetuados pela **PETROBRAS** estarão incluídas todas as despesas com o pagamento dos serviços contratados pelo **INEA** para a consecução do objeto do convênio.

5 - Cronograma Físico-financeiro

5.1 - O aporte financeiro será repassado ao **INEA**, conforme Cronograma nas parcelas abaixo discriminadas e Cronograma Físico-financeiro (item 5.3):

- **1ª parcela** de R$ 380.300,00 (Trezentos e oitenta mil e trezentos reais) a ser liberado após a assinatura do Convênio;
- **2ª parcela** de R$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais) a ser liberado 4 meses após a assinatura do Convênio, conforme a apresentação do 1º Relatório Físico-financeiro Parcial;
- **3ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais) a ser liberado 7 meses após a assinatura do Convênio, conforme a apresentação dos Informativos mensais 1, 2 e 3;
- **4ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais) a ser liberado 10 meses após a assinatura do Convênio, conforme a apresentação dos Informativos mensais 4, 5 e 6;
- **5ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais) a ser liberado 13 meses após a assinatura do Convênio, conforme a apresentação dos Informativos mensais 7, 8 e 9;
- **6ª parcela** de R$ 108.600,00 (Cento e oito mil e seiscentos reais) a ser liberado 16 meses após a assinatura do Convênio, conforme a apresentação do 2º Relatório Físico-financeiro Parcial e dos Informativos mensais 10, 11 e 12;
- **7ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais) a ser liberado 20 meses após a assinatura do Convênio, conforme a apresentação dos Informativos mensais 13, 14 e 15;
- **8ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais) a ser liberado 22 meses após a assinatura do Convênio, conforme a apresentação dos Informativos mensais 16, 17 18;

5.2 - O **INEA** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subseqüente.

5.3 – O Cronograma Físico-financeiro do Convênio PETROBRAS INEA é apresentado a seguir:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

METAS (OPERACIONAIS)	ATIVIDADE	FÍSICO/ FINANCEIRO	TEMPO (MESES) 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	TOTAL (R$)
I	Aquisição das estações hidrometeorológicas	TEMPO																													
		VALOR (R$)		239.300,00																											239.300,00
II	Instalação da Rede Hidrometeorológica	TEMPO																													
		VALOR (R$)		81.000,00																											81.000,00
III.1	Estação Central de Operação (Equipamento)	TEMPO																													
		VALOR (R$)					26.000,00																								26.000,00
III.2	Estação Central de Operação	TEMPO																													
		VALOR (R$)					39.000,00												39.000,00												78.000,00
IV	Operação e Manutenção da Rede	TEMPO																													
		VALOR (R$)					69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			487.200,00
V	Elaboração de Informativos Mensal	TEMPO																													
		VALOR (R$)																													
TOTAL				320.300,00			134.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			108.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			971.500,00

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

6 - Prazo de Execução e Conclusão das Etapas

6.1 - O prazo de execução deste plano de trabalho será de 27 meses, contados a partir da data de aprovação pela **PETROBRAS** e publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Item 3.1 do instrumento de Convênio:

Tabela 1 – Quantitativos por atividade

Tipo das Estações	Quantidade (estações)	Valor	Total
Estações Pluviométricas	4	R$ 21.800,00	R$ 87.200,00
Estações Pluvio-Fluviométricas	5	R$ 24.500,00	R$ 122.500,00
Estações Meteorológicas	2	R$ 44.800,00	R$ 89.600,00
TOTAL PARA A COMPRA DOS EQUIPAMENTOS PARA AS ESTAÇÕES			R$ 299.300,00

Tipo das Estações	Quantidade (estações)	Valor	Total
Estações Pluviométricas	4	R$ 5.700,00	R$ 22.800,00
Estações Pluvio-Fluviométricas	5	R$ 7.900,00	R$ 39.500,00
Estações Meteorológicas	2	R$ 9.350,00	R$ 18.700,00
TOTAL PARA A INSTALAÇÃO (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) DAS ESTAÇÕES			R$ 81.000,00

Estação Central de Operação (ECO)	Quantidade (anos)	Valor	Total
Equipamento (implantação)	-	R$ 26.000,00	R$ 26.000,00
Processamento (nos anos de operação)	2	R$ 39.000,00	R$ 78.000,00
TOTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECO E OPERAÇÃO			R$ 104.000,00

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Operação da Rede	Quantidade (anos)	Valor	Total
Serviço de Campo	2	R$ 151.800,00	R$ 303.600,00
Serviço de Escritório	2	R$ 31.800,00	R$ 63.600,00
Medições de Vazão	2	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL PARA A OPERAÇÃO DA REDE			R$ 487.200,00
CUSTO TOTAL COM O CONVÊNIO PETROBRAS-INEA			R$ 971.500,00

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS EM ATENDIMENTO A CONDICIONAL Nº 15 DA LICENÇA PRÉVIA FE013990 E AO PLANO DE INTERAÇÕES COM RECURSOS HÍDRICOS DO PBA.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Projeto Básico consiste na especificação técnica e orçamentária para a implantação e operação, ao longo da vigência do Convênio, de estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas nas regiões hidrográficas da Baía de Guanabara, em suas porções nordeste e leste, e Lagos São João, para complementar a Rede Hidrometeorológica do INEA, no intuito de contribuir para uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas da região do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - O monitoramento de variáveis hidrológicas tem importância fundamental para o adequado dimensionamento dos projetos envolvendo usos e controle dos recursos hídricos tais como sistema de abastecimento de água, drenagem, controle de poluição hídrica e controle de cheias.

2.2 - Neste contexto, o INEA, entidade integrante da Administração Pública Estadual Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais, opera a Rede Hidrometeorológica do Estado do Rio de Janeiro, que é constituída por estações pluviométricas, fluviométricas e linimétricas.

2.3 - As bacias dos rios Guapimirim-Macacu e do Caceribu, localizadas, respectivamente, a nordeste e a leste da Baía de Guanabara, e a do rio São João apresentam uma carência de estações de monitoramento hidrológico que não permitem uma boa análise e caracterização do comportamento dos recursos hídricos bem como efetuar o balanço hídrico da região. Com o advento de um empreendimento do porte do COMPERJ na região, aumenta a necessidade de informações mais precisas sobre o clima e recursos hídricos. Nesse sentido, em cumprimento à condicionante nº 15 da LP FE 013390 e com a finalidade de dar suporte ao Plano de Interações com Recursos Hídricos descrito no PBA do Comperj, a PETROBRAS em conjunto com o INEA, estudou a instalação de **11 estações telemétricas**, ilustradas no mapa da Figura 1, sendo **cinco pluvio-fluviométricas**, localizadas no rio da Aldeia, rio Iguá, rio dos Duques, rio Tanguá e rio Caceribu (trecho superior); **quatro pluviométricas**, nas localidades de Ipiba, Cabuçu, Pacheco e Mata (todas na bacia do rio Caceribu); **duas meteorológicas,** junto ao local previsto para a futura barragem do rio Guapiaçu e junto à barragem de Juturnaíba, localizada no rio São João.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

Tabela 1 - Relação das estações previstas e seus tipos, sendo: PFDT- pluvio-fluviométrica com medição de descarga e telemétrica; PT – pluviométrica e telemétrica; C – meteorológica

ESTAÇÕES	LOCAL	TIPO
Pluvo-fluviométrica	Aldeia	PFDT
	Iguá	PFDT
	Duques	PFDT
	Tanguá II	PFDT
	Caceribu	PFDT
Pluviométrica	Ipiba	PT
	Cabuçu	PT
	Pacheco	PT
	Mata	PT
Metereológica	Futura Barragem de Guapiaçu	C
	Barragem de Juturnaíba	C

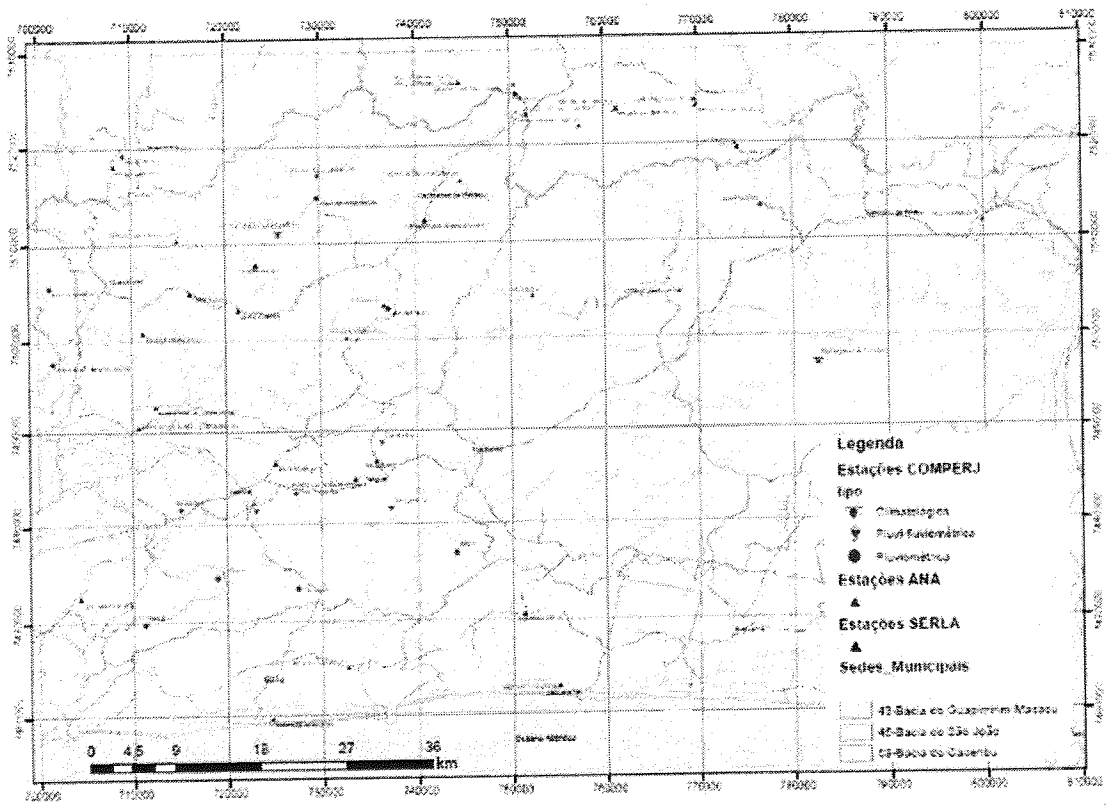


Figura 1 - Mapa esquemático com a espacialização das estações previstas no Convênio PETROBRAS INEA

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

3 - OBJETIVOS

3.1 - O objetivo principal dessa parceria PETROBRAS/INEA será o de monitorar as variáveis hidrológicas, de forma a permitir caracterizar o regime hidrodinâmico dos rios da região, e variáveis meteorológicas que são utilizadas na estimativa da evapotranspiração com vistas ao balanço hídrico que, por sua vez, possibilitará avaliar alterações quantitativas da disponibilidade hídrica associadas à implantação e operação do COMPERJ.

3.2 - Para responder a estas questões, o programa de monitoramento compreenderá a coleta, o processamento, a análise de consistência, o armazenamento e a disponibilização dos dados observados, bem como das estimativas deles derivados.

4 - MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO

4.1 - A implantação do programa de monitoramento proposto acontecerá em etapas que constituem as metas planejadas pela equipe da PETROBRAS em parceria com o INEA:

I. Aquisição dos sensores e demais equipamentos das estações telemétricas;
II. Instalação da rede de estações telemétricas;
III. Aquisição, instalação, operação e manutenção da Estação Central de Operação;
IV. Operação e manutenção da rede de estações;
V. Elaboração de Informativos Mensal do INEA para PETROBRAS com as ações e atividades desenvolvidas no período e dados hidrometeorológicos obtidos, a partir do início da operação das estações.

5 - ESCOPO DAS METAS E ATIVIDADES

5.1 - O desenvolvimento das atividades a serem realizadas para cumprimento das metas do projeto é caracterizado pela descrição a seguir.

5.1.1 - Meta I: Aquisição dos sensores e demais equipamentos

5.1.1.1 - Após assinatura deste Convênio será liberada a verba destinada à aquisição dos sensores e demais equipamentos das 11 estações hidrometeorológicas telemétricas, no valor de R$ 299.300,00, sendo estas:

- 5 estações pluvio-fluviométricas: nos rios Aldeia, Iguá, dos Duques, Tanguá e Caceribu (trecho superior);
- 4 estações pluviométricas: nas localidades de Ipiba, Cabuçu, Pacheco e Mata;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

- 2 estações meteorológicas: na Barragem de Juturnaíba e na futura localização da Barragem do Guapiaçu.

5.1.1.2 - Uma vez de posse da verba correspondente, caberá ao INEA a compra dos equipamentos necessários para o pleno funcionamento destas estações.

5.1.1.3 - Nas figuras 2 e 3 a seguir são apresentados croquis esquemáticos de estações típicas meteorológicas e pluvio-fluviométricas.

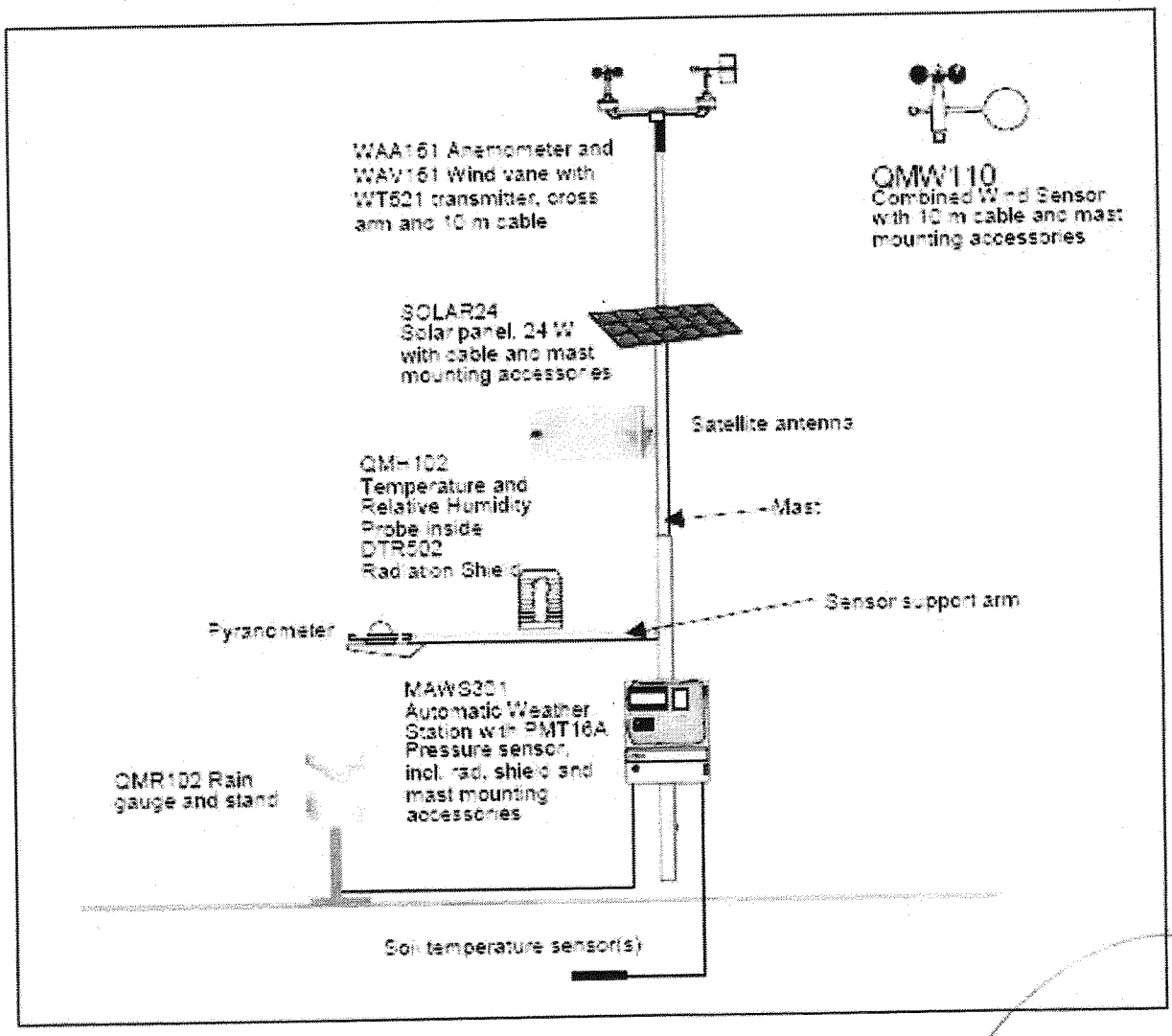


Figura 2 - Exemplo de lay-out de uma típica estação meteorológica

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

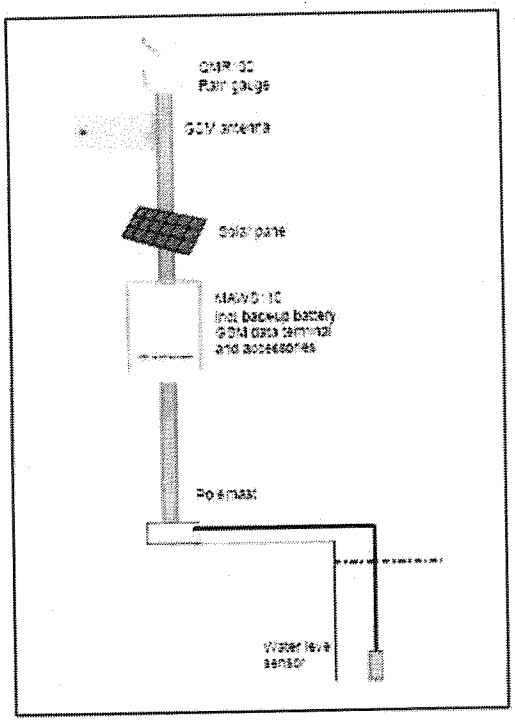


Figura 3 - Exemplo de lay-out de uma típica estação pluvio-fluviométrica

5.1.1.4 - Na tabela a seguir (tabela 2) segue a discriminação dos custos referentes à aquisição das estações hidrometeorológicas telemétricas previstas no Convênio PETROBRAS INEA.

Tabela 2 - Valor dos equipamentos das estações

Tipo das Estações	Quantidade	Valor	Total
Estações Pluviométricas	4	R$ 21.800,00	R$ 87.200,00
Estações Pluvio-Fluviométricas	5	R$ 24.500,00	R$ 122.500,00
Estações Meteorológicas	2	R$ 44.800,00	R$ 89.600,00
TOTAL PARA A COMPRA DOS EQUIPAMENTOS PARA AS ESTAÇÕES			R$ 299.300,00

5.2 - Meta II: Instalação da Rede de Estações Telemétricas

5.2.1 - A escolha criteriosa dos pontos de monitoramento e a condução adequada dos serviços de instalação das estações serão realizadas por técnicos experientes, com vistas a facilitar os serviços de operação e manutenção da rede.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

5.2.2 - A definição dos locais de instalação é um item de extrema importância e deverá conciliar os aspectos técnicos de representatividade dos dados, associados à preocupação com os requisitos de segurança dos equipamentos.

5.2.3 - A partir da liberação dos locais de instalação, a equipe técnica deslocar-se-á para efetuar a preparação da infraestrutura física das estações e o posicionamento dos sensores. A preparação da infraestrutura constará da fixação do poste de sustentação dos equipamentos, instalação do gabinete de proteção e preparação dos conduítes de proteção dos cabos dos sensores.

5.2.4 - O sensor de nível do rio será instalado próximo às réguas linimétricas, em local com margens firmes e estáveis, e na maior profundidade possível, considerando o nível mínimo histórico disponível para o posto. A instalação será realizada de forma a permitir a retirada do sensor para manutenções de rotina e testes de campo.

5.2.5 - O gabinete de acondicionamento do *datalogger* será fixado ao poste em altura compatível com a segurança do local, mas de modo a facilitar o acesso para manutenção rotineira.

5.2.6 - Como principais tópicos dos serviços de instalação incluem-se:

- Preparação da infra-estrutura de instalação;
- Instalação e teste do sistema de processamento e armazenamento;
- Instalação e teste do sistema de transmissão de dados;
- Instalação e teste do sistema de alimentação;
- Instalação, teste e ajuste dos sensores.

5.2.7 - Esta meta ficará sob responsabilidade do INEA, cabendo à PETROBRAS apenas a liberação da verba destinada para cumprimento desta meta, no valor de R$ 81.000,00, que deverá ser feita após assinatura deste Convênio. Este valor engloba a mão-de-obra e o material necessário para a instalação de todas as estações. Na tabela 3, a seguir, encontra-se a discriminação desta verba necessária à instalação considerando os diversos tipos de estação.

Tabela 3 - Valor da instalação das estações

Tipo das Estações	Quantidade	Valor	Valor
Estações Pluviométricas	4	R$ 5.700,00	R$ 22.800,00
Estações Pluvio-Fluviométricas	5	R$ 7.900,00	R$ 39.500,00
Estações Meteorológicas	2	R$ 9.350,00	R$ 18.700,00

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

TOTAL PARA A INSTALAÇÃO (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) DAS ESTAÇÕES	R$ 81.000,00

5.3 - Meta III: Estação Central de Operação (ECO)

5.3.1 - A Estação Central de Operação (ECO) será estruturada para funcionar como núcleo do sistema, dotada de infraestrutura computacional e de comunicação capazes de suportar as atividades de recepção, processamento e disseminação de dados.

5.3.2 - Os requisitos dos equipamentos e dos softwares da ECO serão definidos para atender às necessidades da rede de monitoramento. A implantação de um banco relacional é parte fundamental do processo e visa a conferir robustez ao sistema com requisitos de segurança na disseminação dos dados.

5.3.3 - Os dados da rede telemétrica serão recebidos e inseridos no banco de dados para verificação imediata e individual por um programa de avaliação da qualidade.

5.3.4 - Na tabela 4, a seguir, encontram-se discriminados os custos com esta meta. A verba correspondente deverá ser disponibilizada conforme Cronograma Físico-Financeiro:

- R$ 65.000,00, sendo R$ 26.000,00, destinados à compra e à implantação dos equipamentos e R$ 39.000,00, para operação (processamento) da ECO no primeiro ano, a ser liberada 4 meses após a assinatura do Convênio e entrega de documentações pertinentes do INEA para a PETROBRAS;
- R$ 39.000,00, sendo destinado à operação (processamento) da ECO no segundo ano, a ser liberada 16 meses após a assinatura do Convênio e entrega de documentações pertinentes do INEA para a PETROBRAS.

Tabela 4 - Discriminação dos gastos com a Estação Central de Operação

Estação Central de Operação (ECO)	Quantidade (anos)	Valor	Total
Equipamento (implantação)	-	R$ 26.000,00	R$ 26.000,00
Processamento (nos anos de operação)	2	R$ 39.000,00	R$ 78.000,00
TOTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECO E OPERAÇÃO EM 2 ANOS			R$ 104.000,00

5.4 - Meta IV: Operação e Manutenção da Rede

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

5.4.1 - No caso das estações da Rede de Monitoramento INEA-PETROBRAS, da mesma forma que em outros sistemas de monitoramento, a qualidade da informação é fundamental.

5.4.2 - A operação de todas as estações, incluindo a sua manutenção, a realização de campanhas de medição de vazão líquida, bem como a aferição dos sensores e a orientação dos observadores será executada pela equipe de hidrometria nomeada pelo INEA.

5.4.3 - Para operação da rede podem-se considerar duas frentes de trabalho: uma referente aos **serviços de campo**, responsável pela manutenção e coleta de dados e outra referente aos **serviços de escritório**, que cuida do tratamento, consistência e armazenamento dos dados.

5.4.4 - Os serviços de campo contarão com inspeções mensais às estações, quando deverão ser realizadas campanhas de medição de vazão líquida nas estações pluvio-fluviométricas. Por ocasião da visita a cada estação será preenchida uma ficha de inspeção que será apresentada nos relatórios mensais.

5.4.5 - Cada estação deverá contar com um observador, que é a pessoa responsável pela zeladoria e observação dos dados hidrológicos. Para executar tais tarefas, os observadores recebem uma gratificação mensal, a ser paga pelo INEA.

5.4.6 - A inspeção às estações telemétricas deverá avaliar o desempenho dos equipamentos registradores destas, assim como todos os parâmetros de controle dos sensores, indicando em planilha de inspeção todas as ocorrências.

5.4.7 - Durante o período de vigência do Convênio, as estações hidrometeorológicas serão mantidas pelo INEA em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.4.8 - Ressalva-se que todas as despesas relacionadas com a operação e manutenção das estações, incluindo os pagamentos dos observadores, as despesas de deslocamento dos técnicos de campo, a reposição de cadernetas e demais materiais de consumo dos equipamentos registradores, convencionais ou outros, estão previstas no orçamento do Projeto.

5.4.9 - Os dados transmitidos pelas estações e coletados no campo serão tratados pela equipe de escritório.

5.4.10 - As medições de vazão líquida serão calculadas, digitadas e analisadas para a construção da relação nível d´água-vazão, ou curva-chave, para a transformação dos dados observados de nível d'água em vazões.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

5.4.11 - Após a consistência e tratamento, os dados serão adequados ao formato do Banco de Dados utilizado pelo INEA, que por sua vez deverá estar compatível com o sistema informatizado "HIDRO" da Agência Nacional de Águas - ANA para que possam ser acessados por todos em conjunto com os dados das demais instituições já constantes do sistema HIDRO.

5.4.12 - A manutenção da qualidade dos dados é uma tarefa que exige conhecimento técnico e recursos, além da disponibilidade de um laboratório equipado com instrumentos padrões e simuladores que permita verificar e ajustar os sensores para que estes reflitam, com a maior fidelidade possível, a realidade das medidas.

5.4.13 - A manutenção preventiva visa a efetuar uma revisão periódica dos componentes da estação e consiste na verificação do estado geral dos equipamentos e execução de tarefas destinadas a garantir o seu adequado funcionamento. A inspeção visual detalhada dos arredores da estação fornecerá um histórico mais abrangente das condições de medida e indicará também providências futuras.

5.4.14 - De maneira geral, os serviços executados na manutenção preventiva incluem a substituição de consumíveis que tenham expirado sua vida útil, a limpeza geral da área e equipamentos e a avaliação do estado e valores indicados pelos sensores através da intercomparação com instrumentos portáteis de teste.

5.4.15 - A manutenção corretiva é imediatamente ativada em função de falhas no recebimento de dados e é normalmente alertada pelos programas de avaliação da qualidade e de supervisão do sistema que estão integrados ao banco de dados. Alguns parâmetros de acompanhamento do funcionamento da estação, tais como tensão das baterias, são armazenados e checados periodicamente e podem auxiliar na determinação da necessidade de manutenção e na sua priorização.

5.4.16 - A manutenção corretiva, sempre que possível, limitar-se-á à substituição total do módulo, evitando o manuseio de componentes eletrônicos em campo. As avaliações, reparos e testes dos módulos defeituosos serão executados posteriormente no Laboratório de Eletrônica ou se assim demandar, serão encaminhados ao representante autorizado ou fabricante.

5.4.17 - Caberá à PETROBRAS apenas a liberação da verba como demonstrado no cronograma físico-financeiro e a fiscalização da execução das tarefas, como previsto no item 3.2 do Anexo I - Plano de Trabalho.

5.4.18 - Na tabela 5 a seguir, encontra-se discriminada a verba destinada à operação da rede conforme o serviço a ser realizado. A liberação da verba para concretização desta meta deverá seguir o cronograma físico-financeiro anexo.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Tabela 5 - Discriminação dos gastos com a operação e manutenção da rede

Operação da Rede	Quantidade (anos)	Valor	Total
Serviço de Campo	2	R$ 151.800,00	R$ 303.600,00
Serviço de Escritório	2	R$ 31.800,00	R$ 63.600,00
Medições de Vazão	2	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL PARA A OPERAÇÃO DA REDE EM 2 ANOS			R$ 487.200,00

5.5 - Meta V: Elaboração de Informativo Mensal

5.5.1 - Serão elaborados Informativos Mensais, a partir do início da operação das estações, contendo o resumo das atividades realizadas, o estágio de andamento dos serviços, bem como, uma análise crítica do desempenho da rede no período, conforme previsto no item 3.1 do Plano de Trabalho (Anexo I). Anexos serão apresentados os dados coletados e consistidos, a relação dos dados corrigidos e preenchidos, as planilhas de cálculo das medições de descarga líquida e sólida. Esses relatórios deverão ser entregues à fiscalização do Convênio pela PETROBRAS até o 5º dia útil subsequente ao mês analisado e deverá ter formato e conteúdo acordados entre a equipe do INEA e a PETROBRAS.

5.5.2 - Os dados consistidos e os resultados das medições de vazão deverão ser inseridos mensalmente no banco de dados e replicados para a PETROBRAS.

5.5.3 - Ao término do Convênio será elaborado o relatório final, contendo as fichas descritivas atualizadas de cada estação, com fotografias, o quadro resumo anual de cotas e vazões médias diárias e dos totais diários de chuva, conforme modelo do Hidro.

5.5.4 - Constarão ainda do relatório os resultados dos estudos desenvolvidos para a implementação do sistema de informações hidrometeorológicas, com instruções sobre acesso hierarquizado por tipo de usuário das informações.

5.5.5 - Os relatórios deverão ser entregues em uma via em papel e em meio digital. Todos os aplicativos (programas de computador) desenvolvidos no âmbito do Convênio para atender ao escopo do Projeto serão entregues à PETROBRAS com os respectivos códigos fontes. Cabe ressalvar que não há nenhum dispêndio de verba por parte da PETROBRAS para a realização desta meta.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

6 - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

6.1 - O acompanhamento da execução das instalações e serviços previstos será feito por grupo de fiscais devidamente indicados pelo INEA e pela PETROBRAS. Para isto o INEA apresentará à PETROBRAS, desde o início da operação da rede, a programação das visitas às estações. Qualquer alteração na programação deverá ser previamente comunicada à PETROBRAS.

6.2 - Ao longo do Convênio, poderão ser realizadas reuniões técnicas regulares entre PETROBRAS e o INEA para discutir a evolução dos trabalhos, podendo-se corrigir eventuais problemas. As reuniões poderão ser solicitadas pelo INEA ou pela PETROBRAS. A equipe da PETROBRAS terá livre acesso ao escritório do INEA sempre que desejar visitá-lo, assim como às estações.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 - O cronograma físico-financeiro de execução do Projeto é apresentado a seguir contendo metas e atividades:

AD-TELECOMPETRO

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

METAS	ATIVIDADE	FISICO / FINANCEIRO	TEMPO (MESES) 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	27	TOTAL (R$)
I	Aquisição das estações hidrometeorológicas	TEMPO																												
		VALOR (R$)		298.300,00																										298.300,00
II	Instalação da Rede Hidrometeorológica	TEMPO																												
		VALOR (R$)		81.000,00																										81.000,00
III.1	Estação Central de Operação (Equipamento)	TEMPO																												
		VALOR (R$)					26.000,00																							26.000,00
III.2	Estação Central de Operação	TEMPO																												
							39.000,00												39.000,00											78.000,00
IV	Operação e Manutenção da Rede	TEMPO																												
		VALOR (R$)					68.820,00			68.820,00			68.820,00			69.600,00			69.820,00			69.600,00		69.600,00					487.200,00
V	Elaboração de Informativos Mensal	TEMPO																												
		VALOR (R$)					134.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			108.600,00			69.600,00		69.600,00					971.500,00
	TOTAL			380.300,00			134.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			108.600,00			69.600,00		69.600,00					

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVÊNIO nº 6000.0057866.10.4
ADITIVO Nº 01

ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4, ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE REDE HIDROMETEOROLÓGICA CONTENDO ESTAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS, FLUVIOMÉTRICAS E METEOROLÓGICAS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAÍA DE GUANABARA, EM SUAS PORÇÕES NORDESTE E LESTE, E LAGO SÃO JOÃO, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), DEVIDAMENTE APROVADO E O PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS VISANDO DAR SUPORTE AO PLANO DE INTERAÇÕES COM RECURSOS HÍDRICOS DESCRITO NO PBA – PLANO BÁSICO AMBIENTAL DO COMPERJ, BEM COMO ATENDER AO ITEM 15 DA CONDIÇÃO DE VALIDADE ESPECÍFICA DA LICENÇA PRÉVIA (LP FE Nº 013990).

Pelo presente instrumento, **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0125-41, Inscrição Estadual nº 78.398.604, com sede na Estrada da Vargem Grande, s/n, lote de terreno 117 gleba Vargem Grande, bairro Sambaetiba – Itaboraí/RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral de Implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, Antonio Luiz Fernandes dos Santos, e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNP/MF sob o nº10.598.957/0001-35, com sede na Av. Venezuela, 110, bairro Saúde/Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **INEA**, neste ato representado por sua Presidente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, portadora da carteira de identidade nº 13067641-4, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominados individualmente como **PARTÍCIPE** e coletivamente como **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S/A – **PETROBRAS**, aprovado pelo Decreto federal nº 2.745/98 e no Manual de Procedimentos Contratuais – MPC – da **PETROBRAS** e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.° 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n° 41.373, de 01.07.08, no Decreto n.° 33.502, de 03.07.2003 e do que consta no referido processo.

CONSIDERANDO QUE:

- O objeto do Convênio é a Implantação e operação de Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas nas regiões hidrográficas da Baía de Guanabara, em suas porções nordeste e leste, e Lago São João, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), devidamente aprovado

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

e o Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas visando dar suporte ao Plano de Interações com Recursos Hídricos descrito no PBA – Plano Básico Ambiental do COMPERJ, bem como atender ao item 15 da condição de validade específica da Licença Prévia (LP FE n° 013990);

- A condicionante 15 da referida LP, determina a obrigação da Petrobras de "Implementar estações pluviométricas ou aperfeiçoar as existentes, em conjunto com a SERLA (formalmente englobada pelo INEA) ou CPRM, visando a uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas na região", sendo de interesse da PETROBRAS a execução da totalidade do objeto do Convênio, para que possa ser quitada a referida condicionante.
- A prerrogativa expressa na CLÁUSULA QUINTA – PRAZO deste Convênio, item 5.1.1 que estabelece "...O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto";
- Conforme Ofício INEA/DIMAN nº 124, de 03 de setembro de 2012, a necessidade de prorrogação do prazo do Convênio nº 6000.0057866.10.4 se deve ao atraso, por razões de ordem interna e administrativa do INEA em contratar empresa para execução dos referidos serviços.

Resolvem os **PARTÍCIPES** celebrarem o presente Aditivo nº 01 ao Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1 – Alterar a **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO** do Convênio para acrescer **720 (setecentos e vinte) dias corridos** ao prazo inicialmente estabelecido.

1.1.2 – Alterar a **CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS ANEXADOS** para acrescentar os anexos revisados.

1.1.3 – Alterar o **Anexo I – Plano de Trabalho** – para refletir as mudanças no cronograma de execução e metas operacionais do Projeto.

1.1.4 – Alterar o **Anexo II – Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas** – para refletir as mudanças no cronograma de execução e metas operacionais do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

PROCURADORIA INEA

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

2.1 – Alterar o subitem 5.1 da **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO** do Convênio para acrescer **720 (setecentos e vinte)** dias corridos ao prazo inicialmente estabelecido, que passa a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

"5.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de **1.540** (um mil, quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar de sua assinatura."

2.2. Alterar o subitem 19.1 da **CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS ANEXADOS** do Convênio, para alterar a versão dos anexos, que passa a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS ANEXADOS**

19.1 – Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelos **PARTICÍPES**, integram e constituem partes inseparáveis do presente Convênio, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento, em relação ao contido nos seus Anexos:

19.1.1 - Anexo I – Plano de Trabalho
Anexo I-A – Plano de Trabalho. Rev.A

19.1.2 - Anexo II – Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas
Anexo II-A – Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas. Rev. A"

2.3 – Alterar o **Anexo I – Plano de Trabalho**, para acrescentar o prazo de **720** (setecentos e vinte) dias corridos às metas operacionais do objeto.

2.3.1. Alterar o subitem 5.1 do **Anexo I – Plano de Trabalho**, para refletir as mudanças procedidas no cronograma, que passa a ter a seguinte redação:

"**5 - Cronograma Físico-financeiro**

5.1 - O aporte financeiro será repassado ao **INEA**, conforme Cronograma nas parcelas abaixo discriminadas e Cronograma Físico-financeiro (item 5.3):

- **1ª parcela** de R$ 380.300,00 (Trezentos e oitenta mil e trezentos reais) a ser liberado após a assinatura do Convênio;
- **2ª parcela** de R$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais) a ser liberada, conforme a apresentação do 1º Relatório Físico-financeiro Parcial;
- **3ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 2ª parcela;
- **4ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 3ª parcela;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

- **5ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 4ª parcela;
- **6ª parcela** de R$ 108.600,00 (Cento e oito mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 5ª parcela;
- **7ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 6ª parcela;
- **8ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 7ª parcela;"

2.3.2. Alterar o subitem 5.3 do **Anexo I – Plano de Trabalho**, para acrescer 720 (setecentos e vinte) dias corridos, que passa a ter a seguinte redação:

"**5 - Cronograma Físico-financeiro**

5.3 - O Cronograma Físico-financeiro do Convênio PETROBRAS INEA é apresentado a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS OPERACIONAIS	ATIVIDADE	FÍSICO FINANCEIRO	TEMPO (MESES) 0	1	2	3	4	5	...	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43
I	Aquisição das estações hidrometereológicas	TEMPO																								
		VALOR (R$)		299.300,00																						
II	Instalação da Rede Hidrometereológica	TEMPO																								
		VALOR (R$)		81.000,00																						
III.1	Estação Central de Operação (Equipamento)	TEMPO																								
		VALOR (R$)											26.000,00													
III.2	Estação Central de Operação (Processamento	TEMPO																								
		VALOR (R$)											39.000,00												39.000,00	
IV	Operação e Manutenção da Rede	TEMPO																								
		VALOR (R$)											69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00	
V	Elaboração de Informativos Mensal	TEMPO																								
		VALOR (R$)																								
TOTAL				380.300,00									134.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			108.600,00	

2.3.3. Alterar o subitem 6.1 do **Anexo I – Plano de Trabalho**, para aumentar o número de meses, que passa a ter a seguinte redação:

"**6 - Prazo de Execução e Conclusão das Etapas**

6.1 - O prazo de execução deste plano de trabalho será de 51 (ciquenta e um) meses, contados a partir da data de aprovação pela PETROBRAS e publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Item 3.1 do instrumento de Convênio:"

2.4. Alterar o subitem 5.3.4 do **Anexo II – Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas**, para adequar a forma de liberação do aporte posterior, que passa a ter a seguinte redação:

"5.3.4 - Na tabela 4, a seguir, encontram-se discriminados os custos com esta meta. A verba correspondente deverá ser disponibilizada conforme Cronograma Físico-Financeiro:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

- R$ 65.000,00, sendo R$ 26.000,00, destinados à compra e à implantação dos equipamentos e R$ 39.000,00, para operação (processamento) da ECO, a ser liberada conforme a apresentação do 1º Relatório Físico-financeiro Parcial e entrega de documentações pertinentes do INEA para a PETROBRAS;
- R$ 39.000,00, sendo destinado à operação (processamento) da ECO a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 5ª parcela e entrega de documentações pertinentes do INEA para a PETROBRAS. "

2.5. Alterar o subitem 7.1 do **Anexo II – Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas**, para aumentar o número de meses no cronograma, que passa a ter a seguinte redação:

"7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 - O cronograma físico-financeiro de execução do Projeto é apresentado a seguir contendo metas e atividades:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS OPERACIONAIS	ATIVIDADE	FÍSICO / FINANCEIRO	TEMPO (MESES) 0	1	2	3	4	5	...	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43
I	Aquisição das estações hidrometereológicas	TEMPO																								
		VALOR (R$)		299.300,00																						
II	Instalação da Rede Hidrometereológica	TEMPO																								
		VALOR (R$)		81.000,00																						
III.1	Estação Central de Operação (Equipamento)	TEMPO																								
		VALOR (R$)											26.000,00													
III.2	Estação Central de Operação (Processamento	TEMPO																								
		VALOR (R$)											39.000,00												39.000,00	
IV	Operação e Manutenção da Rede	TEMPO																								
		VALOR (R$)											69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00	
V	Elaboração de Informativos Mensal	TEMPO																								
		VALOR (R$)																								
TOTAL				380.300,00									134.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			108.600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 – A presente alteração não importa qualquer novação de obrigação contratualmente estipulada, e, consequentemente, qualquer descontinuidade da consecução do objeto convenial.

3.2 – Todas as demais cláusulas e condições do Convênio, seus respectivos Anexos e Plano de Trabalho não alterados expressamente por este Aditivo estão plenamente ratificadas.

3.3 – Os **PARTÍCIPES** reconhecem não serem devidas quaisquer revisões das cláusulas econômicas e não ter legitimação para quaisquer requerimentos de indenização ou reposição de valores com embasamento no presente Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O presente Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCURADORIA INEA

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

5.1 – Fazem parte do presente Aditivo o seguinte Anexo:

Anexo I-A – Plano de Trabalho. Rev.A

Anexo II-A – Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas. Rev. A"

Assim sendo, os **PARTÍCIPES** firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, para sua plena validade e imediata aplicação, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Antonio Luiz Fernandes dos Santos
Gerente Geral de Implantação do
Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Marilene de Oliveira Ramos
Múrias dos Santos
Presidente

Testemunhas:
Nome: Luiz Carlos Vieira dos Santos
CPF: 310.510.147-00

Testemunhas:
Nome: Carlos Alberto Fonseca Lessa
CPF: 600 524 817-00

LUIZ CARLOS V. dos SANTOS
Petróleo Brasileiro S.A.
Mat.: 0226049

PROCURADORIA INEA

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

PETROBRAS

inea
instituto estadual do ambiente

CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Objeto

1.1 – O presente Convênio tem por objeto:

1.1.1 – O estabelecimento de cooperação técnica e financeira pela **PETROBRAS**, com vistas à realização de instalação e operação de rede hidrometeorológica nas regiões hidrográficas da Baía de Guanabara, em suas porções nordeste e leste, e Lago São João.

2 - Objetivo Específico

2.1 – O objetivo específico do convênio é a obtenção de dados pluviométricos, fluviométricos e meteorológicos com a finalidade de contribuir para uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas das regiões hidrográficas, visando o suporte ao Plano de Interações com Recursos Hídricos descrito no PBA do COMPERJ, bem como o atendimento ao item 15 de "Condições de Validade Específicas" para Licença Prévia (LP Nº FE013990).

2.2 – Para atingir tal objetivo será implantada e operada uma rede hidrometeorológica constituída de 11 estações telemétricas, sendo quatro estações pluviométricas, nas localidades de Ipiba, Cabuçu, Pacheco e Mata (todas na bacia do rio Caceribu); cinco pluvio-fluviométricas, nos rios da Aldeia, Igua, dos Duques, Tanguá e Caceribu (trecho superior); e duas meteorológicas, sendo uma no local da barragem de Guapiaçu e outra na barragem de Juturnaíba; de acordo com especificações e quantitativos de atividades definidas no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas (Anexo II).

3 - Etapas e Fases de Execução

3.1–Mensalmente deverá ser entregue a **PETROBRAS** um informativo de todas as ações e atividades desenvolvidas para execução de instalação, operação e manutenção da rede hidrometeorológica prevista.

3.2 – O acompanhamento da execução das instalações e serviços previstos será feito por grupo de fiscais devidamente indicados pelo **INEA** e pela **PETROBRAS**.

3.3 – Ao final da execução de cada etapa proposta no Cronograma Físico e Financeiro, haverá a vistoria dos itens implementados e da operação da rede pela **PETROBRAS**, objetivando a liberação de parcela financeira subseqüente.

4 - Plano de Aplicação do Aporte Financeiro

4.1 – Nos repasses efetuados pela **PETROBRAS** estarão incluídas todas as despesas com o pagamento dos serviços contratados pelo **INEA** para a consecução do objeto do convênio.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

5 - Cronograma Físico-financeiro

5.1 – O aporte financeiro será repassado ao **INEA**, conforme Cronograma nas parcelas abaixo discriminadas e Cronograma Físico-financeiro (item 5.3):

- **1ª parcela** de R$ 380.300,00 (Trezentos e oitenta mil e trezentos reais) a ser liberado após a assinatura do Convênio;
- **2ª parcela** de R$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais) a ser liberada, conforme a apresentação do 1º Relatório Físico-financeiro Parcial;
- **3ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 2ª parcela;
- **4ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 3ª parcela;
- **5ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 4ª parcela;
- **6ª parcela** de R$ 108.600,00 (Cento e oito mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 5ª parcela;
- **7ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 6ª parcela;
- **8ª parcela** de R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 7ª parcela;

5.2 – O **INEA** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subseqüente.

5.3 – O Cronograma Físico-financeiro do Convênio PETROBRAS INEA é apresentado a seguir:

presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

PETROBRAS

inea
Instituto estadual do ambiente

CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

METAS OPERACIONAIS	ATIVIDADE	FISICO / FINANCEIRO	TEMPO (MESES) 0	1	2	3	4	5	...	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	TOTAL (R$)
I	Aquisição das estações hidrometereológicas	TEMPO																																	
		VALOR (R$)		299.300,00																															299.300,00
II	Instalação da Rede Hidrometereológica	TEMPO																																	
		VALOR (R$)		81.000,00																															81.000,00
III.1	Estação Central de Operação (Equipamento)	TEMPO											26.000,00																						
		VALOR (R$)																							39.000,00										26.000,00
III.2	Estação Central de Operação (Processamento	TEMPO											39.000,00																						
		VALOR (R$)																										69.600,00			69.600,00				78.000,00
IV	Operação e Manutenção da Rede	TEMPO											69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00									
		VALOR (R$)																																	487.200,00
V	Elaboração de Informativos Mensal	TEMPO																																	
		VALOR (R$)											134.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			108.600,00			69.600,00			69.600,00			971.500,00
TOTAL				380.300,00																															

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

6 - Prazo de Execução e Conclusão das Etapas

6.1 – O prazo de execução deste plano de trabalho será de 51 (cinqüenta e um) meses, contados a partir da data de aprovação pela **PETROBRAS** e publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Item 3.1 do instrumento de Convênio:

Tabela 1 – Quantitativos por atividade

Tipo das Estações	Quantidade (estações)	Valor	Total
Estações Pluviométricas	4	R$ 21.800,00	R$ 87.200,00
Estações Pluvio-Fluviométricas	5	R$ 24.500,00	R$ 122.500,00
Estações Meteorológicas	2	R$ 44.800,00	R$ 89.600,00
TOTAL PARA A COMPRA DOS EQUIPAMENTOS PARA AS ESTAÇÕES			R$ 299.300,00

Tipo das Estações	Quantidade (estações)	Valor	Total
Estações Pluviométricas	4	R$ 5.700,00	R$ 22.800,00
Estações Pluvio-Fluviométricas	5	R$ 7.900,00	R$ 39.500,00
Estações Meteorológicas	2	R$ 9.350,00	R$ 18.700,00
TOTAL PARA A INSTALAÇÃO (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) DAS ESTAÇÕES			R$ 81.000,00

Estação Central de Operação (ECO)	Quantidade (anos)	Valor	Total
Equipamento (implantação)	-	R$ 26.000,00	R$ 26.000,00
Processamento (nos anos de operação)	2	R$ 39.000,00	R$ 78.000,00
TOTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECO E OPERAÇÃO			R$ 104.000,00

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Operação da Rede	Quantidade (anos)	Valor	Total
Serviço de Campo	2	R$ 151.800,00	R$ 303.600,00
Serviço de Escritório	2	R$ 31.800,00	R$ 63.600,00
Medições de Vazão	2	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL PARA A OPERAÇÃO DA REDE			R$ 487.200,00
CUSTO TOTAL COM O CONVÊNIO PETROBRAS-INEA			R$ 971.500,00

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVÊNIO Nº 6000.0057866.10.4

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS EM ATENDIMENTO A CONDICIONAL Nº 15 DA LICENÇA PRÉVIA FE013990 E AO PLANO DE INTERAÇÕES COM RECURSOS HÍDRICOS DO PBA.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Projeto Básico consiste na especificação técnica e orçamentária para a implantação e operação, ao longo da vigência do Convênio, de estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas nas regiões hidrográficas da Baía de Guanabara, em suas porções nordeste e leste, e Lagos São João, para complementar a Rede Hidrometeorológica do INEA, no intuito de contribuir para uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas da região do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - O monitoramento de variáveis hidrológicas tem importância fundamental para o adequado dimensionamento dos projetos envolvendo usos e controle dos recursos hídricos tais como sistema de abastecimento de água, drenagem, controle de poluição hídrica e controle de cheias.

2.2 - Neste contexto, o INEA, entidade integrante da Administração Pública Estadual Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais, opera a Rede Hidrometeorológica do Estado do Rio de Janeiro, que é constituída por estações pluviométricas, fluviométricas e linimétricas.

2.3 - As bacias dos rios Guapimirim-Macacu e do Caceribu, localizadas, respectivamente, a nordeste e a leste da Baía de Guanabara, e a do rio São João apresentam uma carência de estações de monitoramento hidrológico que não permitem uma boa análise e caracterização do comportamento dos recursos hídricos bem como efetuar o balanço hídrico da região. Com o advento de um empreendimento do porte do COMPERJ na região, aumenta a necessidade de informações mais precisas sobre o clima e recursos hídricos. Nesse sentido, em cumprimento à condicionante nº 15 da LP FE 013390 e com a finalidade de dar suporte ao Plano de Interações com Recursos Hídricos descrito no PBA do Comperj, a PETROBRAS em conjunto com o INEA, estudou a instalação de **11 estações telemétricas**, ilustradas no mapa da Figura 1, sendo **cinco pluvio-fluviométricas**, localizadas no rio da Aldeia, rio Iguá, rio dos Duques, rio Tanguá e rio Caceribu (trecho superior); **quatro pluviométricas**, nas localidades de Ipiba, Cabuçu, Pacheco e Mata (todas na bacia do rio Caceribu); **duas meteorológicas,** junto ao local previsto para a futura barragem do rio Guapiaçu e junto à barragem de Juturnaíba, localizada no rio São João.

Tabela 1 - Relação das estações previstas e seus tipos, sendo: PFDT- pluvio-fluviométrica com medição de descarga e telemétrica; PT – pluviométrica e telemétrica; C – meteorológica.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

ESTAÇÕES	LOCAL	TIPO
Pluvo-fluviométrica	Aldeia	PFDT
	Iguá	PFDT
	Duques	PFDT
	Tanguá II	PFDT
	Caceribu	PFDT
Pluviométrica	Ipiba	PT
	Cabuçu	PT
	Pacheco	PT
	Mata	PT
Metereológica	Futura Barragem de Guapiaçu	C
	Barragem de Juturnaíba	C

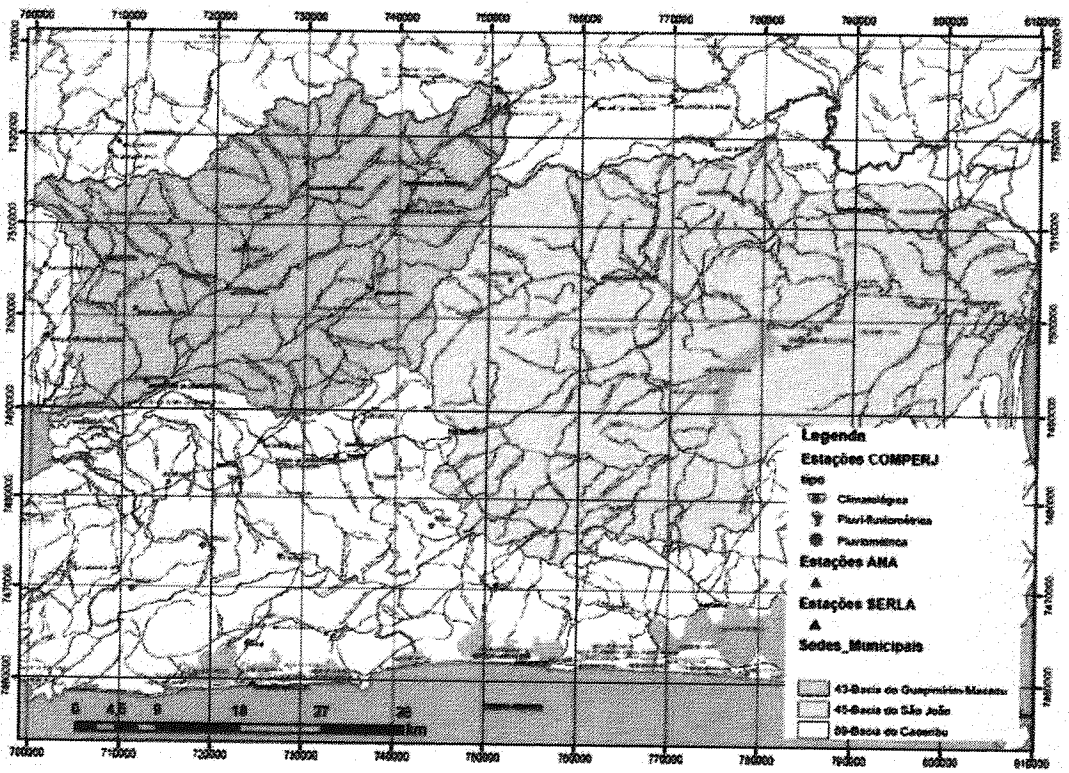


Figura 1 - Mapa esquemático com a espacialização das estações previstas no Convênio PETROBRAS INEA

3 - OBJETIVOS

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

3.1 - O objetivo principal dessa parceria PETROBRAS/INEA será o de monitorar as variáveis hidrológicas, de forma a permitir caracterizar o regime hidrodinâmico dos rios da região, e variáveis meteorológicas que são utilizadas na estimativa da evapotranspiração com vistas ao balanço hídrico que, por sua vez, possibilitará avaliar alterações quantitativas da disponibilidade hídrica associadas à implantação e operação do COMPERJ.

3.2 - Para responder a estas questões, o programa de monitoramento compreenderá a coleta, o processamento, a análise de consistência, o armazenamento e a disponibilização dos dados observados, bem como das estimativas deles derivados.

4 - MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO

4.1 - A implantação do programa de monitoramento proposto acontecerá em etapas que constituem as metas planejadas pela equipe da PETROBRAS em parceria com o INEA:

I. Aquisição dos sensores e demais equipamentos das estações telemétricas;
II. Instalação da rede de estações telemétricas;
III. Aquisição, instalação, operação e manutenção da Estação Central de Operação;
IV. Operação e manutenção da rede de estações;
V. Elaboração de Informativos Mensal do INEA para PETROBRAS com as ações e atividades desenvolvidas no período e dados hidrometeorológicos obtidos, a partir do início da operação das estações.

5 - ESCOPO DAS METAS E ATIVIDADES

5.1 - O desenvolvimento das atividades a serem realizadas para cumprimento das metas do projeto é caracterizado pela descrição a seguir.

5.1.1 - Meta I: Aquisição dos sensores e demais equipamentos

5.1.1.1 - Após assinatura deste Convênio será liberada a verba destinada à aquisição dos sensores e demais equipamentos das 11 estações hidrometeorológicas telemétricas, no valor de R$ 299.300,00, sendo estas:

- 5 estações pluvio-fluviométricas: nos rios Aldeia, Iguá, dos Duques, Tanguá e Caceribu (trecho superior);
- 4 estações pluviométricas: nas localidades de Ipiba, Cabuçu, Pacheco e Mata;
- 2 estações meteorológicas: na Barragem de Juturnaíba e na futura localização da Barragem do Guapiaçu.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

5.1.1.2 - Uma vez de posse da verba correspondente, caberá ao INEA a compra dos equipamentos necessários para o pleno funcionamento destas estações.

5.1.1.3 - Nas figuras 2 e 3 a seguir são apresentados croquis esquemáticos de estações típicas meteorológicas e pluvio-fluviométricas.

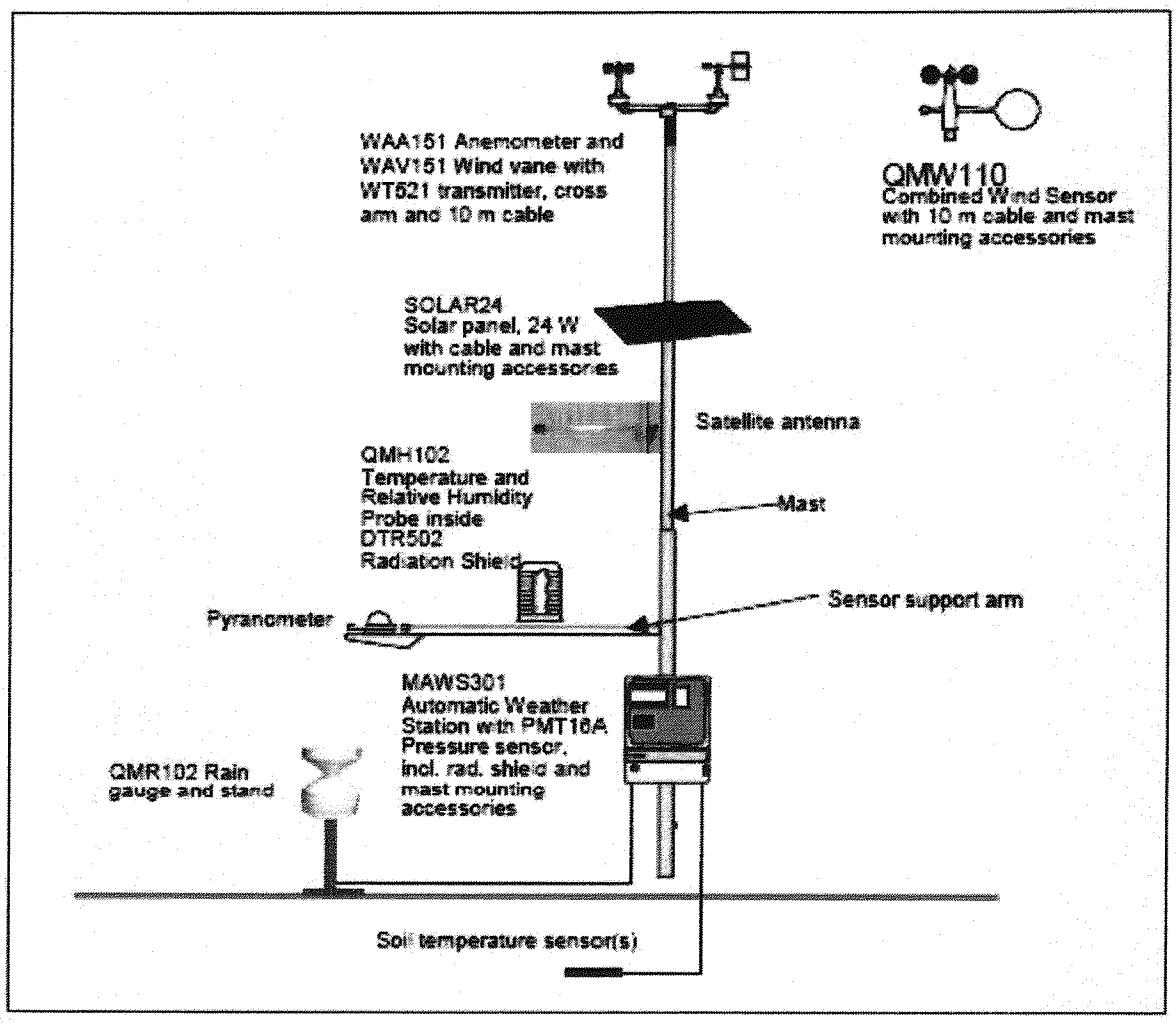


Figura 2 - Exemplo de lay-out de uma típica estação meteorológica

presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

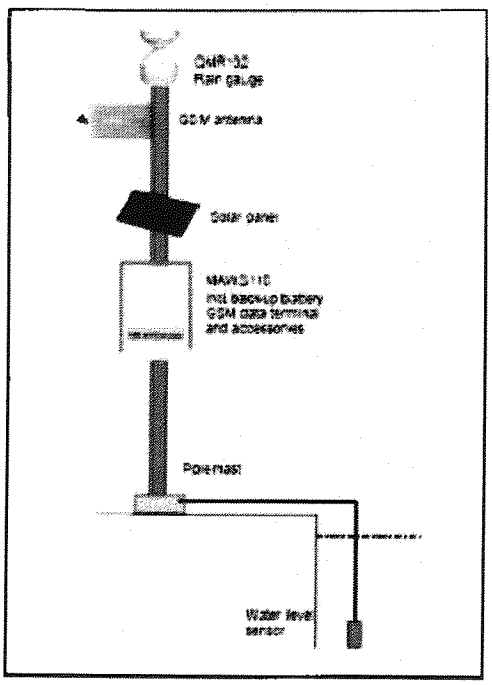


Figura 3 - Exemplo de lay-out de uma típica estação pluvio-fluviométrica

5.1.1.4 - Na tabela a seguir (tabela 2) segue a discriminação dos custos referentes à aquisição das estações hidrometeorológicas telemétricas previstas no Convênio PETROBRAS INEA.

Tabela 2 - Valor dos equipamentos das estações

Tipo das Estações	Quantidade	Valor	Total
Estações Pluviométricas	4	R$ 21.800,00	R$ 87.200,00
Estações Pluvio-Fluviométricas	5	R$ 24.500,00	R$ 122.500,00
Estações Meteorológicas	2	R$ 44.800,00	R$ 89.600,00
TOTAL PARA A COMPRA DOS EQUIPAMENTOS PARA AS ESTAÇÕES			R$ 299.300,00

5.2 - Meta II: Instalação da Rede de Estações Telemétricas

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

5.2.1 - A escolha criteriosa dos pontos de monitoramento e a condução adequada dos serviços de instalação das estações serão realizadas por técnicos experientes, com vistas a facilitar os serviços de operação e manutenção da rede.
5.2.2 - A definição dos locais de instalação é um item de extrema importância e deverá conciliar os aspectos técnicos de representatividade dos dados, associados à preocupação com os requisitos de segurança dos equipamentos.

5.2.3 - A partir da liberação dos locais de instalação, a equipe técnica deslocar-se-á para efetuar a preparação da infraestrutura física das estações e o posicionamento dos sensores. A preparação da infraestrutura constará da fixação do poste de sustentação dos equipamentos, instalação do gabinete de proteção e preparação dos conduítes de proteção dos cabos dos sensores.

5.2.4 - O sensor de nível do rio será instalado próximo às réguas linimétricas, em local com margens firmes e estáveis, e na maior profundidade possível, considerando o nível mínimo histórico disponível para o posto. A instalação será realizada de forma a permitir a retirada do sensor para manutenções de rotina e testes de campo.

5.2.5 - O gabinete de acondicionamento do *datalogger* será fixado ao poste em altura compatível com a segurança do local, mas de modo a facilitar o acesso para manutenção rotineira.

5.2.6 - Como principais tópicos dos serviços de instalação incluem-se:

- Preparação da infra-estrutura de instalação;
- Instalação e teste do sistema de processamento e armazenamento;
- Instalação e teste do sistema de transmissão de dados;
- Instalação e teste do sistema de alimentação;
- Instalação, teste e ajuste dos sensores.

5.2.7 - Esta meta ficará sob responsabilidade do INEA, cabendo à PETROBRAS apenas a liberação da verba destinada para cumprimento desta meta, no valor de R$ 81.000,00, que deverá ser feita após assinatura deste Convênio. Este valor engloba a mão-de-obra e o material necessário para a instalação de todas as estações. Na tabela 3, a seguir, encontra-se a discriminação desta verba necessária à instalação considerando os diversos tipos de estação.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

Tabela 3 - Valor da instalação das estações

Tipo das Estações	Quantidade	Valor	Valor
Estações Pluviométricas	4	R$ 5.700,00	R$ 22.800,00
Estações Pluvio-Fluviométricas	5	R$ 7.900,00	R$ 39.500,00
Estações Meteorológicas	2	R$ 9.350,00	R$ 18.700,00
TOTAL PARA A INSTALAÇÃO (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) DAS ESTAÇÕES			R$ 81.000,00

5.3 - Meta III: Estação Central de Operação (ECO)

5.3.1 - A Estação Central de Operação (ECO) será estruturada para funcionar como núcleo do sistema, dotada de infraestrutura computacional e de comunicação capazes de suportar as atividades de recepção, processamento e disseminação de dados.

5.3.2 - Os requisitos dos equipamentos e dos softwares da ECO serão definidos para atender às necessidades da rede de monitoramento. A implantação de um banco relacional é parte fundamental do processo e visa a conferir robustez ao sistema com requisitos de segurança na disseminação dos dados.

5.3.3 - Os dados da rede telemétrica serão recebidos e inseridos no banco de dados para verificação imediata e individual por um programa de avaliação da qualidade.

5.3.4 - Na tabela 4, a seguir, encontram-se discriminados os custos com esta meta. A verba correspondente deverá ser disponibilizada conforme Cronograma Físico-Financeiro:

- R$ 65.000,00, sendo R$ 26.000,00, destinados à compra e à implantação dos equipamentos e R$ 39.000,00, para operação (processamento) da ECO, a ser liberada conforme a apresentação do 1º Relatório Físico-financeiro Parcial e entrega de documentações pertinentes do INEA para a PETROBRAS;
- R$ 39.000,00, sendo destinado à operação (processamento) da ECO a ser liberada, conforme a apresentação da prestação de contas da 5ª parcela e entrega de documentações pertinentes do INEA para a PETROBRAS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

Tabela 4 - Discriminação dos gastos com a Estação Central de Operação

Estação Central de Operação (ECO)	Quantidade (anos)	Valor	Total
Equipamento (implantação)	-	R$ 26.000,00	R$ 26.000,00
Processamento (nos anos de operação)	2	R$ 39.000,00	R$ 78.000,00
TOTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECO E OPERAÇÃO EM 2 ANOS			R$ 104.000,00

5.4 - Meta IV: Operação e Manutenção da Rede

5.4.1 - No caso das estações da Rede de Monitoramento INEA-PETROBRAS, da mesma forma que em outros sistemas de monitoramento, a qualidade da informação é fundamental.

5.4.2 - A operação de todas as estações, incluindo a sua manutenção, a realização de campanhas de medição de vazão líquida, bem como a aferição dos sensores e a orientação dos observadores será executada pela equipe de hidrometria nomeada pelo INEA.

5.4.3 - Para operação da rede podem-se considerar duas frentes de trabalho: uma referente aos **serviços de campo**, responsável pela manutenção e coleta de dados e outra referente aos **serviços de escritório**, que cuida do tratamento, consistência e armazenamento dos dados.

5.4.4 - Os serviços de campo contarão com inspeções mensais às estações, quando deverão ser realizadas campanhas de medição de vazão líquida nas estações pluvio-fluviométricas. Por ocasião da visita a cada estação será preenchida uma ficha de inspeção que será apresentada nos relatórios mensais.

5.4.5 - Cada estação deverá contar com um observador, que é a pessoa responsável pela zeladoria e observação dos dados hidrológicos. Para executar tais tarefas, os observadores recebem uma gratificação mensal, a ser paga pelo INEA.

5.4.6 - A inspeção às estações telemétricas deverá avaliar o desempenho dos equipamentos registradores destas, assim como todos os parâmetros de controle dos sensores, indicando em planilha de inspeção todas as ocorrências.

5.4.7 - Durante o período de vigência do Convênio, as estações hidrometeorológicas serão mantidas pelo INEA em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

5.4.8 - Ressalva-se que todas as despesas relacionadas com a operação e manutenção das estações, incluindo os pagamentos dos observadores, as despesas de deslocamento dos técnicos de campo, a reposição de cadernetas e demais materiais de consumo dos equipamentos registradores, convencionais ou outros, estão previstas no orçamento do Projeto.

5.4.9 - Os dados transmitidos pelas estações e coletados no campo serão tratados pela equipe de escritório.

5.4.10 - As medições de vazão líquida serão calculadas, digitadas e analisadas para a construção da relação nível d´água-vazão, ou curva-chave, para a transformação dos dados observados de nível d'água em vazões.

5.4.11 - Após a consistência e tratamento, os dados serão adequados ao formato do Banco de Dados utilizado pelo INEA, que por sua vez deverá estar compatível com o sistema informatizado "HIDRO" da Agência Nacional de Águas - ANA para que possam ser acessados por todos em conjunto com os dados das demais instituições já constantes do sistema HIDRO.

5.4.12 - A manutenção da qualidade dos dados é uma tarefa que exige conhecimento técnico e recursos, além da disponibilidade de um laboratório equipado com instrumentos padrões e simuladores que permita verificar e ajustar os sensores para que estes reflitam, com a maior fidelidade possível, a realidade das medidas.

5.4.13 - A manutenção preventiva visa a efetuar uma revisão periódica dos componentes da estação e consiste na verificação do estado geral dos equipamentos e execução de tarefas destinadas a garantir o seu adequado funcionamento. A inspeção visual detalhada dos arredores da estação fornecerá um histórico mais abrangente das condições de medida e indicará também providências futuras.

5.4.14 - De maneira geral, os serviços executados na manutenção preventiva incluem a substituição de consumíveis que tenham expirado sua vida útil, a limpeza geral da área e equipamentos e a avaliação do estado e valores indicados pelos sensores através da intercomparação com instrumentos portáteis de teste.

5.4.15 - A manutenção corretiva é imediatamente ativada em função de falhas no recebimento de dados e é normalmente alertada pelos programas de avaliação da qualidade e de supervisão do sistema que estão integrados ao banco de dados. Alguns parâmetros de acompanhamento do funcionamento da estação, tais como tensão das baterias, são armazenados e checados periodicamente e podem auxiliar na determinação da necessidade de manutenção e na sua priorização.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

5.4.16 - A manutenção corretiva, sempre que possível, limitar-se-á à substituição total do módulo, evitando o manuseio de componentes eletrônicos em campo. As avaliações, reparos e testes dos módulos defeituosos serão executados posteriormente no Laboratório de Eletrônica ou se assim demandar, serão encaminhados ao representante autorizado ou fabricante.

5.4.17 - Caberá à PETROBRAS apenas a liberação da verba como demonstrado no cronograma físico-financeiro e a fiscalização da execução das tarefas, como previsto no item 3.2 do Anexo I - Plano de Trabalho.

5.4.18 - Na tabela 5 a seguir, encontra-se discriminada a verba destinada à operação da rede conforme o serviço a ser realizado. A liberação da verba para concretização desta meta deverá seguir o cronograma físico-financeiro anexo.

Tabela 5 - Discriminação dos gastos com a operação e manutenção da rede

Operação da Rede	Quantidade (anos)	Valor	Total
Serviço de Campo	2	R$ 151.800,00	R$ 303.600,00
Serviço de Escritório	2	R$ 31.800,00	R$ 63.600,00
Medições de Vazão	2	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL PARA A OPERAÇÃO DA REDE EM 2 ANOS			R$ 487.200,00

5.5 - Meta V: Elaboração de Informativo Mensal

5.5.1 - Serão elaborados Informativos Mensais, a partir do início da operação das estações, contendo o resumo das atividades realizadas, o estágio de andamento dos serviços, bem como, uma análise crítica do desempenho da rede no período, conforme previsto no item 3.1 do Plano de Trabalho (Anexo I). Anexos serão apresentados os dados coletados e consistidos, a relação dos dados corrigidos e preenchidos, as planilhas de cálculo das medições de descarga líquida e sólida. Esses relatórios deverão ser entregues à fiscalização do Convênio pela PETROBRAS até o 5º dia útil subsequente ao mês analisado e deverá ter formato e conteúdo acordados entre a equipe do INEA e a PETROBRAS.

5.5.2 - Os dados consistidos e os resultados das medições de vazão deverão ser inseridos mensalmente no banco de dados e replicados para a PETROBRAS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

5.5.3 - Ao término do Convênio será elaborado o relatório final, contendo as fichas descritivas atualizadas de cada estação, com fotografias, o quadro resumo anual de cotas e vazões médias diárias e dos totais diários de chuva, conforme modelo do Hidro.

5.5.4 - Constarão ainda do relatório os resultados dos estudos desenvolvidos para a implementação do sistema de informações hidrometeorológicas, com instruções sobre acesso hierarquizado por tipo de usuário das informações.

5.5.5 - Os relatórios deverão ser entregues em uma via em papel e em meio digital. Todos os aplicativos (programas de computador) desenvolvidos no âmbito do Convênio para atender ao escopo do Projeto serão entregues à PETROBRAS com os respectivos códigos fontes. Cabe ressalvar que não há nenhum dispêndio de verba por parte da PETROBRAS para a realização desta meta.

6 - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

6.1 - O acompanhamento da execução das instalações e serviços previstos será feito por grupo de fiscais devidamente indicados pelo INEA e pela PETROBRAS. Para isto o INEA apresentará à PETROBRAS, desde o início da operação da rede, a programação das visitas às estações. Qualquer alteração na programação deverá ser previamente comunicada à PETROBRAS.

6.2 - Ao longo do Convênio, poderão ser realizadas reuniões técnicas regulares entre PETROBRAS e o INEA para discutir a evolução dos trabalhos, podendo-se corrigir eventuais problemas. As reuniões poderão ser solicitadas pelo INEA ou pela PETROBRAS. A equipe da PETROBRAS terá livre acesso ao escritório do INEA sempre que desejar visitá-lo, assim como às estações.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 - O cronograma físico-financeiro de execução do Projeto é apresentado a seguir contendo metas e atividades:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

METAS OPERACIONAIS	ATIVIDADE	FISICO / FINANCEIRO	TEMPO (MESES) 0	1	2	3	4	5	...	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	TOTAL (R$)
I	Aquisição das estações hidrometereológicas	TEMPO																																	
		VALOR (R$)		299.300,00																															299.300,00
II	Instalação da Rede Hidrometereológica	TEMPO																																	
		VALOR (R$)		81.000,00																															81.000,00
III.1	Estação Central de Operação (Equipamento)	TEMPO																																	
		VALOR (R$)											26.000,00																						26.000,00
III.2	Estação Central de Operação (Processamento	TEMPO																																	
		VALOR (R$)											39.000,00												39.000,00										78.000,00
IV	Operação e Manutenção da Rede	TEMPO																																	
		VALOR (R$)											69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			487.200,00
V	Elaboração de Informativos Mensal	TEMPO																																	
		VALOR (R$)																																	
TOTAL				380.300,00									134.600,00			69.600,00			69.600,00			69.600,00			108.600,00			69.600,00			69.600,00			971.500,00

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

PETROBRAS	NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC	Nº RL-5400.00-0000-000-PHN-003

INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019

ITEM DO TAC:	OBRIGAÇÃO:
5.1.22	*Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.*

LICENÇA REFERÊNCIA:	PRAZO DE ATENDIMENTO:	STATUS DE ATENDIMENTO:
Licença Prévia FE013990 (AVB000621) - Comperj	12/09/2019	ATENDIDO

INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

Em 06/09/10 foi assinado um convênio para implantação e operação da rede Hidrometeorológica na região hidrográfica da Baía de Guanabara na porção nordeste e leste (Anexo I) e foi aditivado em 30/09/2012 (Anexo II). Os serviços foram executados pela Infoper, empresa contratada pelo INEA.

No âmbito do convênio a operação durou 15 meses, conforme relatórios fotográficos das estações (Anexo III) e relatórios *com dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas (Anexo IV)*.

DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS:

Anexo I – Convênio Rede Hidrometeorológica

Anexo II – Aditivo do Convênio

Anexo III - Relatório fotográfico

Anexo IV – Relatórios de Operação

DATA	DD/MMM/AA

115

FOTOS DA ESTAÇÃO



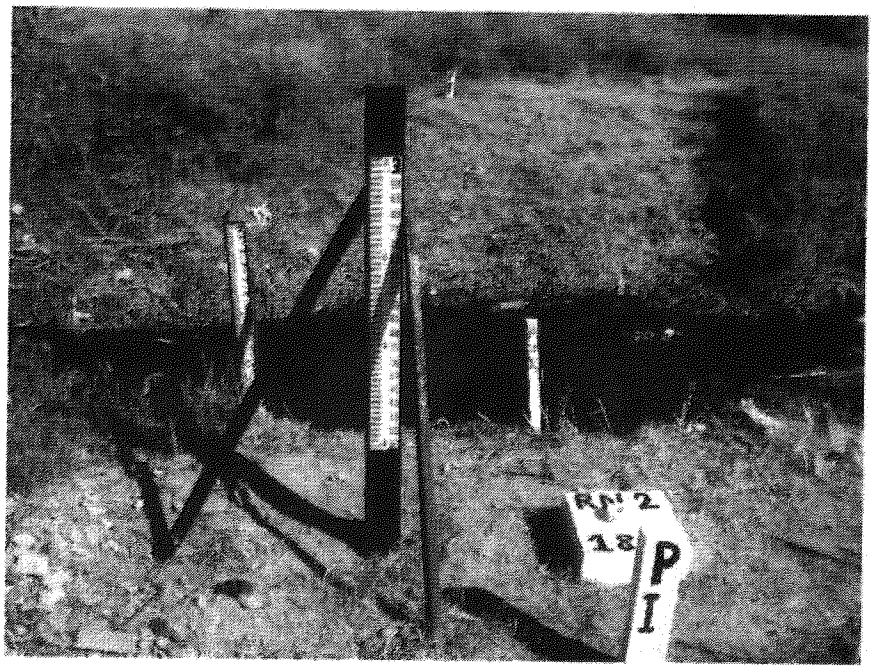


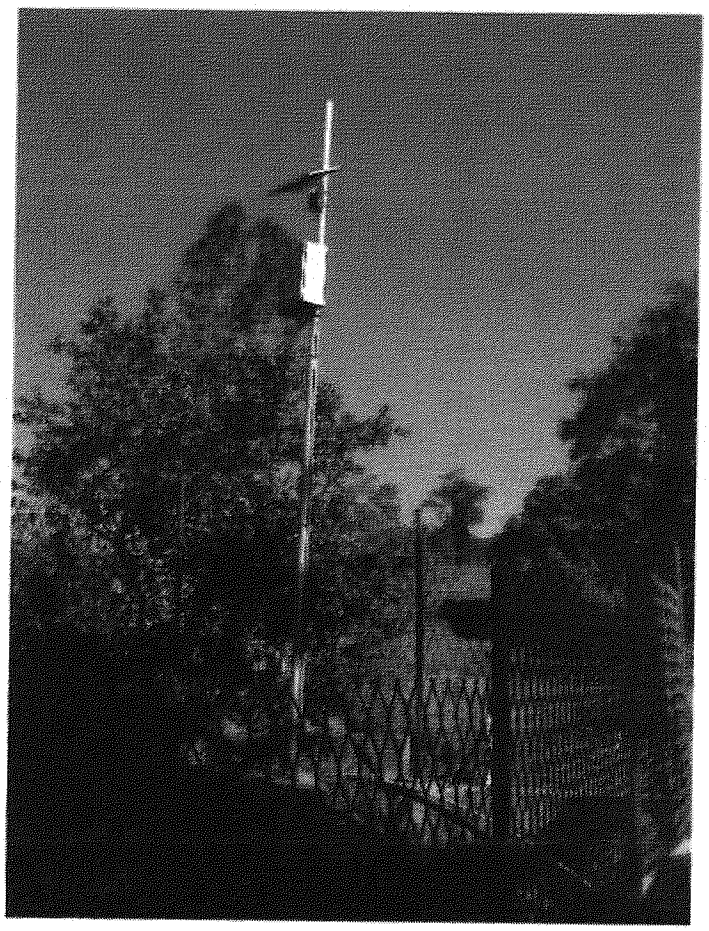
LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada próxima da porteira da fazenda, precisamente a 100m à montante da ponte. Latitude 22º 42' 29,9" / Longitude 42º 41' 14,2".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

116

FOTOS DA ESTAÇÃO

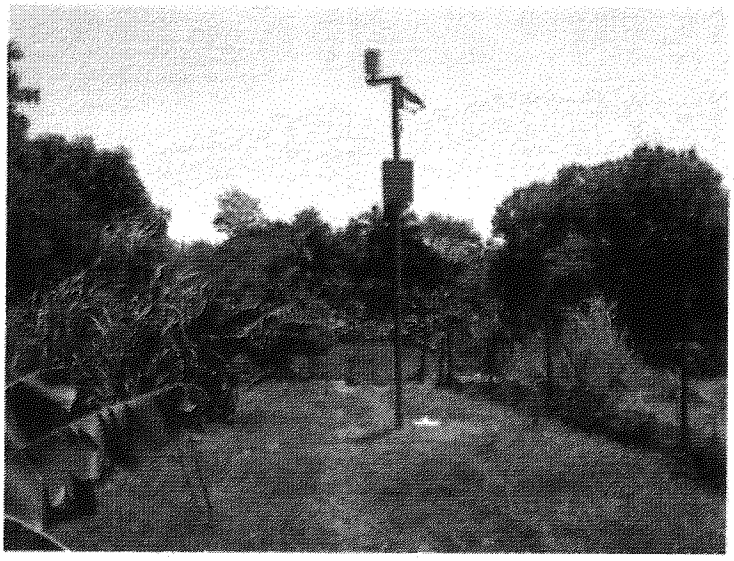




LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada as margens do rio Aldeia, na área do CIEP 414.
Latitude 22º 52' 17,1" / Longitude 42º 5(30,5".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

FOTOS DA ESTAÇÃO



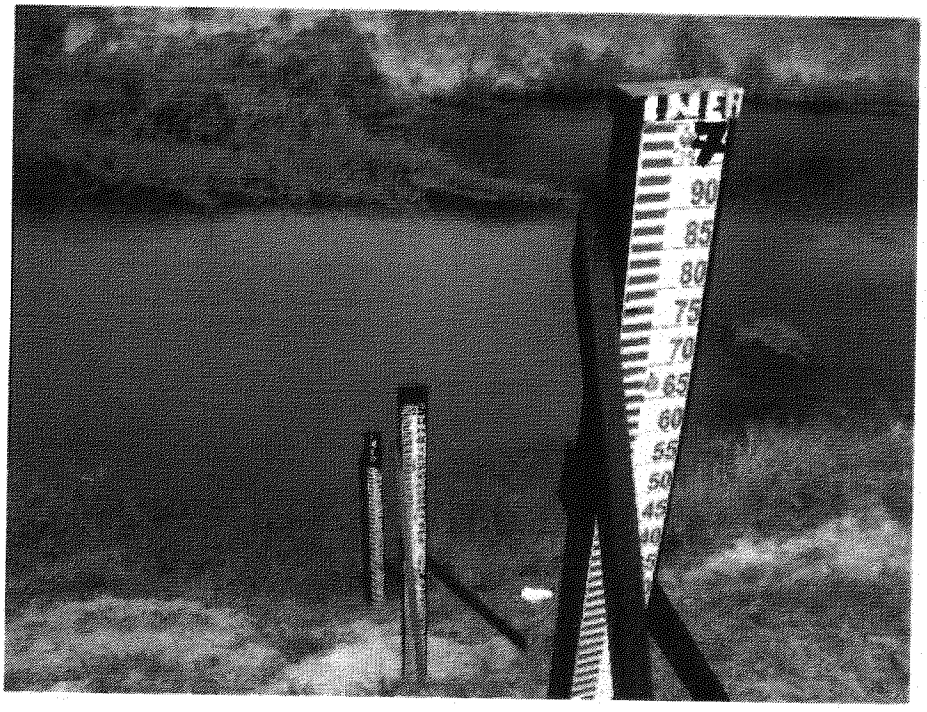


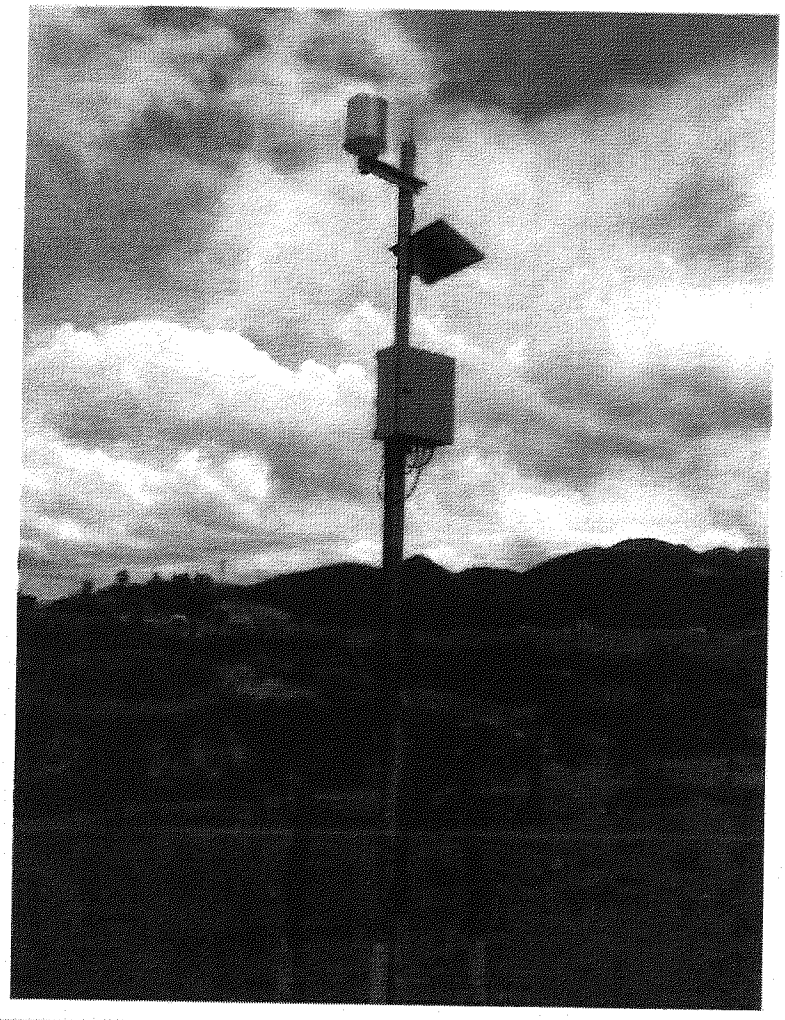
LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada nos fundos da residência do Sr. Anísio.
Latitude 22º 44' 26,7" / Longitude 42º 47' 11,2".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

118

FOTOS DA ESTAÇÃO

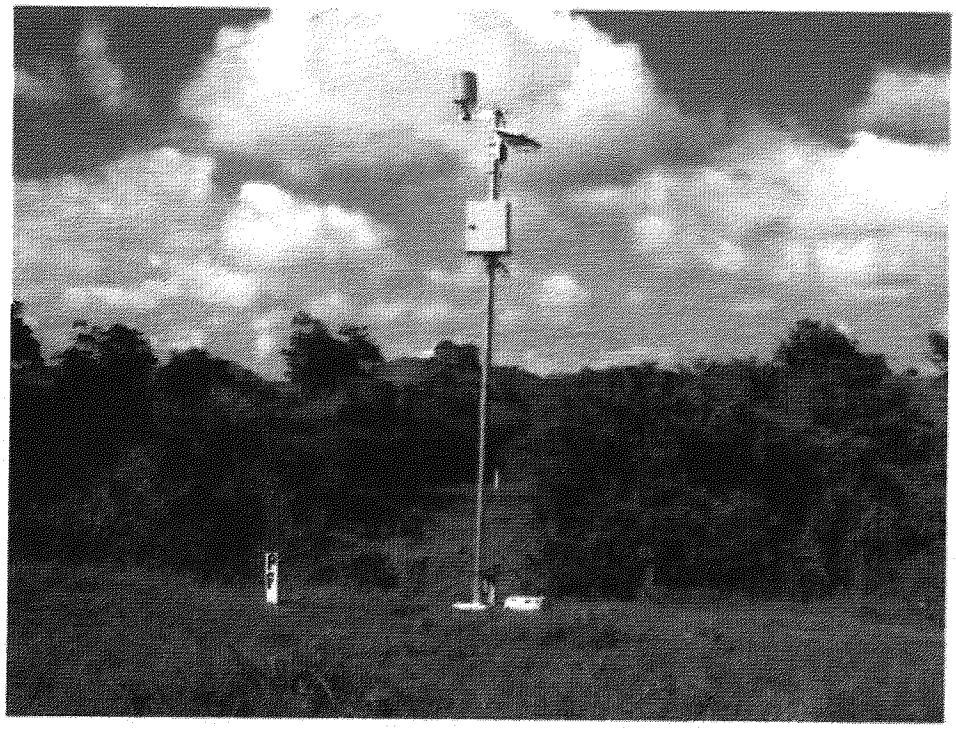




LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada próxima a porteira da fazenda (dobrar a direita logo após a ponte do rio Tanguá e seguir m 100m até a porteira da fazenda).
Latitude 22º 43' 49" / Longitude 42º 41' 55,1".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

FOTOS DA ESTAÇÃO





LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada na fazenda Haras Vitória.
Latitude 22º 47' 27,1" / Longitude 42º 49' 56,7".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

FOTOS DA ESTAÇÃO

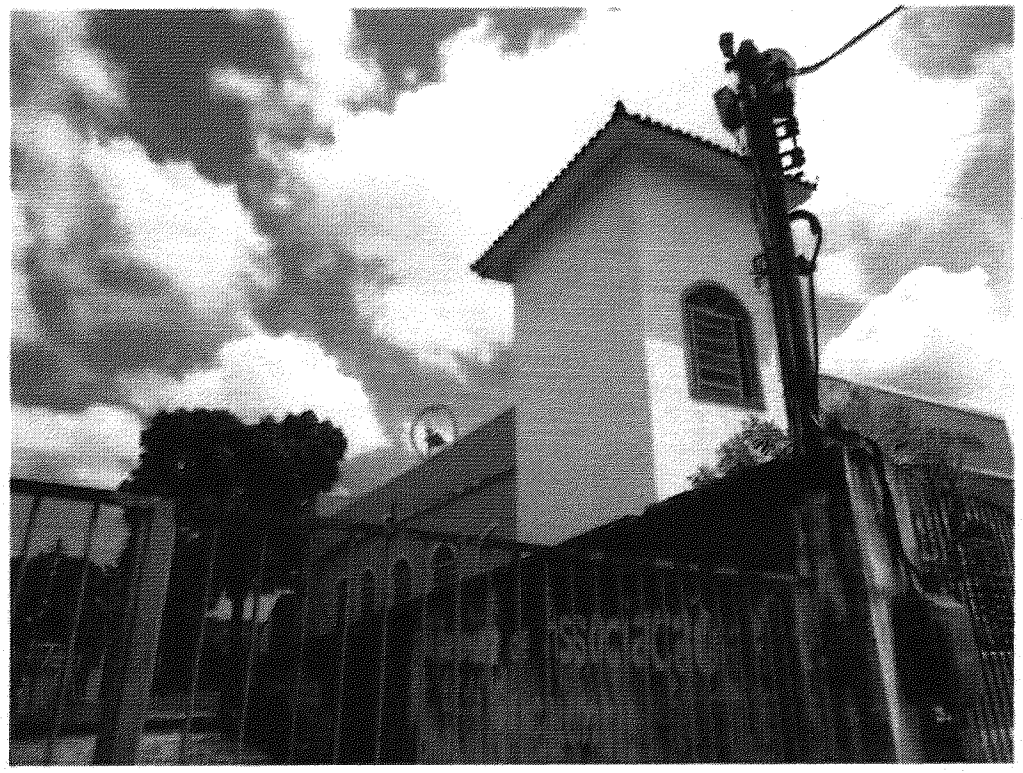




LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada nos fundos do bar localizado no topo da Serra do Lagarto.
Latitude 22º 50' 32" / Longitude 42º 45' 12".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

FOTOS DA ESTAÇÃO



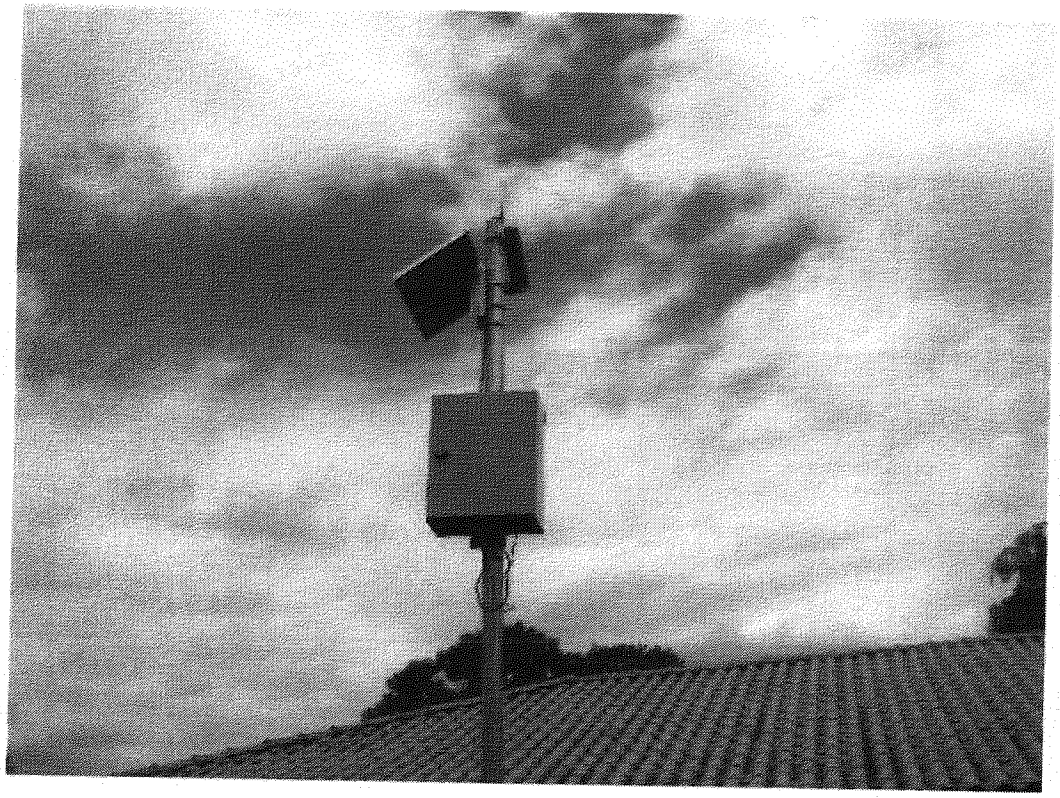


LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada na Igreja Batista do Largo da Idéia
Latitude 22º 49' 18" / Longitude 42º 54' 34".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

FOTOS DA ESTAÇÃO





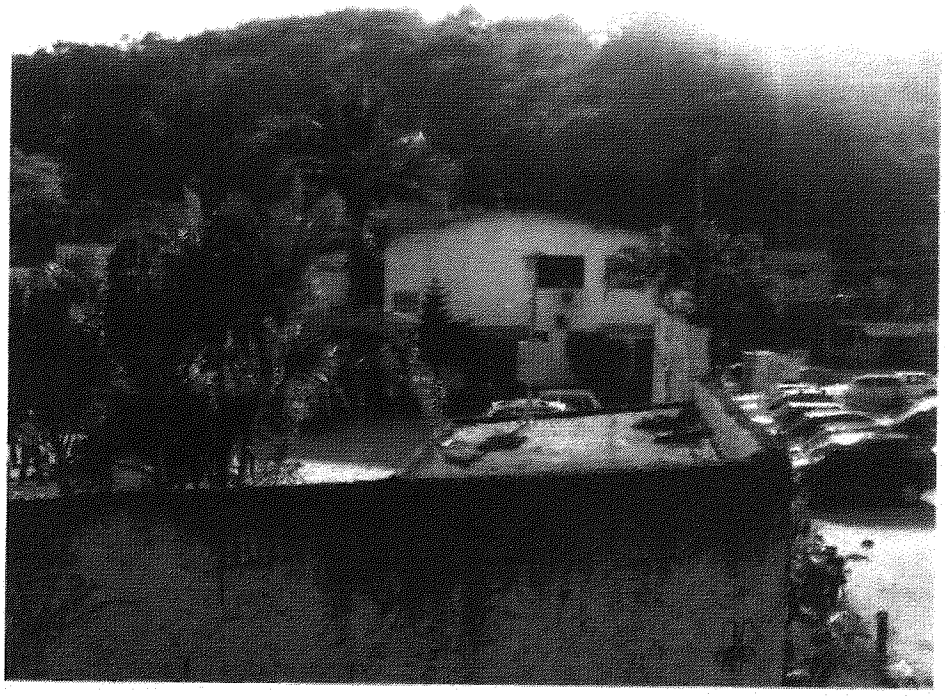
LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada próxima da porteira da fazenda Haras MZC.
Latitude 22º 45' 24,6" / Longitude 42º 43' 5,8".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

FOTOS DA ESTAÇÃO

123





LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada em cima da guarita de segurança da empresa AMPLA
Latitude 22º 53' 30,5" / Longitude 42º 5º' 13,9".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

FOTOS DA ESTAÇÃO

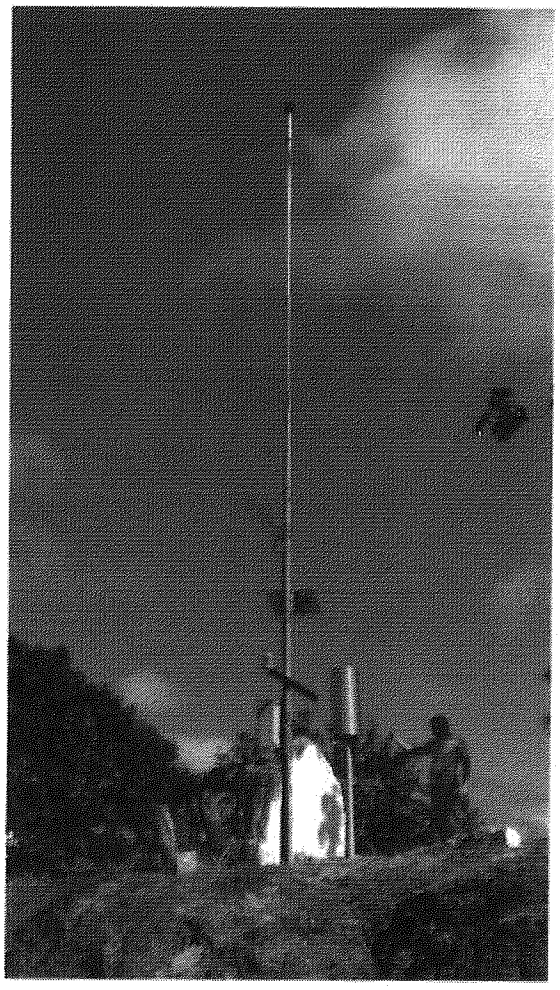




LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada no terreno da empresa Água Mineral Cascataí, localizada em Guapiaçu.
Latitude 22º 25' 02" / Longitude 42º 43' 4...

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

FOTOS DA ESTAÇÃO





LOCALIZAÇÃO: A estação está instalada próxima da Administração da Represa Juturnaiba.
Latitude 22º 35' 10,3" / Longitude 42º [illegible] 3,7".

Nome do responsável pelo croquis de instalação	Data
Luis Tarciso de Moraes	15/01/2013

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº 853/2020 Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

Ilmo. Senhor
Dr. Tiago Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofícios nºs 1668, 1669 e 1670/2019
PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no item 5.1.22 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Neste sentido, após o envio do Ofício INEA/OUVID SEI nº 696/2020, sirvo-me do presente para submeter a consideração de V.Sa. pronunciamento da Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas - GEIHQ deste Instituto, nele incluído os dados das estações pluviométricas, pluvio-fluviométricas, dados das estações meteorológicas, inventário das estações e fichas descritivas.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva
Ouvidora do INEA
ID nº 4274288-9

Anexos: I - Manifestação GEIHQ (SEI nº 4689327)
II - Dados das estações pluviométricas (SEI nº 4688755)

III - Dados das estações pluvio-fluviométricas (SEI nº 4688755)
IV - Dados das estações meteorológicas (SEI nº 4688788)
V - Inventário das estações (SEI nº 4688816)
VI - Fichas descritivas (SEI nº 4689310)

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 20/05/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4780454** e o código CRC **46C91194**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004714/2019 SEI nº 4780454

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

À DISEQ,

Informo que foram inseridos no presente processo os dados das estações pluviométricas (4688722), pluvio-fluviométricas (4688755) e meteorológicas (4688788), além do inventário das estações (4688816) e as fichas descritivas (4689310), que contém informações do relatório de instalação e fotos dos equipamentos.

Ao final do período de execução do TAC, os equipamentos foram entregues ao INEA, que internalizou os custos de operação e manutenção, mantendo-as operacionais.

Informações adicionais podem ser consultadas em meio físico na sede do INEA.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020

Documento assinado eletronicamente por **André Leone Riguetti**, **Assessor**, em 15/05/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4689327** e o código CRC **5DDC6788**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004714/2019 SEI nº 4689327

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por cinthiaam, versão 3 por cinthiaam em 14/05/2020 18:46:58.

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

inea instituto estadual do ambiente

Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
Ampla Rio Douro	Niterói	RJ	
Entidade Proprietária da Estação	**Código da Entidade**	**Tipo de Estação**	
INEA	438	PFT	
Entidade Operadora da Estação	**Código PLU**	**Código FLU**	
Rio Tecnologia Ambiental	02242151	-	
Curso d'água	**Bacia Hidrográfica**	**Área de Drenagem**	
-	Baia de Guanabara	-	

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				25°53'30,3" S	42°59'12,7" W	WGS/84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Pluviométrico	12/12/2012	INEA		Pluviômetro	GSM/GPRS

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem programável	Absolut Mobile	AM3000		12/12/2012	
Controlado de carga	Unitron	SML10		12/12/2012	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		12/12/2012	
Pluviômetro	JCTM	SP3/A		12/12/2012	
Antena	Aquárium	Omni		14/05/2018	
Bateria	Unipower	12 V		25/07/2018	

LOCALIZAÇÃO

A estação está instalada em cima da laje da guarita de segurança.

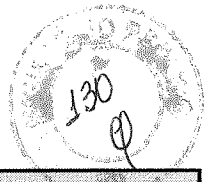
ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

Partindo de Niterói em direção a Marica retornar logo após a entrada de Maria Paula e seguir pela via marginal em direção a Ampla.

INFRA/ESTRUTURA EXISTENTE

Poste de ferro galvanizado com gabinete e pluviômetro.

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)



DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome:		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**
Telefones p/ Contato:	( )	**Distância da residência à Estação:**	

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	Descrição dos lances
-	-

Margem	Amplitude (m)	Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar (m)	Lances instalados
-	-	-	-

OBSERVAÇÃO	

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	Cota (mm)	Altitude dos RN's com relação ao nível do mar (m)	Estabilidade	Descrição dos RN's
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	COTA (m)
-	-
-	-

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	Localização	Tipo de Travessia
-	-	-

Distância entre PI e PF (m)	Natureza do Leito	Processos de Medição
-	-	-

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

MARGEM	NATUREZA	VEGETAÇÃO	INCLINAÇÃO
-	-	-	-
-	-	-	-

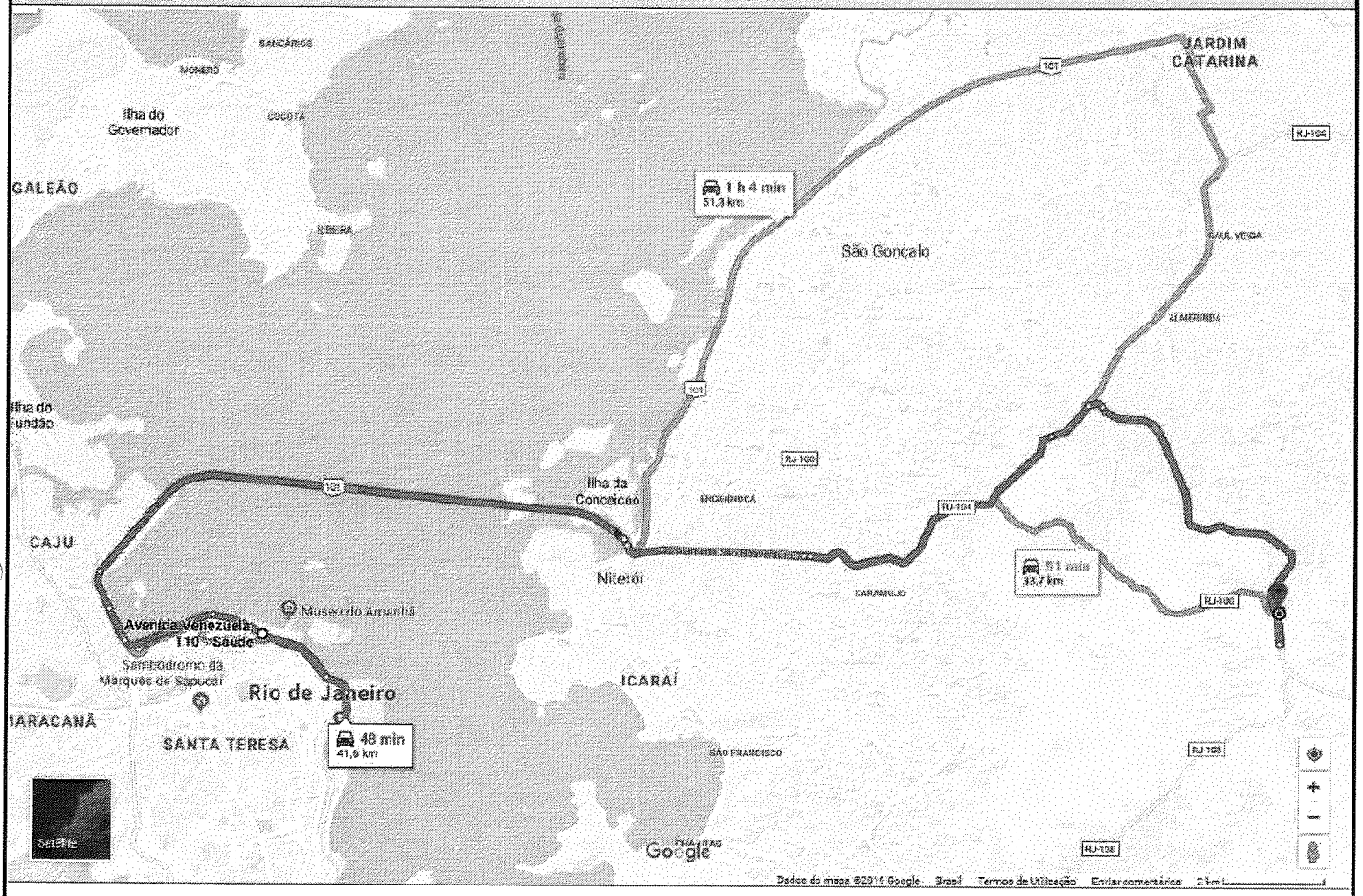
CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS / MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)
-	-

OBSERVAÇÕES

MINISTÉRIO PÚBLICO
134
9

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO



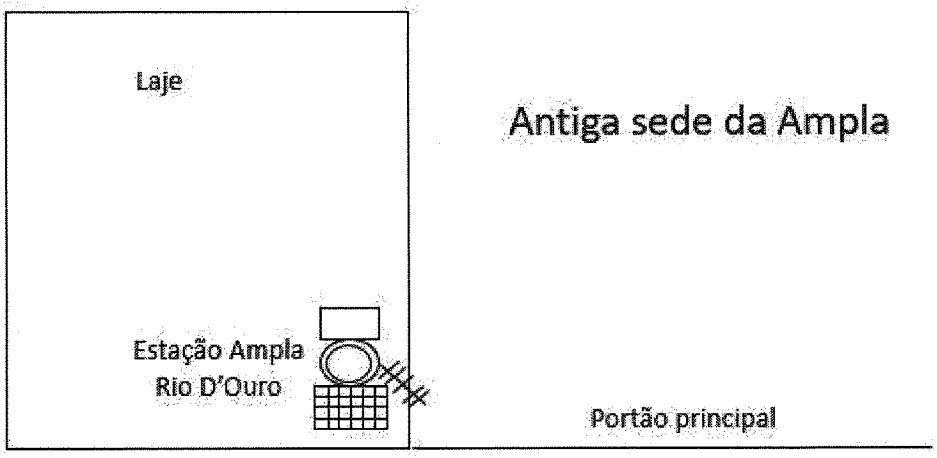
132

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



133

CROQUI DA ESTAÇÃO

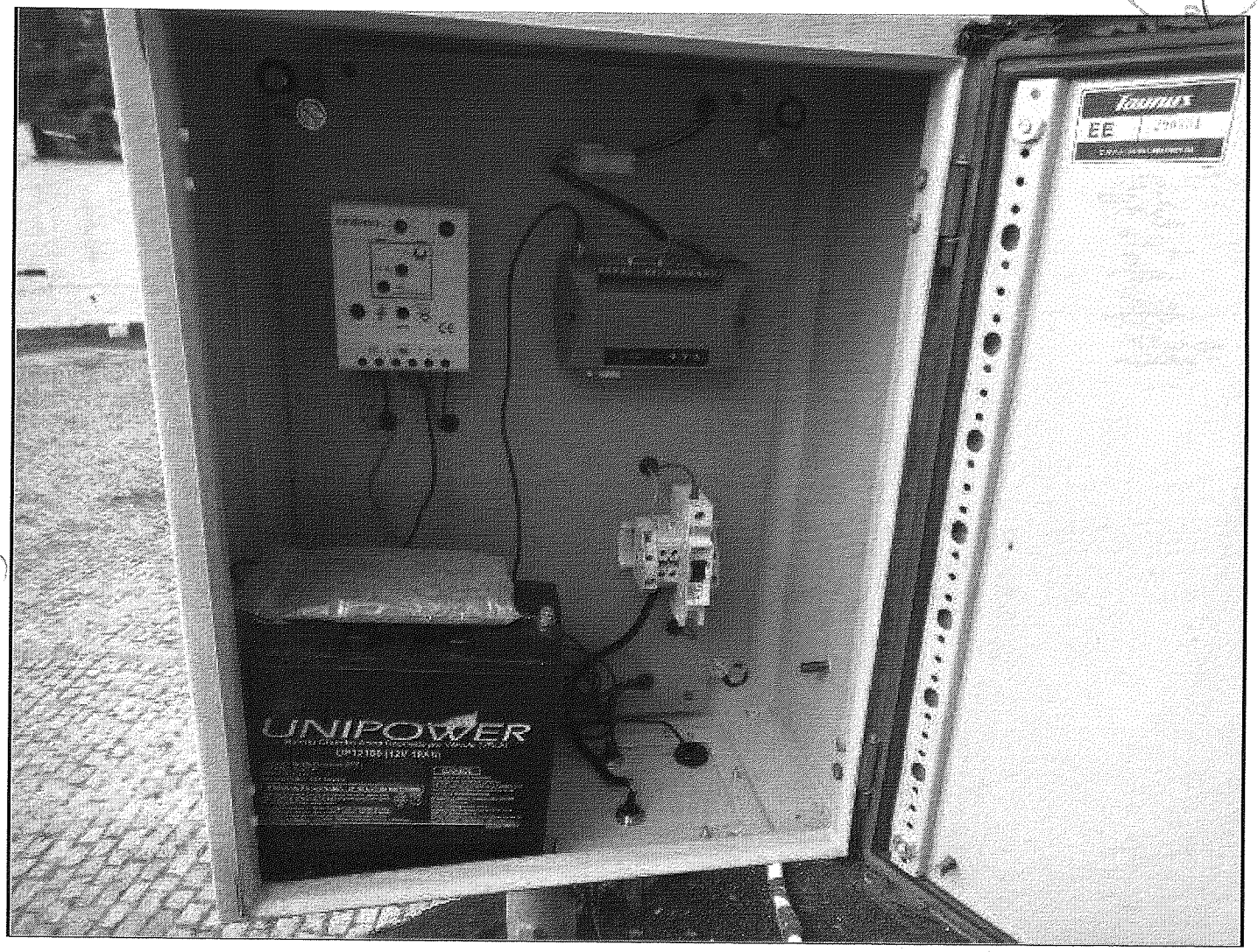


134

FOTOS DA ESTAÇÃO



135



136

HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
03/04/2018	Visita de aceite	Visita de aceite da estação, conexão reestabelecida
14/05/2018	Preventiva	Troca de antena GPRS (oxidada). Reconfigurada para transmissão nos dois endereços: INEA e Rio Tecnologia
25/07/2018	Preventiva / corretiva	Realizada troca da bateria para corrigir problemas de desligamentos noturnos da estação. Dados armazenados apresentaram um corrompimento do dia 11/07/2018 até a data da visita, 25/07/2018. Por este motivo foram usados os dados transmitidos para a consistência. Estação com pouco registro de chuva. Dados classificados como suspeitos.
28/08/2018	Preventiva	A báscula do pluviômetro estava travada, problema resolvido na mesma visita.
24/10/2018	Preventiva / corretiva	Conexão de internet estava ruim, estação não transmitia, Modem programável foi formatado para garantir a configuração. Foram realizados testes no pluviômetro e o mesmo respondeu adequadamente. Dados considerados suspeitos do dia 28/09/2018 até 24/10/2018 devido ao baixo registro de chuva na estação.

Última atualização Cetrel em 26/05/2016.

Atualizada por Lucas Rodrigues em 28/08/2019.

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

inea instituto estadual do ambiente

Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
BR 101	Tanguá	RJ	
Entidade Proprietária da Estação	**Código da Entidade**	**Tipo de Estação**	
INEA		PFT	
Entidade Operadora da Estação	**Código PLU**	**Código FLU**	
Rio Tecnologia Ambiental	02242152	59240700	
Curso d'água	**Bacia Hidrográfica**	**Área de Drenagem**	
Rio Tanguá	Baia de Guanabara		

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22°43'49.2" S	42°41'55.0"	WGS-84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Fluviométrico	04/10/2012	INEA		Telemetria	GPRS/GSM
1	Pluviométrico	04/10/2012	INEA		Telemetria	GPRS/GSM

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem programável	Absolut Mobile	AM3000		18/05/2018	
Controlado de carga	Unitron	SML10		07/06/2018	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS30T		04/10/2012	
Pluviômetro	JCTM	SP3-A		04/10/2012	
Linímetro	Sitron	LH850		04/10/2012	
Antena	Aquario	Omni		04/10/2012	
Bateria	Unipower	12 V		07/06/2018	

LOCALIZAÇÃO

A estação está instalada próxima da porteira da fazenda.

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

De Itaboraí em direção a Rio Bonito pela BR 101 no Km 272, dobrar a direita logo após a ponte sobre o Rio Tanguá, seguir por 100m até a porteira da fazenda.

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Estação Telemétrica equipada com sensores nível e precipitação e três lances de réguas com dois RNs.

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome:		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**

Telefones p/ Contato:	( )	Distância da residência à Estação:

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	Descrição dos lances
3	Réguas de fibra de vidro fixadas em estacas de madeira de lei.

Margem	Amplitude (m)	Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar (m)	Lances instalados
Direita	7		L1 1/3m, L2 3/5m e L3 5/7m
OBSERVAÇÃO			

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	Cota (mm)	Altitude dos RN's com relação ao nível do mar (m)	Estabilidade	Descrição dos RN's
1	7142		Boa	Bloco de concreto c/ para. de aço fixado no solo
2	5940		Boa	Bloco de concreto c/ para. de aço fixado no solo

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	COTA (m)
Esquerda	5,99

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	Localização	Tipo de Travessia

Distância entre PI e PF (m)	Natureza do Leito	Processos de Medição
29,70	arenoso	Barco com guincho hirométrico.

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

MARGEM	NATUREZA	VEGETAÇÃO	INCLINAÇÃO
Esquerda	Areia e argila	Rasteiras	Alta
Direita	Areia e argila	Rasteiras	Alta

CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)
Ponte	100m

OBSERVAÇÕES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO

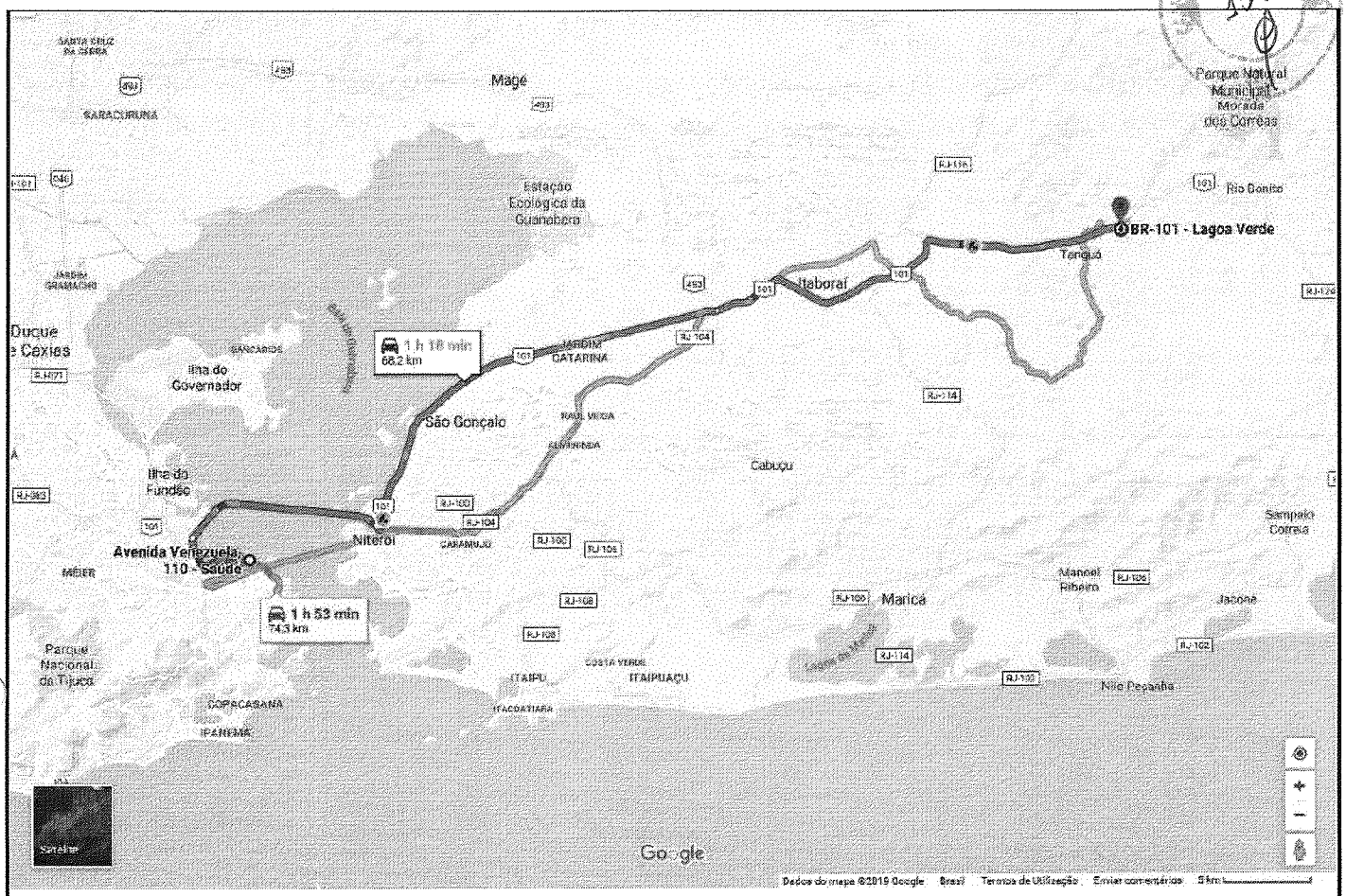
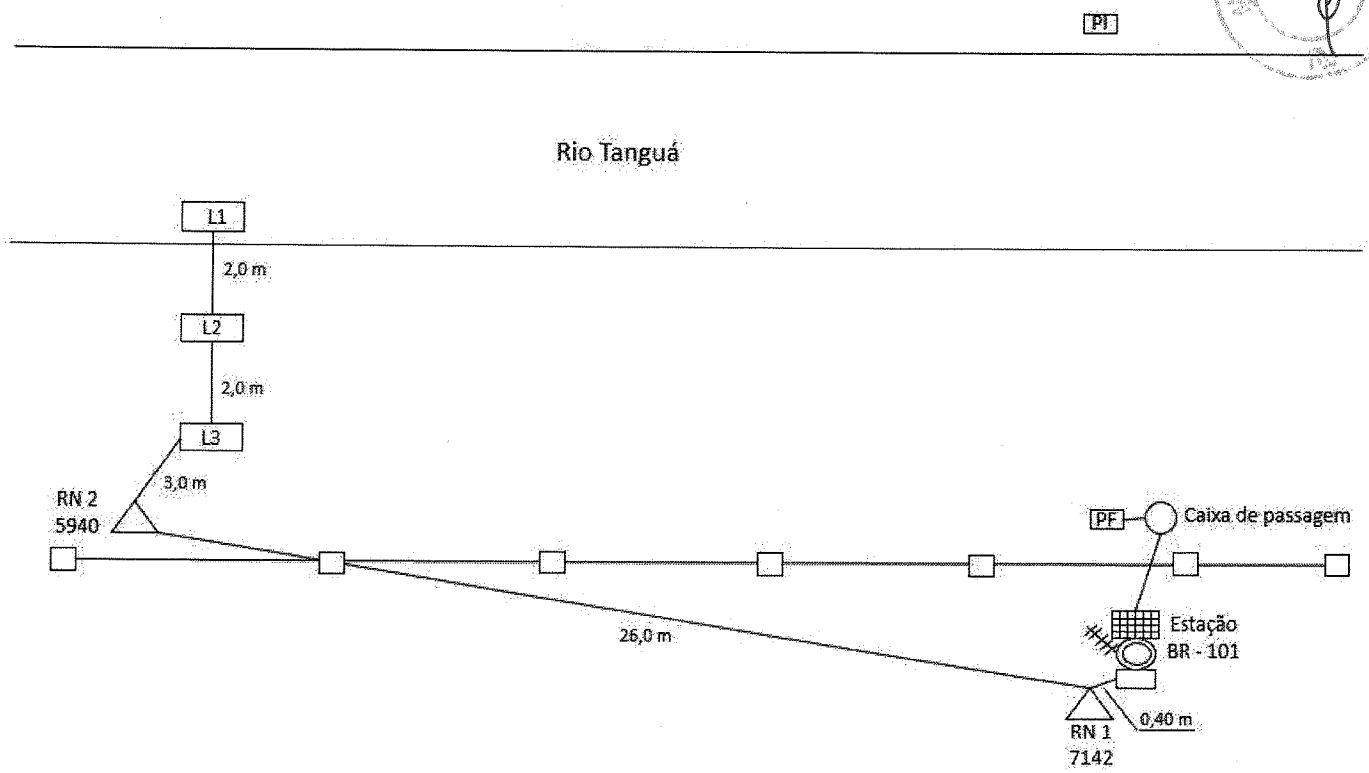


IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



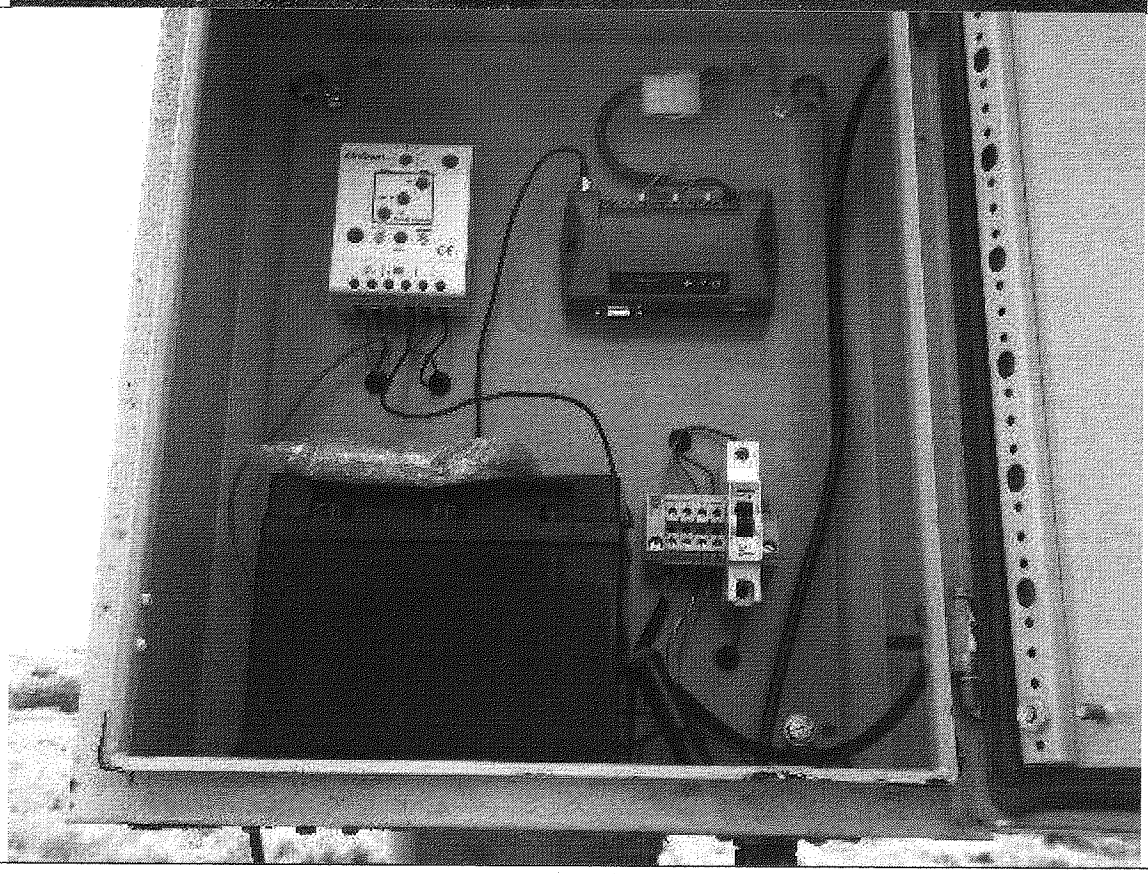
CROQUI DA ESTAÇÃO



FOTOS DA ESTAÇÃO

142






RN1
7142
RN2
5940

144

HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
09/04/2018	Visita de aceite	O modem programável foi removido por que estava queimado. Necessário serviços de infra.
16/05/2018	Corretiva	Instalação de réguas e tubulação e o sensor de nível.
18/05/2018	Corretiva	Instalação do modem programável. Controlador de carga ruim, resetando o datalogger.
07/06/2018	Corretiva/Corretiva	Troca de bateria e controlador de carga.
27/02/2019	Preventiva/Corretiva	Báscula do pluviômetro estava "frouxa", impedindo o resgrito de chuva. O reparo foi realizado. Dados pluviométricos de 05 a 27 de fevereiro considerados suspeitos devido ao problema identificado com a báscula do pluviômetro.

HISTÓRICO
Sensor limnimétrico retirado por inoperância em 15.12.15. Não foi localizado o PI e o RN2. Última atualização Cetrel em 26/05/2016. Atualizada por Lucas Rodrigues em 28/08/2019.

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

inea instituto estadual do ambiente

Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
Duques	Tanguá	RJ	
Entidade Proprietária da Estação	**Código da Entidade**	**Tipo de Estação**	
INEA	438	PFT	
Entidade Operadora da Estação	**Código PLU**	**Código FLU**	
Rio Tecnologia Ambiental	2242153	59241400	
Curso d'água	**Bacia Hidrográfica**	**Área de Drenagem**	
Rio Duques	Baia de Guanabara		

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22*44'26,8"	42*47'11,4"	WGS-84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Fluviométrico	08/10/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS
1	Pluviométrico	08/10/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem/Datalogger EGS	Absolut Mobile	AM3000		08/10/2012	
Controlado de carga	Unitron	SML10		08/10/2012	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		08/10/2012	
Pluviometro	JCTM	SP3-A		08/10/2012	
Linímetro	G&E	UNIK 5000		18/05/2018	
Antena		Direcional		08/10/2012	
Bateria	Unipower	12 V		08/10/2012	

LOCALIZAÇÃO

A estação está instalada nos fundos da residência do Sr Anísio.

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

De Itaboraí em direção a Rio Bonito pela BR 101 no km 281 dobrar à direita logo após a churrascaria Rei do Gado, antes da revenda de tratores Valtra e seguir por mais 400m até a Casa da Benção de Deus, vizinha da residência do Sr. Anísio.

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Estação Telemétrica equipada com sensores de nível e precipitação, com dois lances de réguas e dois RNs.

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome:		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**

Telefones p/ Contato:	( )	Distância da residência à Estação:

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	Descrição dos lances
2	Réguas de fibra de vidro fixadas em estacas de madeira de lei.

Margem	Amplitude (m)	Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar (m)	Lances instalados
Direita	3	-	L1 0/2m e L2 2/3m.
OBSERVAÇÃO			

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	Cota (mm)	Altitude dos RN's com relação ao nível do mar (m)	Estabilidade	Descrição dos RN's
1	3332		Boa	Bloco de concreto c/ par. de aço fixado no solo.
2	2989		Boa	Bloco de concreto c/ par. de aço fixado no solo.

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	COTA (m)
Esquerda	2,74

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	Localização	Tipo de Travessia
2,35	Montante das réguas	Vau

Distância entre PI e PF (m)	Natureza do Leito	Processos de Medição
16,52	Areia e pedras	Águas baixas Vau e Águas altas Barco c/ guincho hidrométrico

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

MARGEM	NATUREZA	VEGETAÇÃO	INCLINAÇÃO
Esquerda	Areia, argila e cascalho	Rasteira e arbustos	Baixa
Direita	Areia, argila e cascalho	Rasteira e arbustos	Baixa

CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)

OBSERVAÇÕES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO

144

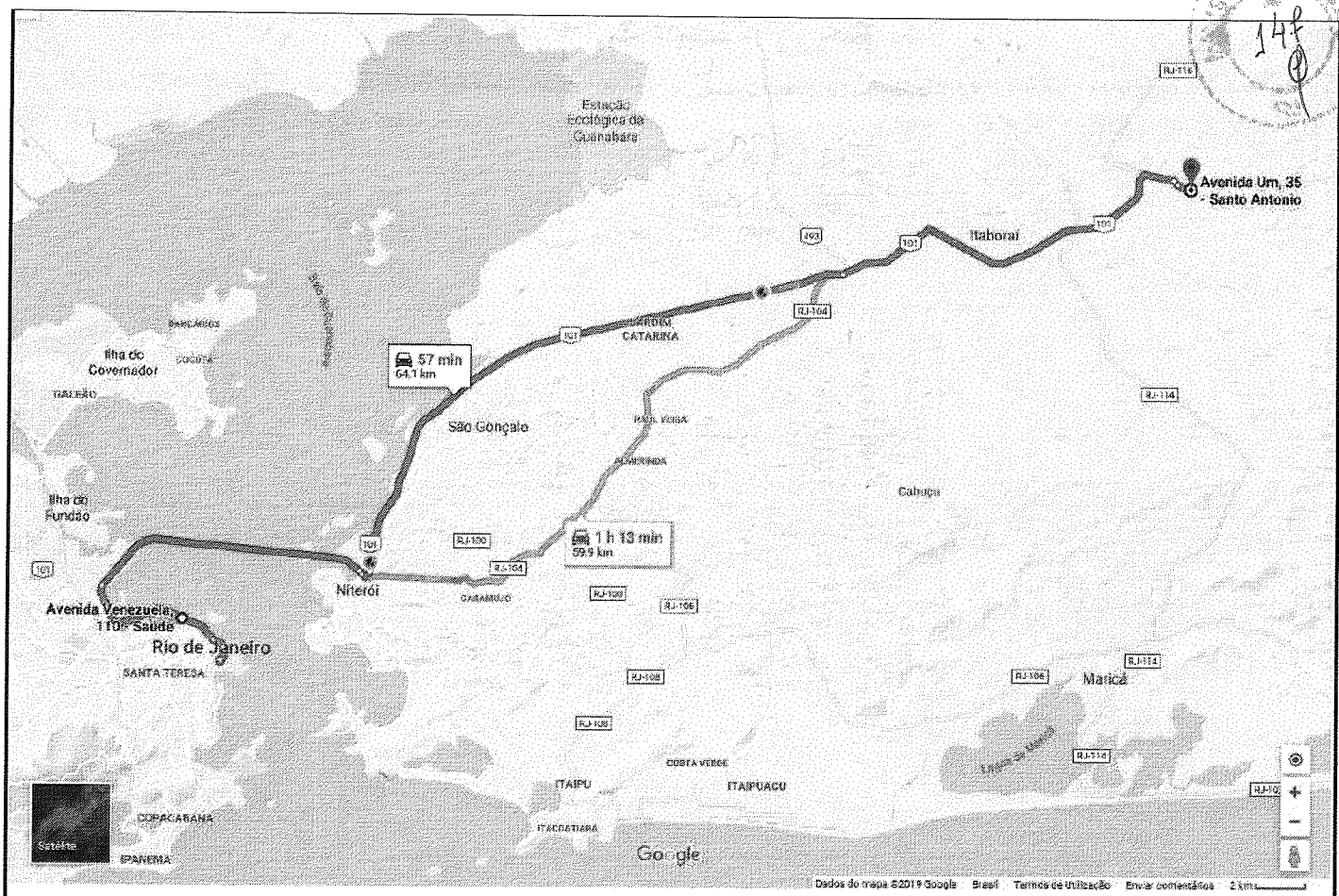
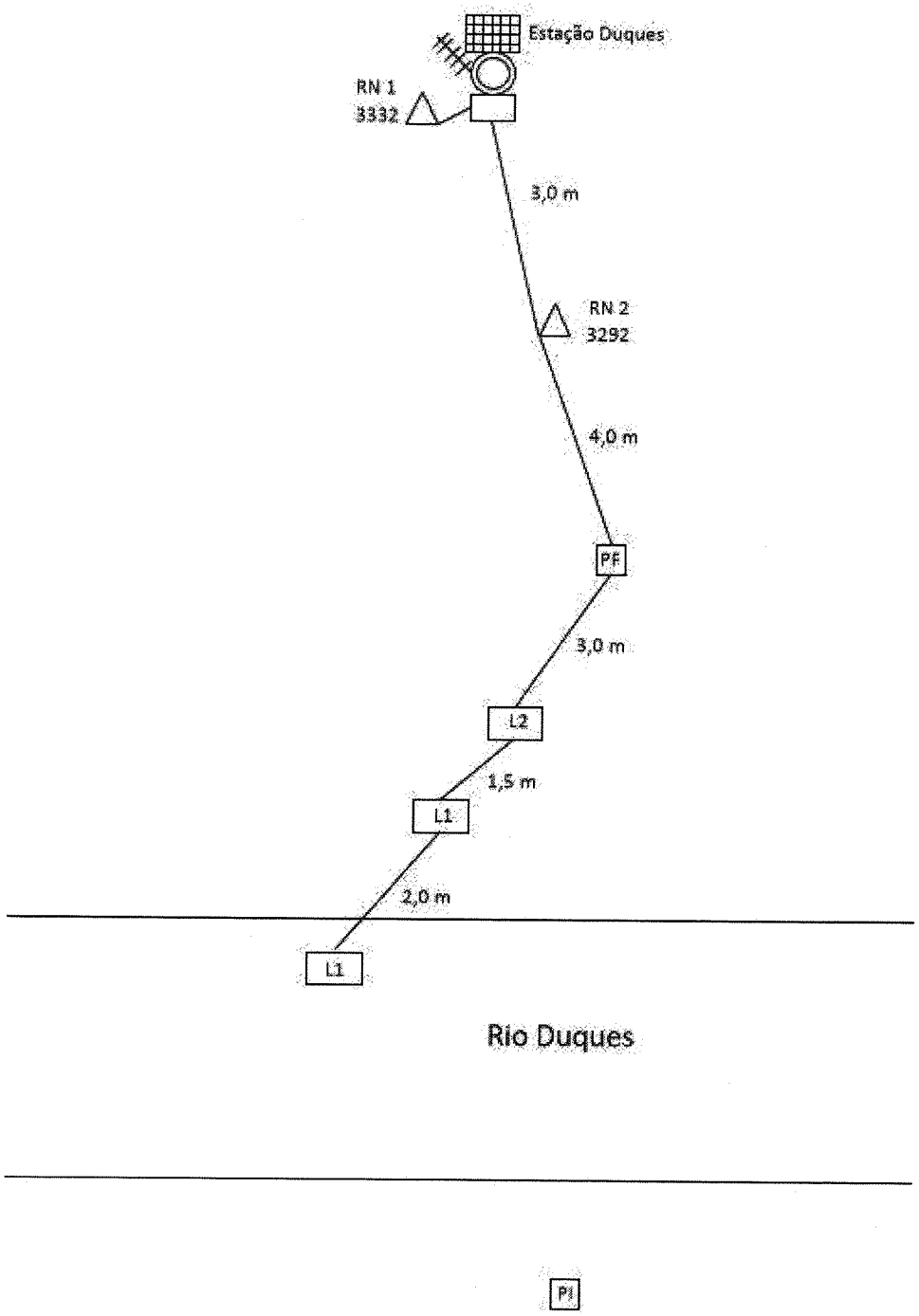


IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



CROQUI DA ESTAÇÃO

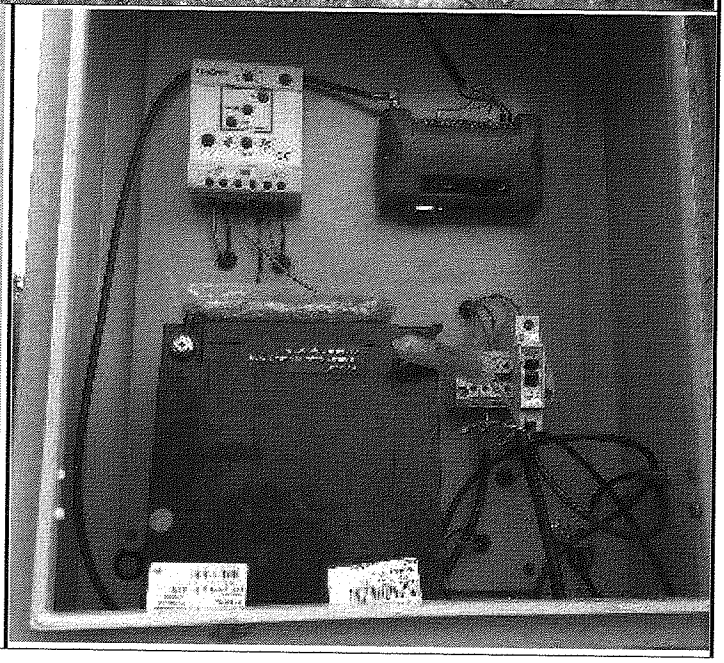
149



FOTOS DA ESTAÇÃO





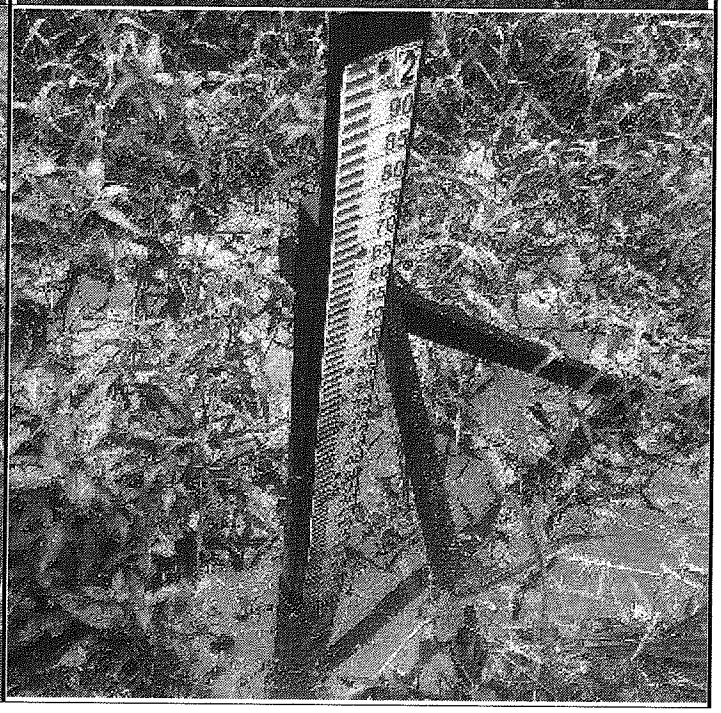


151 Ø









152

HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
09/04/2018	Visita de aceite	Não foram encontradas as réguas e o sensor de nível foi retirado.
17/05/2018	Corretiva	Reinstalação do lance de régua 1
18/05/2018	Corretiva/Preventiva	Instalação do sensor de nível.
19/11/2018	Preventiva/Corretiva	A estação estava com o datalogger travado. Falha de dados armazenado de 17 a 19/11 devido a datalogger travado.
09/01/2019	Preventiva	Dados e arquivos da visita perdidos devido ao HD do computador do técnico ter pifado.
16/01/2019	Preventiva	Retorno para download de arquivos e dados.
03/04/2019	Preventiva	Não foi possível ajustar o nível, pois a régua está tombada.
25/04/2019	Preventiva	A régua que estava tombada foi levada. Portanto, não foi possível ajustar o nível.
08/05/2019	Infra	Reinstalação do L1 (dentro d'água) e do L2
09/05/2019	Corretiva	Sensor de nível registrava 0,40 m e a régua marcava 0,55 m, o sensor foi ajustado. Valores fluviométricos considerados suspeitos de 05/02 a 09/05 devido a ser superior a 20% da média do rio.

HISTÓRICO
Sem o primeiro lance de réguas. Última atualização Cetrel em 26/05/2016. Atualizada por Lucas Rodrigues em 03/09/2019.

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

	Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	Guapiaçu Cascataí	Cachoeiras de Macacu	RJ	
	Entidade Proprietária da Estação	**Código da Entidade**	**Tipo de Estação**	
	INEA	438	Meteorológica	
inea instituto estadual do ambiente	**Entidade Operadora da Estação**	**Código PLU**	**Código FLU**	
	Rio Tecnologia Ambiental	02242154	-	
Curso d'água		**Bacia Hidrográfica**	**Área de Drenagem**	
		Baía de Guanabara		

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22°24'50.8"S	42°43'40.9"O	WGS 84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Pluviométrico	30/01/2013			Pluviômetro	GOES (Satélite)
2	Temperatura e Umidade relativa	30/01/2013			Sensor de temperatura e umidade	GOES (Satélite)
3	Velocidade e direção do vento	30/01/2013			Anemômetro	GOES (Satélite)
4	Pressão atmosférica	30/01/2013			Barômetro	GOES (Satélite)
5	Radiação solar	30/01/2013			Piranômetro	GOES (Satélite)

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem/Datalogger	Sutron	SL2-G312-1B		06/05/2019	
Controlado de carga	Unitron	SML10		08/02/2018	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		08/02/2018	
Pluviômetro	Sutron	5600-0525-2		08/02/2018	
Anemômetro	Gill Instruments	WindSonic		08/02/2018	
Sensor de temperatura e umidade	Rotronic	Hydrocli HC2-S3		11/05/2018	
Piranômetro	Ly-cor	PY 75500		27/06/2018	
Antena		Direcional		08/02/2018	
Bateria	Unipower	12 V		08/02/2018	

LOCALIZAÇÃO

Estrada Santo Amaro s/nº - Guapiaçu, RJ .A estação está localizada dentro da empresa Cascataí, no distrito de Guapiaçu, município de Cachoeiras de Macacu.

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

Da sede do INEA, Av. Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, seguir em direção a Ponte Rio-Niterói e depois seguir pela Rodovia Niterói-Manilha, BR-493, Estrada Rio-Teresópolis até a entrada de Parada Modelo na RJ-122. Na RJ-122 seguir até o Km-32, entrar a esquerda e seguir 14,5 km de estrada de asfalto e mais 3,8 km de estrada de chão até a empresa Cascataí. A empresa fica no final da estrada de chão.

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Poste de ferro galvanizado fixando o gabinete da PCD, com todos os seus componentes.

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

154

DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome:		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**
Telefones p/ Contato:	( )	**Distância da residência à Estação:**	

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	Descrição dos lances
-	-

Margem	Amplitude (m)	Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar (m)	Lances instalados
-	-	-	-

OBSERVAÇÃO	-

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	Cota (mm)	Altitude dos RN's com relação ao nível do mar (m)	Estabilidade	Descrição dos RN's
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	COTA (m)
-	-
-	-

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	Localização	Tipo de Travessia
-	-	-

Distância entre PI e PF (m)	Natureza do Leito	Processos de Medição
-	-	-

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

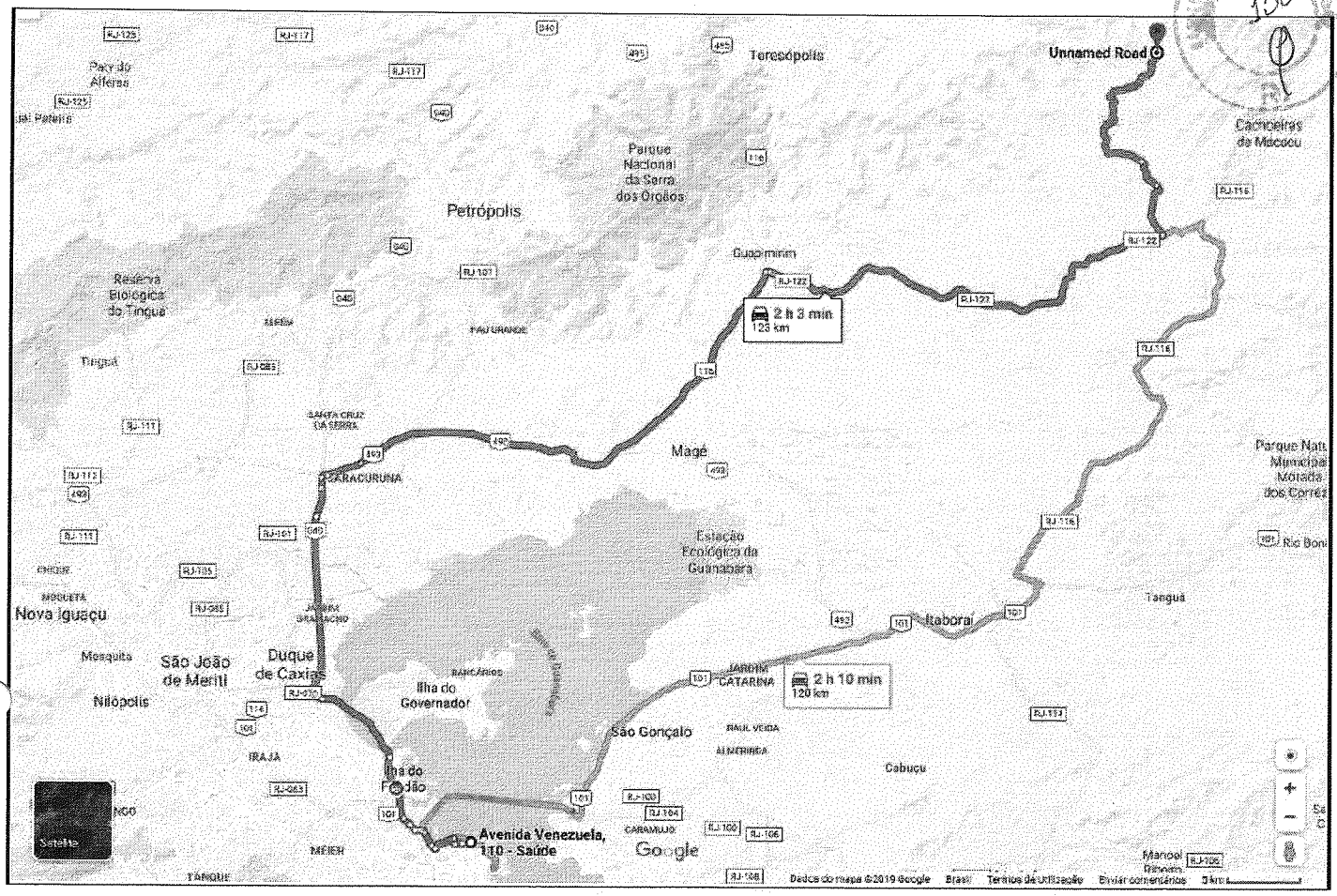
MARGEM	NATUREZA	VEGETAÇÃO	INCLINAÇÃO
-	-	-	--
-	-	-	-

CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)
-	-

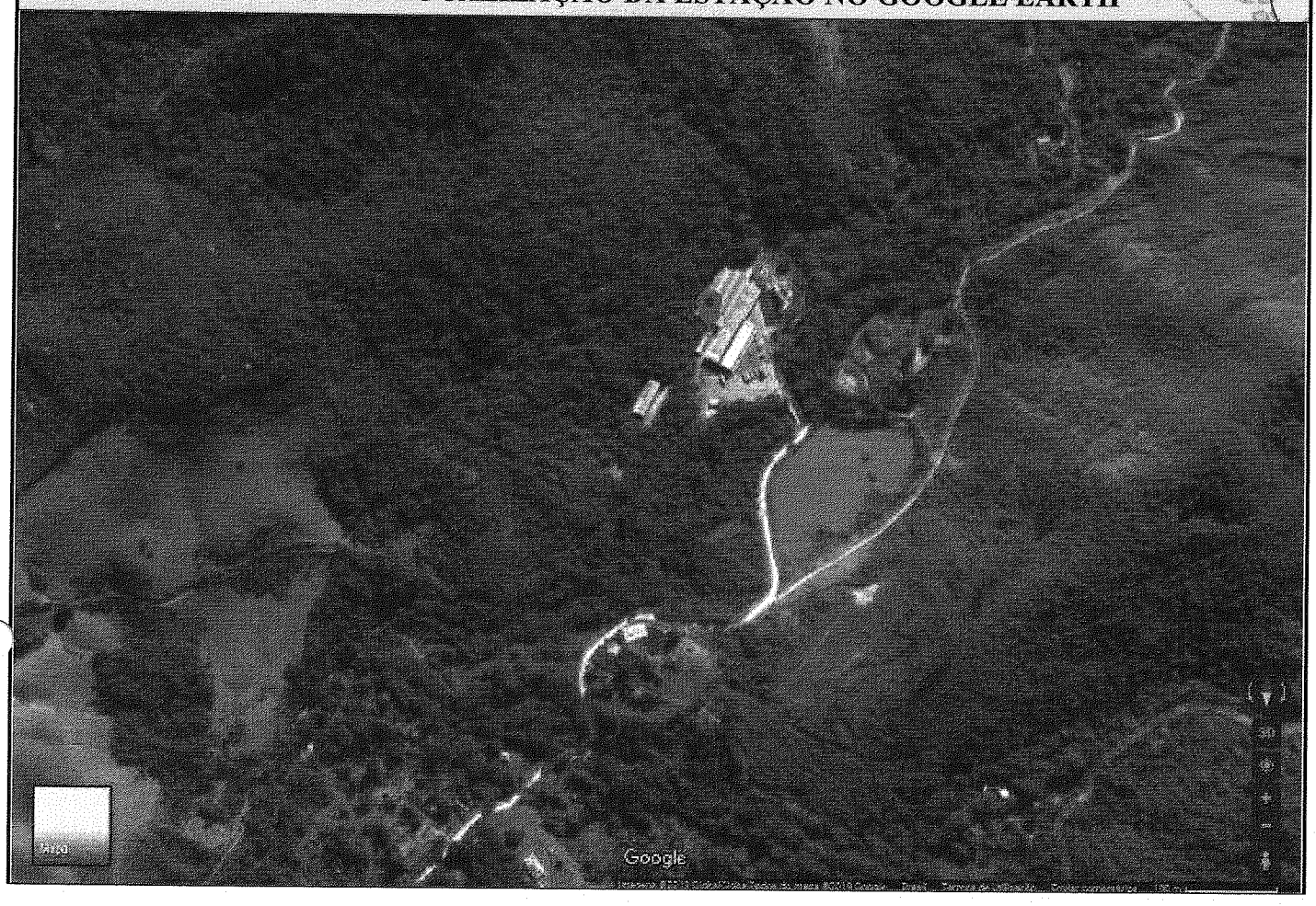
OBSERVAÇÕES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO

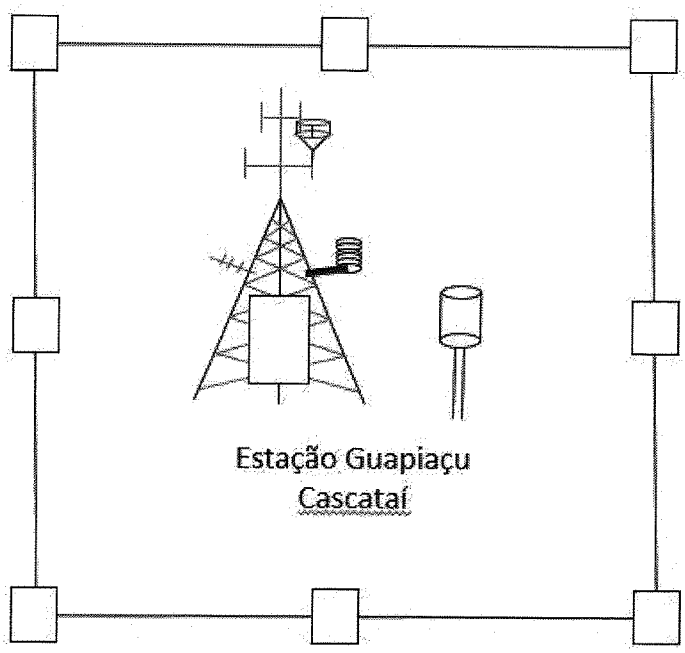

Unnamed Road
Teresópolis
Parque Nacional da Serra dos Órgãos
Petrópolis
Cachoeiras de Macacu
Guapimirim
2 h 3 min
123 km
Reserva Biológica do Tinguá
Tinguá
Magé
Parque Natural Municipal Montada dos Cortes
Estação Ecológica da Guanabara
Nova Iguaçu
Mesquita
São João de Meriti
Duque de Caxias
Nilópolis
Ilha do Governador
Rabobank
Tanguá
2 h 10 min
120 km
São Gonçalo
Cabuçu
Ilha do Fundão
Avenida Venezuela, 110 - Saúde
Satélite
Google
Dados do mapa ©2019 Google
Brasil
Termos de Utilização
Enviar comentários

156

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



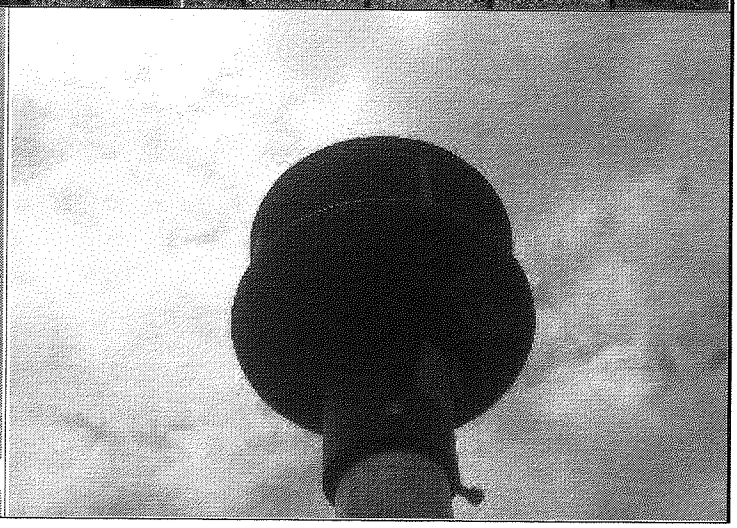
CROQUI DA ESTAÇÃO



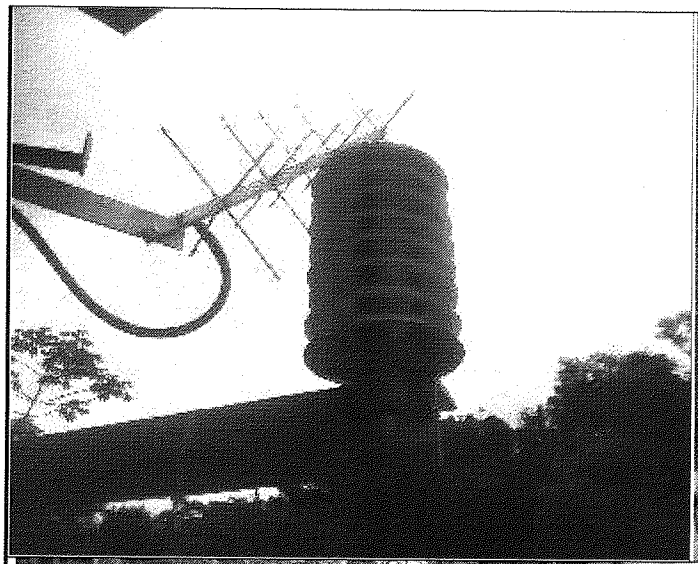
FOTOS DA ESTAÇÃO

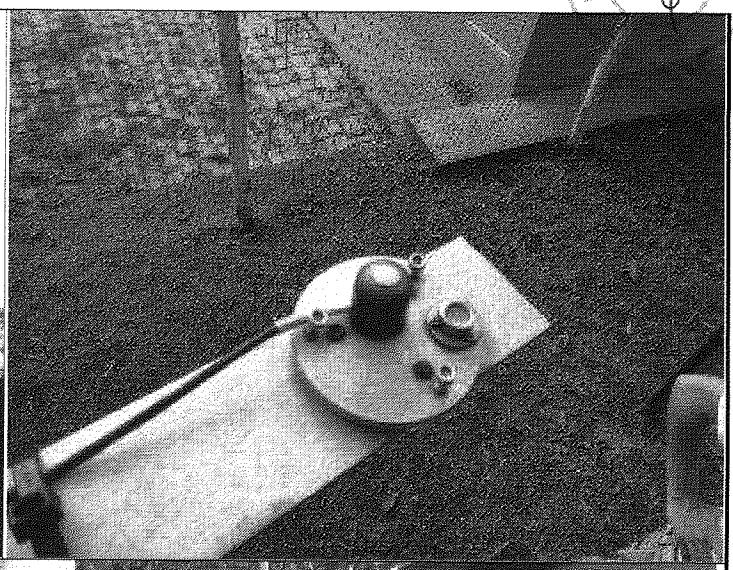






159







160

HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
25/10/2017	Visita de aceite	Problema de envio das mensagens ao GOES. Sensores de umidade/temperatura e radiação solar precisam de avaliação detalhada em laboratório.
10/11/2017	Corretiva	Estação foi removida para análise me laboratório por não estar transmitindo e sensores não apresentarem variação.
25/01/2018	Laboratório	Após avaliação dos sensores de umidade/temperatura e radiação solar foi concluído que não há recuperação para estes equipamentos. Os testes de transmissão para o GOES foram satisfatórios
08/02/2018	Corretiva	Reinstalação da estação. O sensor de radiação não respondeu corretamente em campo e por este motivo foi levado de volta ao laboratório.
07/03/2018	Preventiva/Corretiva	O sensor de radiação solar não funcionou em campo novamente, verificou-se que se tratava de um problema de conflito de portas no datalogger. Por este motivo foram retirados o datalogger e sensor de radiação.
16/03/2018	Corretiva	Reinstalado o datalogger, porém o sensor de radiação não funcionou e retornou para laboratório.
12/04/2018	Preventiva	Contador de chuva zerado. Sensor de radiação solar e a grandeza umidade do sensor de temperatura foram removidos para teste, pois a umidade encontra-se travada.
11/05/2018	Preventiva	Instalação de um novo sensor de umidade e temperatura. Foi levado um novo sensor de radiação e um novo datalogger porém não funcionou (mesmo tendo funcionado em laboratório). Assim permanece sem sensor de radiação.
14/06/2018	Preventiva	O sensor de radiação permanece em laboratório pois o mesmo não está apresentando funcionamento adequado.
27/06/2018	Preventiva	Foi instalado um novo sensor de radiação solar.

161

15/04/2019	Corretiva/Preventiva	Reestabelecimento de transmissão
30/04/2019	Corretiva	Datalogger removido, devido a problemas na sincronização do GPS, o que impede a transmissão dos dados.
06/05/2019	Corretiva/Preventiva	Reinstalação do datalogger após reparo no módulo sincronizador da antena GPS.

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

	Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	HARAS MZC	Tanguá	RJ	
	Entidade Proprietária da Estação	Código da Entidade	Tipo de Estação	
	INEA	438	PT	
inea instituto estadual do ambiente	Entidade Operadora da Estação	Código PLU	Código FLU	
	Rio Tecnologia Ambiental	02242155	-	
Curso d'água		Bacia Hidrográfica	Área de Drenagem	
-		Baía de Guanabara		

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22° 45' 24.1'' S	42° 43' 07,1" W	WGS-84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Pluviométrico	12/12/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem programável	Absolut Mobile	AM3000		12/12/2012	
Controlado de carga	Unitron	SML10		12/09/2018	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		12/12/2012	
Pluviômetro	JCTM	SP3-A		12/12/2012	
Antena	Aquario	Omni		12/12/2012	
Bateria	Unipower	12 V		12/12/2012	

LOCALIZAÇÃO

A estação está instalada próxima da porteira da Fazenda Haras MZC

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

Partindo do centro de Tanguá seguir pela Estrada Lagoa Verde por 2500m até a sede do Haras MZC

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Estação telemétrica equipada com sensores de precipitação

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome:		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**
Telefones p/ Contato:	( )	**Distância da residência à Estação:**	

163

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	Descrição dos lances

Margem	Amplitude (m)	Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar (m)	Lances instalados
-	-	-	-

OBSERVAÇÃO	

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	Cota (mm)	Altitude dos RN's com relação ao nível do mar (m)	Estabilidade	Descrição dos RN's
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	COTA (m)
-	-
-	-

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	Localização	Tipo de Travessia
-	-	-

Distância entre PI e PF (m)	Natureza do Leito	Processos de Medição
-	-	-

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

MARGEM	NATUREZA	VEGETAÇÃO	INCLINAÇÃO
-	-	-	-
-	-	-	-

CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)
-	-

OBSERVAÇÕES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO

164

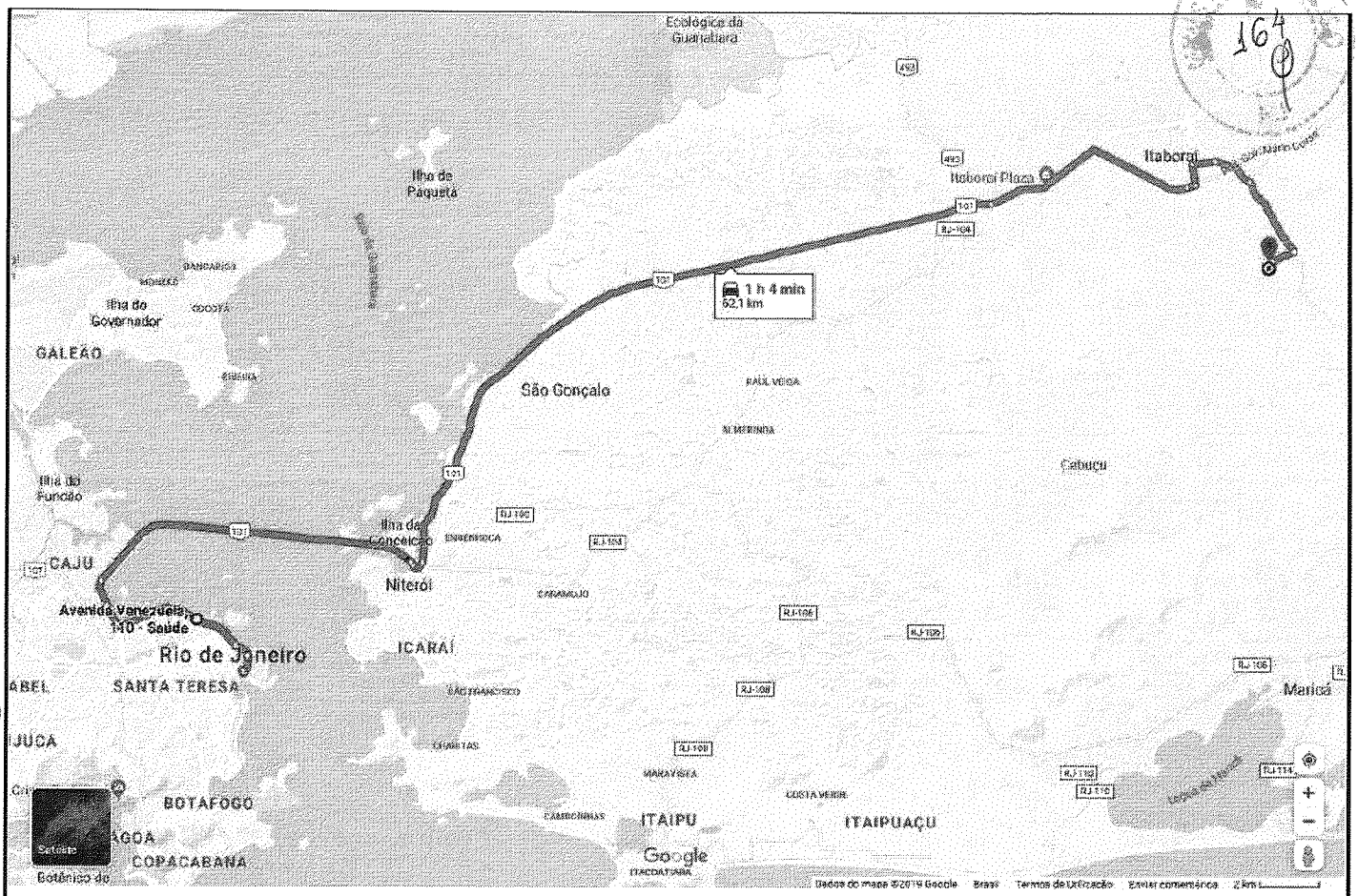
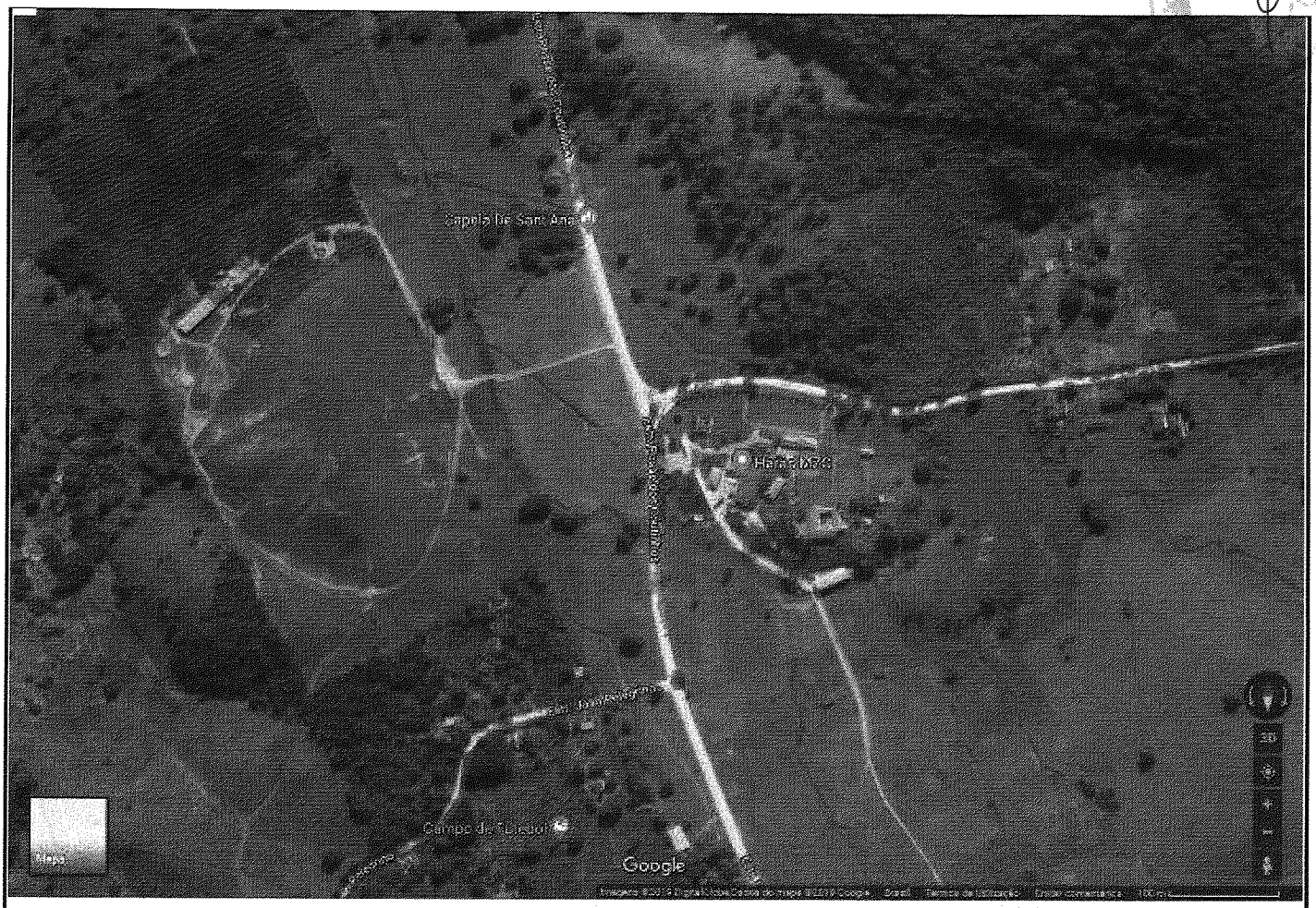
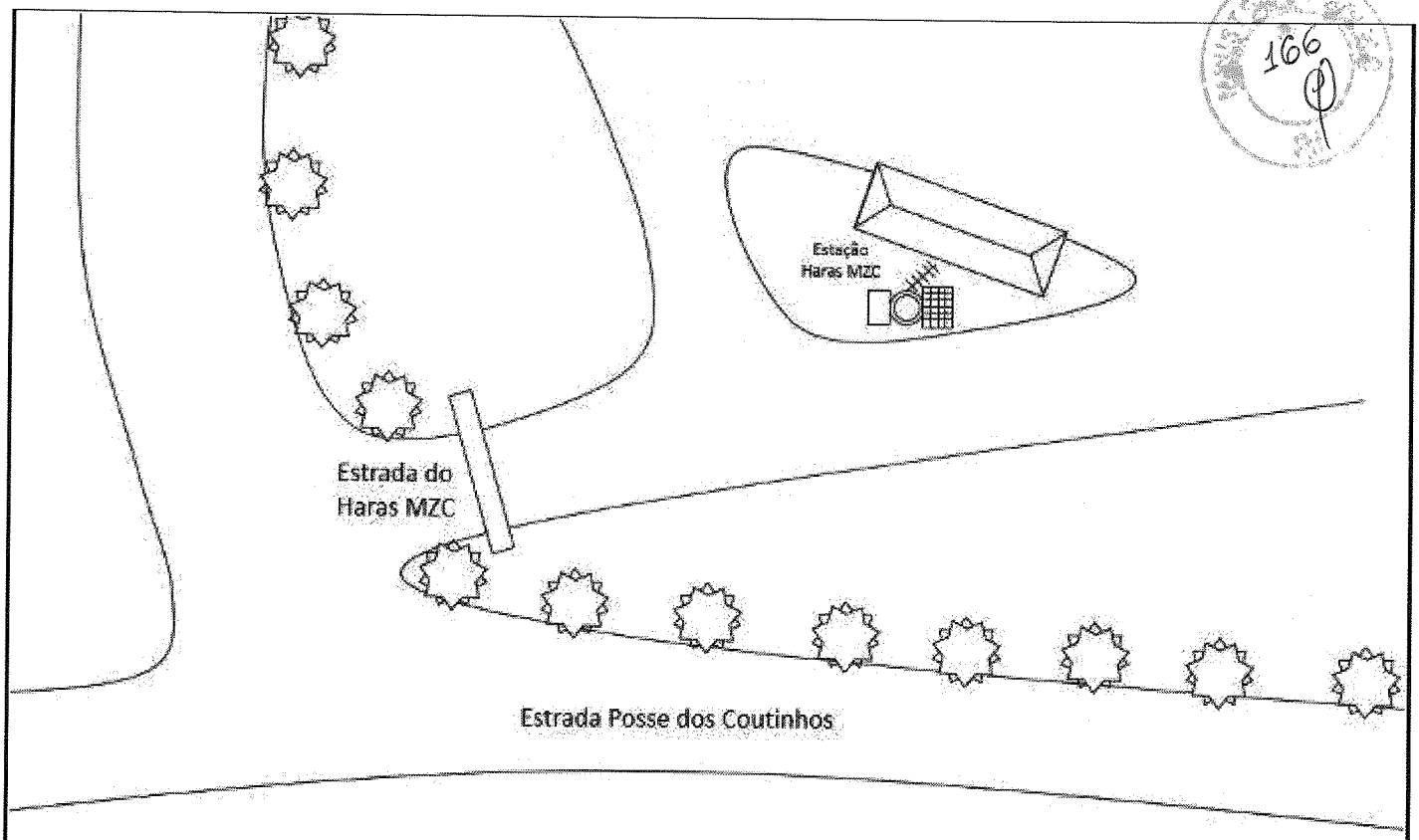


IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



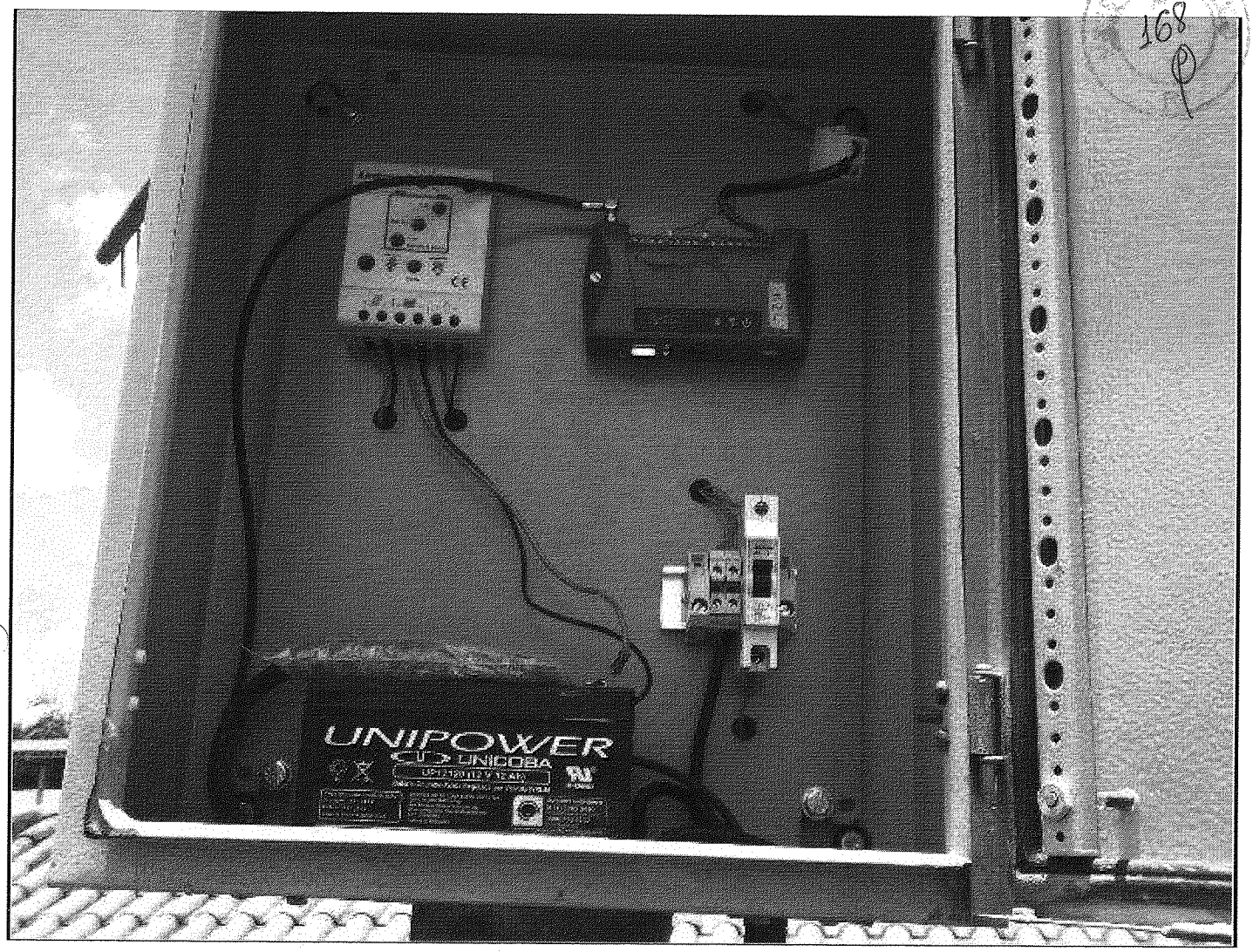
CROQUI DA ESTAÇÃO

166



FOTOS DA ESTAÇÃO




UNIPOWER
UNICOBA

169

HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
09/04/2018	Visita de aceite	Estação estava desligada.
04/09/2018	Preventiva	Verificado problema com o controlador de carga as estação.
12/09/2018	Corretiva/Preventiva	Controlador de carga substituído.

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

	Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	HARAS VITÓRIA	Tanguá	RJ	COMPERJ
	Entidade Proprietária da Estação	Código da Entidade	Tipo de Estação	
	INEA	438	PFT	
inea instituto estadual do ambiente	Entidade Operadora da Estação	Código PLU	Código FLU	
	Rio Tecnologia Ambiental	02242156	59241800	
Curso d'água		Bacia Hidrográfica	Área de Drenagem	
Rio Poço Fundo		Baía de Guanabara		

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22* 47' 26,9" S	42*49' 56,5" W	WGS 84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Fluviométrico	11/10/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS
1	Pluviométrico	11/10/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem programável	Absolut Mobile	AM3000		23/05/2018	
Controlado de carga	Mornigstar	SunSaver-6		23/05/2018	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		23/05/2018	
Pluviômetro	JCTM	SP3-A		23/05/2018	
Linímetro	Velki	VKL - 214		24/07/2018	
Antena	Aquario	Omni		23/05/2018	
Bateria	Unipower	12 V		23/05/2018	

LOCALIZAÇÃO

A estação está instalada na Fazenda Haras Vitória.

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

De Itaboraí em direção a Maricá pela RJ 114 no km 26,5 dobrar à direita na esquina do Horto Boa Vista e seguir por mais 1300m até a porteira da fazenda.

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Estação telemétrica equipada com sensores de nível e precipitação e 3 lances de réguas e dois RNs.

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome:		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**

Telefones p/ Contato:	( )	Distância da residência à Estação:

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	Descrição dos lances
03	Quatro réguas de fibra de vidro fixadas em estacas de madeira.

Margem	Amplitude (m)	Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar (m)	Lances instalados
Direita	04		L1 0/2, L2 2/3 e L3 3/4
OBSERVAÇÃO			

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	Cota (mm)	Altitude dos RN's com relação ao nível do mar (m)	Estabilidade	Descrição dos RN's
1	4412		Boa	Bloco de concreto com parafuso de aço fixado ao solo
2	2556		Boa	Bloco de concreto com parafuso de aço fixado ao solo

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	COTA (m)
Esquerda	3,61m

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	Localização	Tipo de Travessia
Um metro	Montante	vau

Distância entre PI e PF (m)	Natureza do Leito	Processos de Medição
36,81m	Arenoso	Águas baixas: Vau. Águas altas:Barco c/ guincho Hidrométrico

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

MARGEM	NATUREZA	VEGETAÇÃO	INCLINAÇÃO
Direita	Arenosa	Rasteira com arbustos.	Baixa
Esquerda	Arenosa	Rasteira com arbustos.	Baixa

CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)

OBSERVAÇÕES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO

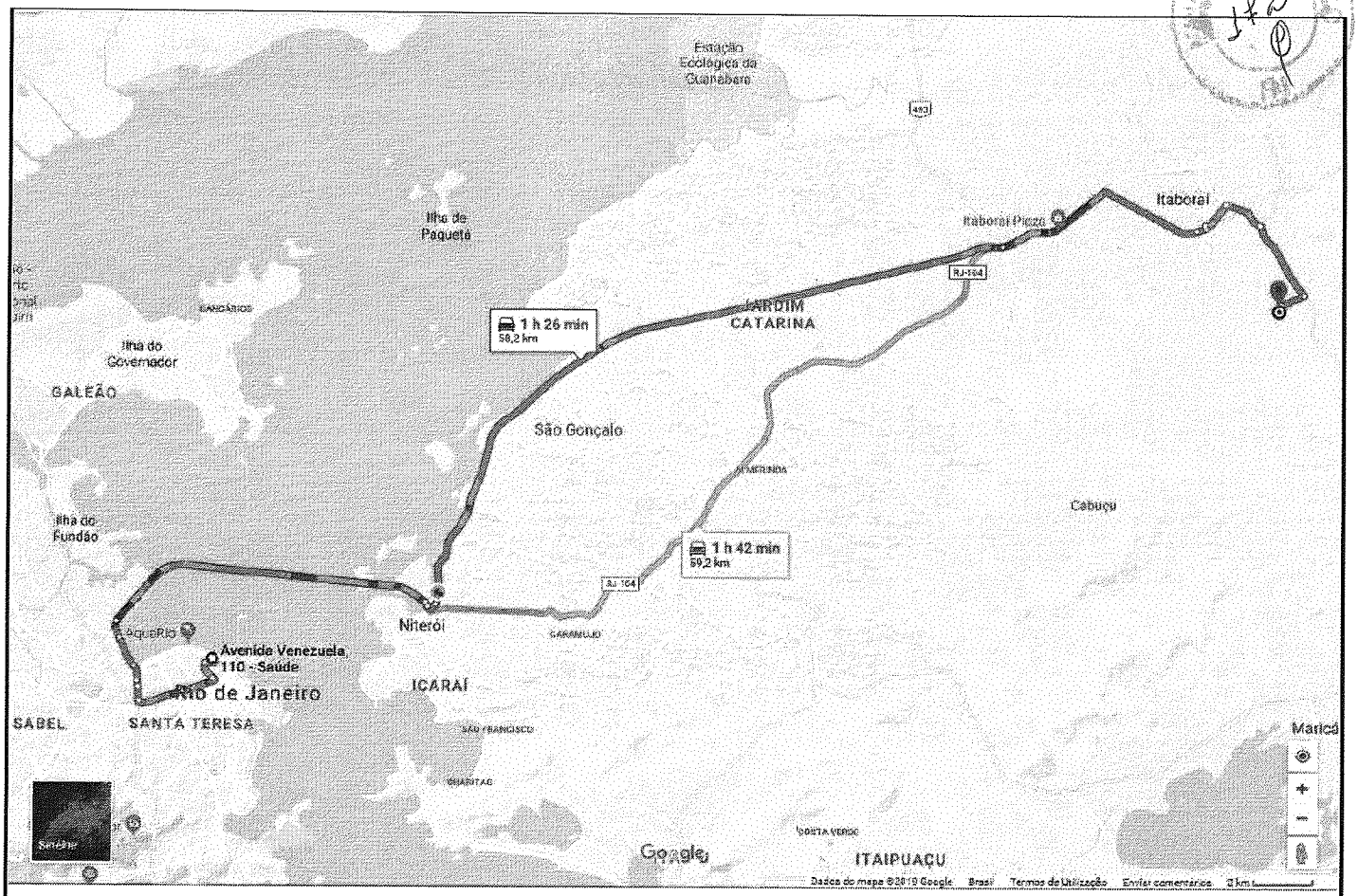
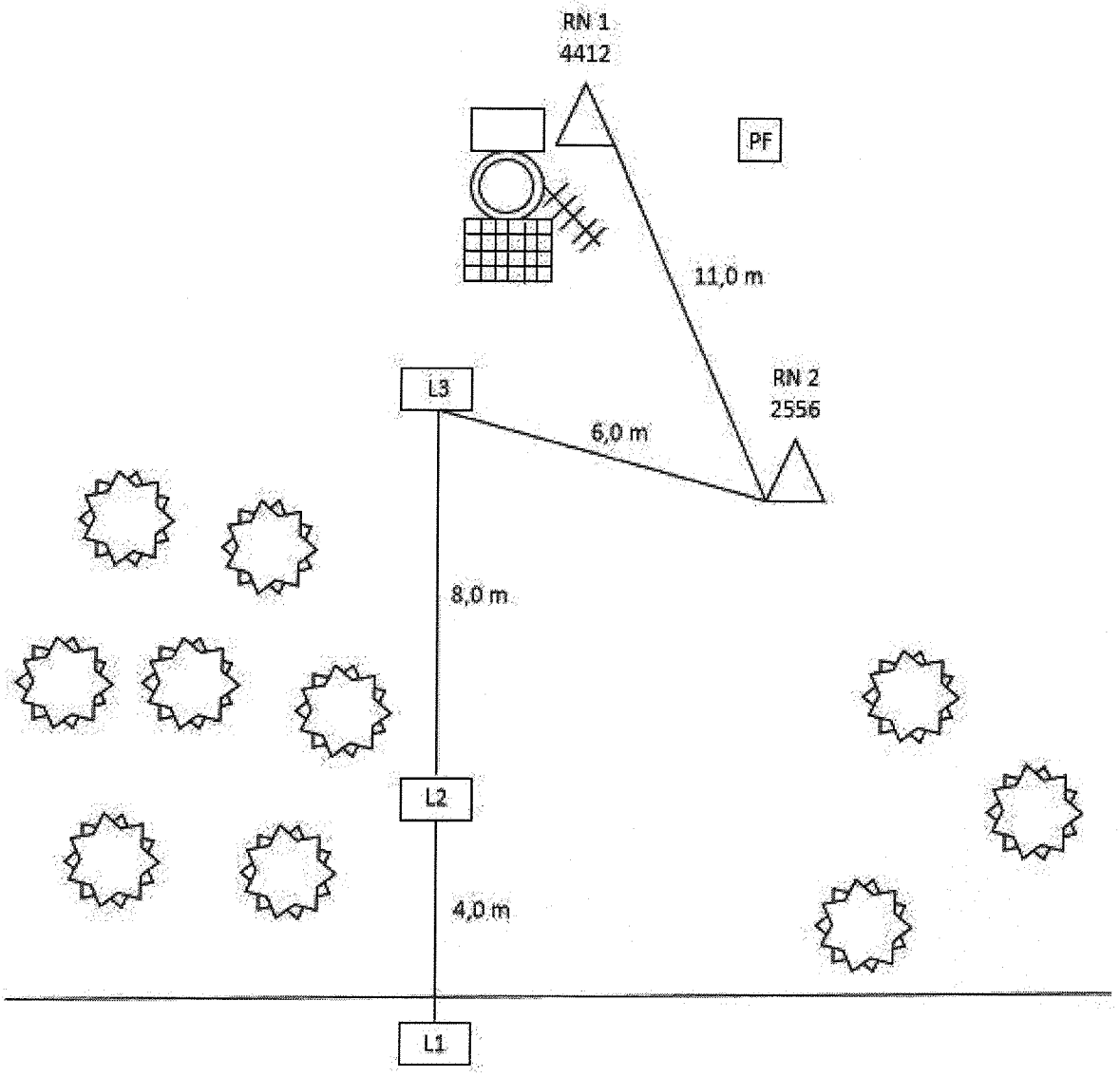


IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



CROQUI DA ESTAÇÃO

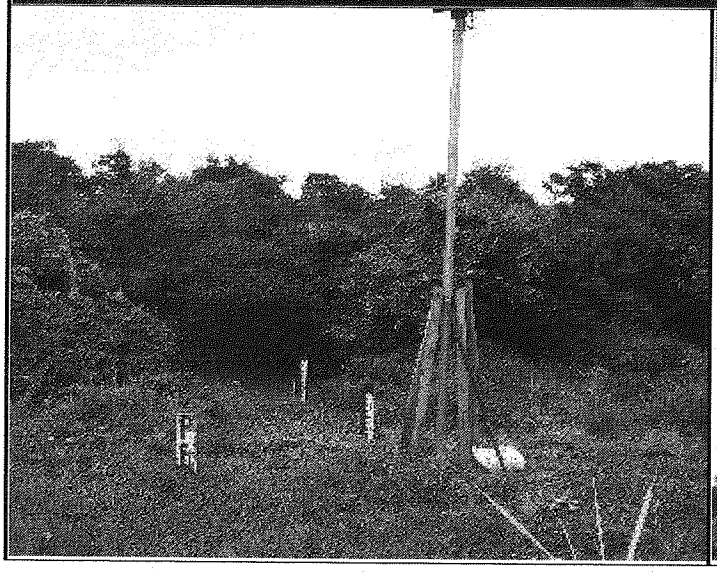
Estação Haras Vitória

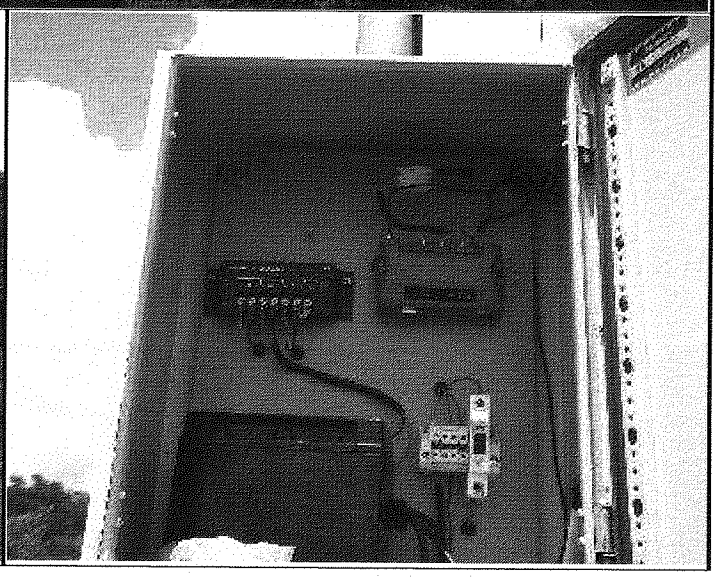


Rio Poço Fundo

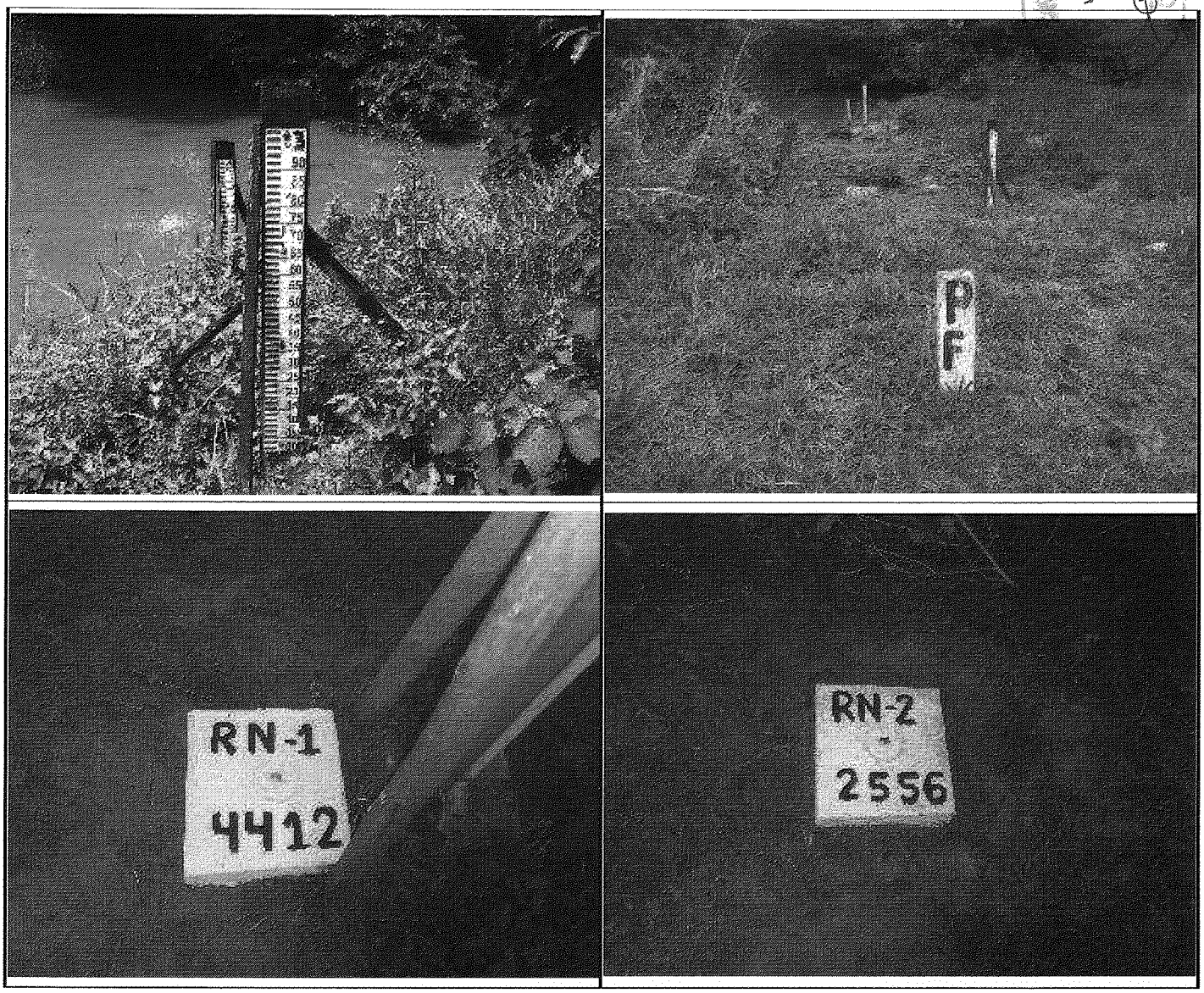
FOTOS DA ESTAÇÃO







176



HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
05/04/2018	Visita de aceite	Não foi possível o acesso a estação pois o caminho até a casa da pessoa que abre a portaria estava alagado.
18/05/2018	Visita de aceite	Estação foi removida. Apresentava problemas no pluviômetro, sensor de nível agarrado, sem controlador de carga e bateria descarregada
23/05/2018	Preventiva	Reinstalação da estação. Sensor de nível foi retirado nesta visita e tubulação do sensor reparada. Porém foi constatado que o sensor estava sem a capa de proteção e por este motivo foi retirado para teste em laboratório.
08/06/2018	Preventiva	Perímetro no entorno da estação foi roçado e árvore próxima ao pluviômetro foi podada.
24/07/2018	Preventiva	Instalação de novo sensor de nível
17/08/2018	Preventiva / corretiva	Visita realizada para restabelecer a comunicação da estação. Constatado que o datalogger estava travado.
24/04/2019	Preventiva / corretiva	Estação estava com o modem programável travado. Após reinicializa-lo a transmissão foi restabelecido.

HISTÓRICO
PI e PF não localizados. Última atualização Cetrel em 26/05/2016. Atualizada pela Ayssa Soares em 20/04/2017. Atualizado por Lucas Rodrigues em 03/09/2019.

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

	Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	Ipiiba	São Gonçalo	RJ	Comperj
	Entidade Proprietária da Estação	Código da Entidade	Tipo de Estação	
	INEA	438	PFT	
inea instituto estadual do ambiente	Entidade Operadora da Estação	Código PLU	Código FLU	
	Rio Tecnologia Ambiental	02242157	59227900	
Curso d'água		Bacia Hidrográfica	Área de Drenagem	
Rio Aldeia		Baia de Guanabara		

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22º 52' 16.5" S	42º 58' 31.0" W	WGS 84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Fluviométrico	04/12/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS
1	Pluviométrico	04/12/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem programável	Absolut Mobile	AM3000		04/12/2012	
Controlado de carga	Unitron	SML10		04/12/2012	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		04/12/2012	
Pluviometro	JCTM	SP3-A		04/12/2012	
Linímetro	Velki	VKL - 2014		28/08/2018	
Antena	Aquario	Omni		04/12/2012	
Bateria	Unipower	12 V		04/12/2012	

LOCALIZAÇÃO

A estação está instalada na margem esquerda do Rio Aldeia na área do CIEP 414

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

De Maricá em direção ao trevo de Tribobó no km 5 da Rodovia RJ 106 dobrar a direita na Placa Ipiíba e percorrer aproximadamente 2km até a Rua Nelson da Costa Barros até o CIEP 414

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Estação telemétrica equipada com sensores de nível e precipitação, 2 lances de réguas e dois RNs

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome: Defesa Civil de Petrópolis		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**
Telefones p/ Contato:	( )	**Distância da residência à Estação:**	

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	**Descrição dos lances**
2	Lances de madeiras com escala de fibra de vidro

Margem	**Amplitude** (m)	**Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar** (m)	**Lances instalados**
Direita	3	Não tem	L1 0/2 e L2 2/3
OBSERVAÇÃO			

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	**Cota** (mm)	**Altitude dos RN's com relação ao nível do mar** (m)	**Estabilidade**	**Descrição dos RN's**
RN1	2064	Não tem	Boa	Parafuso de aço fixado em bloco de concreto
RN2	1833	Não tem	Boa	Parafuso de aço fixado em bloco de concreto

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	**COTA (m)**
Direita	1,94

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	**Localização**	**Tipo de Travessia**
1	Montante das réguas	Vau

Distância entre PI e PF (m)	**Natureza do Leito**	**Processos de Medição**
12,19	Arenoso	Vau e na cheia pela ponte

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

MARGEM	**NATUREZA**	**VEGETAÇÃO**	**INCLINAÇÃO**
Direita	Arenoso	Rasteira	Baixa
Esquerda	Arenoso	Rasteira	Baixa

CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	**DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)**
Ponte	80 m

OBSERVAÇÕES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO

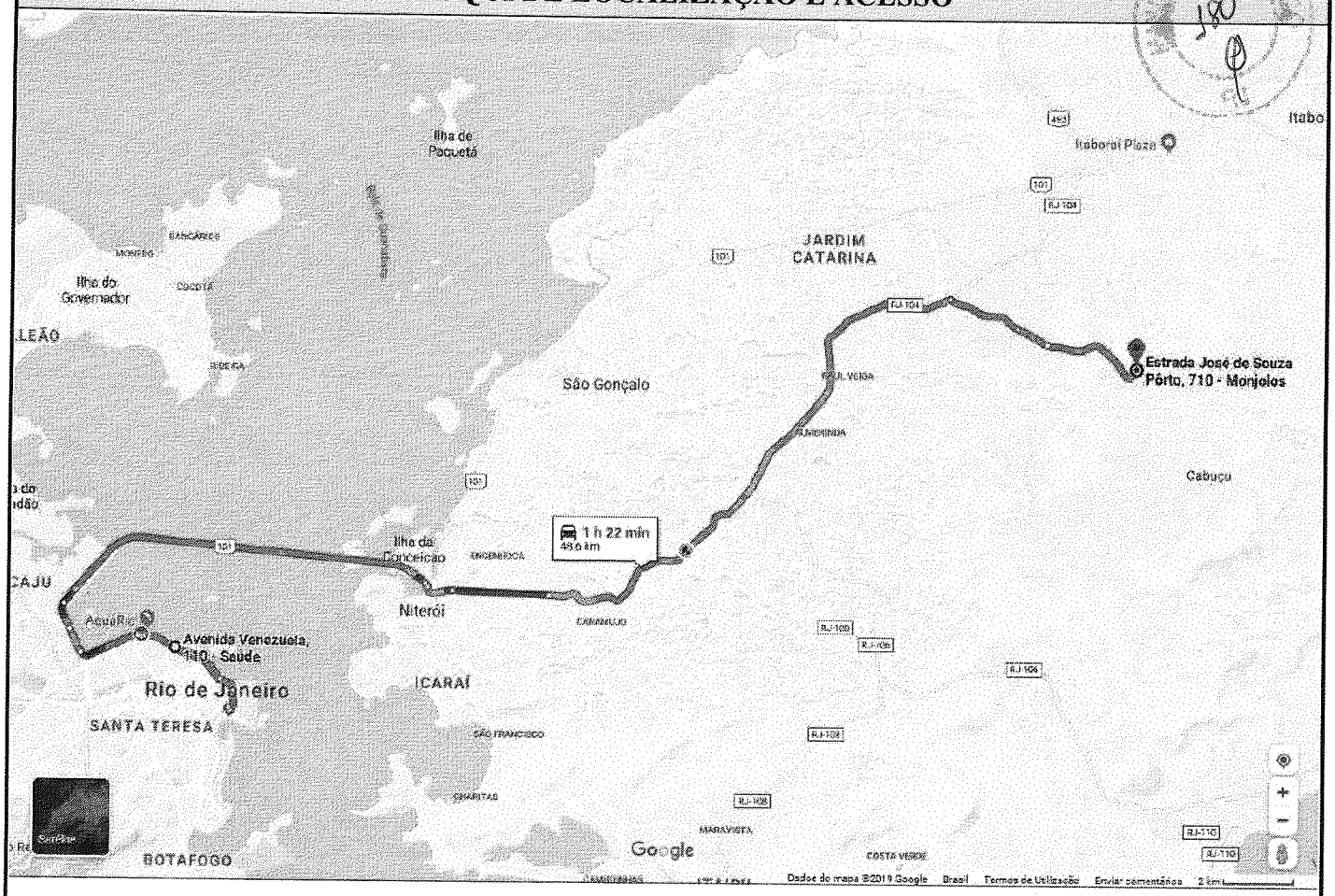
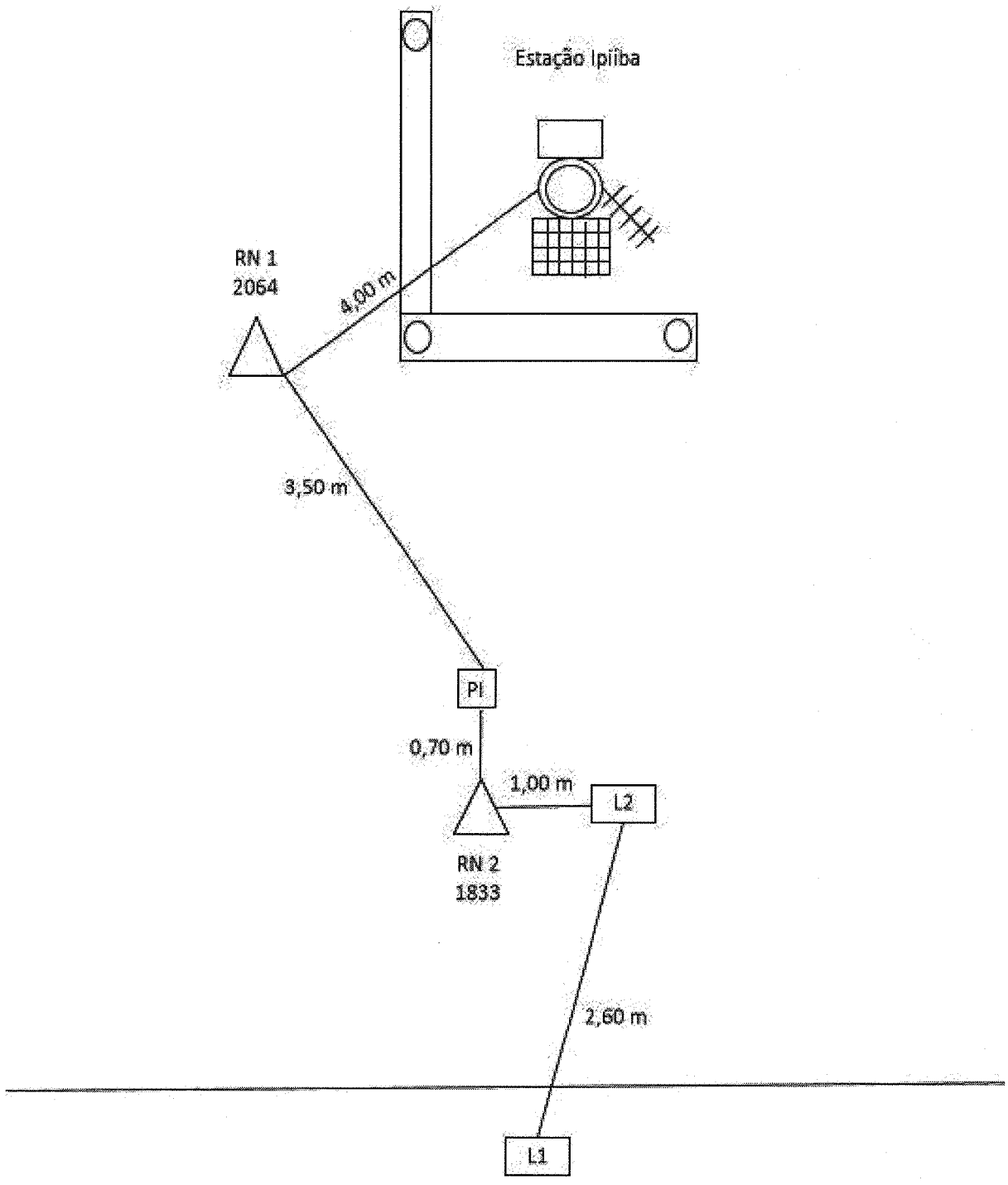


IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



CROQUI DA ESTAÇÃO

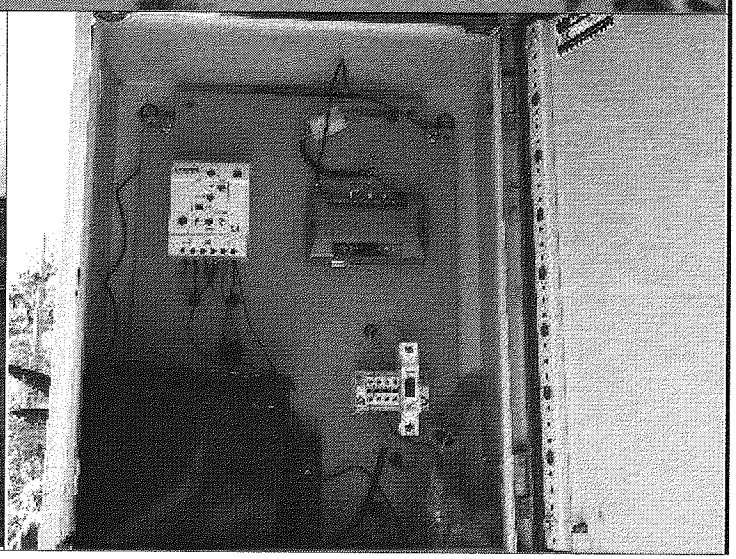


FOTOS DA ESTAÇÃO

183







184







185

HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
04/04/2018	Visita de aceite	Sensor de nível retirado por não haver réguas para referenciar ajuste.
17/05/2018	Preventiva	Instalação de réguas e nivelamento.
05/06/2018	Preventiva / Corretiva	Instalação do sensor de nível. Troca da antena GPRS, desasoriamento do tubo do sensor.
19/07/2018	Preventiva / Corretiva	Visita realizada para restabelecer a comunicação da estação que parou dia 16/08/2018. Constatado que o datalogger travou por estar com a memória cheia. Após formatação, equipamento voltou a funcionar perfeitamente.
28/08/2018	Preventiva / Corretiva	Visita realizada para realizar a troca do sensor de nível pois foi identificado registro de valores absurdos. Troca realizada e dados ficaram ok.
07/12/2018	Preventiva	Sensor de nível testado, porém não apresentou anomalias. Chovia no momento da manutenção e o rio estava em ascensão, respondendo bem aos estímulos do rio
10/01/2019	Corretiva	Reestabelecimento de transmissão
25/02/2019	Preventiva/Corretiva	Dados armazenados corrompidos. O datalogger foi formatado.
17/05/2019	Preventiva/Corretiva	Datalogger travado, foi formatado. Reestabelecimento de transmissão
22/05/2019	Preventiva/Corretiva	Datalogger travado. Reestabelecimento de transmissão
17/07/2019	Preventiva/Corretiva	Reestabelecimento da transmissão. Ausência de sinal na região
05/08/2019	Preventiva/Corretiva	Datalogger travado, reestabelecimento de transmissão

HISTÓRICO
Última atualização Cetrel em 26/05/2016.
Atualizada pela Ayssa Soares em 20/04/2017.
Atualizada por Lucas Rodrigues em 03/09/2019

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

inea Instituto estadual do ambiente

	Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
	Juturnaíba	Silva Jardim	RJ	
	Entidade Proprietária da Estação	**Código da Entidade**	**Tipo de Estação**	
	INEA	**438**	Meteorológica	
	Entidade Operadora da Estação	**Código PLU**	**Código FLU**	
	Rio Tecnologia Ambiental	**02242158**		
Curso d'água		**Bacia Hidrográfica**	**Área de Drenagem**	
		Lagos São João		

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22°35'17.8''S	42°16'03.5''W	WGS 84	

DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE MONITORAMENTO

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Pluviômetro	07/08/2018			Pluviômetro	GOES (Satélite)
2	Temperatura	07/08/2018			Sensor de temperatura e umidade	GOES (Satélite)
3	Velocidade e Direção do vento	07/08/2018			Anemômetro	GOES (Satélite)
4	Pressão atmosférica	07/08/2018			Barômetro	GOES (Satélite)
5	Radiação solar	07/08/2018			Piranômetro	GOES (Satélite)
6	Umidade relativa	07/08/2018			Sensor de temperatura e umidade	GOES (Satélite)

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem/Datalogger	Sutron	SL2-G312-1B		27/02/2019	
Controlado de carga	Mornigstar	SunSaver-6		24/09/2018	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		07/08/2018	
Pluviômetro	Sutron	5600-0525-2		07/08/2018	
Temperatura e Umidade	Rotronic	Hydroclip		07/08/2018	
Piranômetro	Apogee	4728		07/08/2018	
Barômetro	Sutron	5600-0120-1		07/08/2018	
Antena GOES - YAGI	HARSH ELETRONICS	FG18B		07/08/2018	
ANTENA GPS P/N 66800-52	TRIMBLE	S		07/08/2018	
Bateria	Unipower	12 V		24/09/2018	

LOCALIZAÇÃO

A estação está localizada na barragem de Juturnaíba, no município de Silva Jardim.

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

BR 101, sentido Campos. No Km 214/2015 pegar a chave da estação na sede da Reserva Biológica Poço das Antas e depois

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Poste de ferro galvanizado fixando o gabinete da PCD, com todos os seus componentes.

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome:		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**
Telefones p/ Contato:	( )	**Distância da residência à Estação:**	

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	Descrição dos lances
-	-

Margem	Amplitude (m)	Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar (m)	Lances instalados
-	-	-	-

OBSERVAÇÃO	

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	Cota (mm)	Altitude dos RN's com relação ao nível do mar (m)	Estabilidade	Descrição dos RN's
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	COTA (m)
-	-
-	-

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	Localização	Tipo de Travessia
-	-	-

Distância entre PI e PF (m)	Natureza do Leito	Processos de Medição
-	-	-

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

MARGEM	NATUREZA	VEGETAÇÃO	INCLINAÇÃO
-	-	-	-
-	-	-	-

CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)
-	-

OBSERVAÇÕES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO

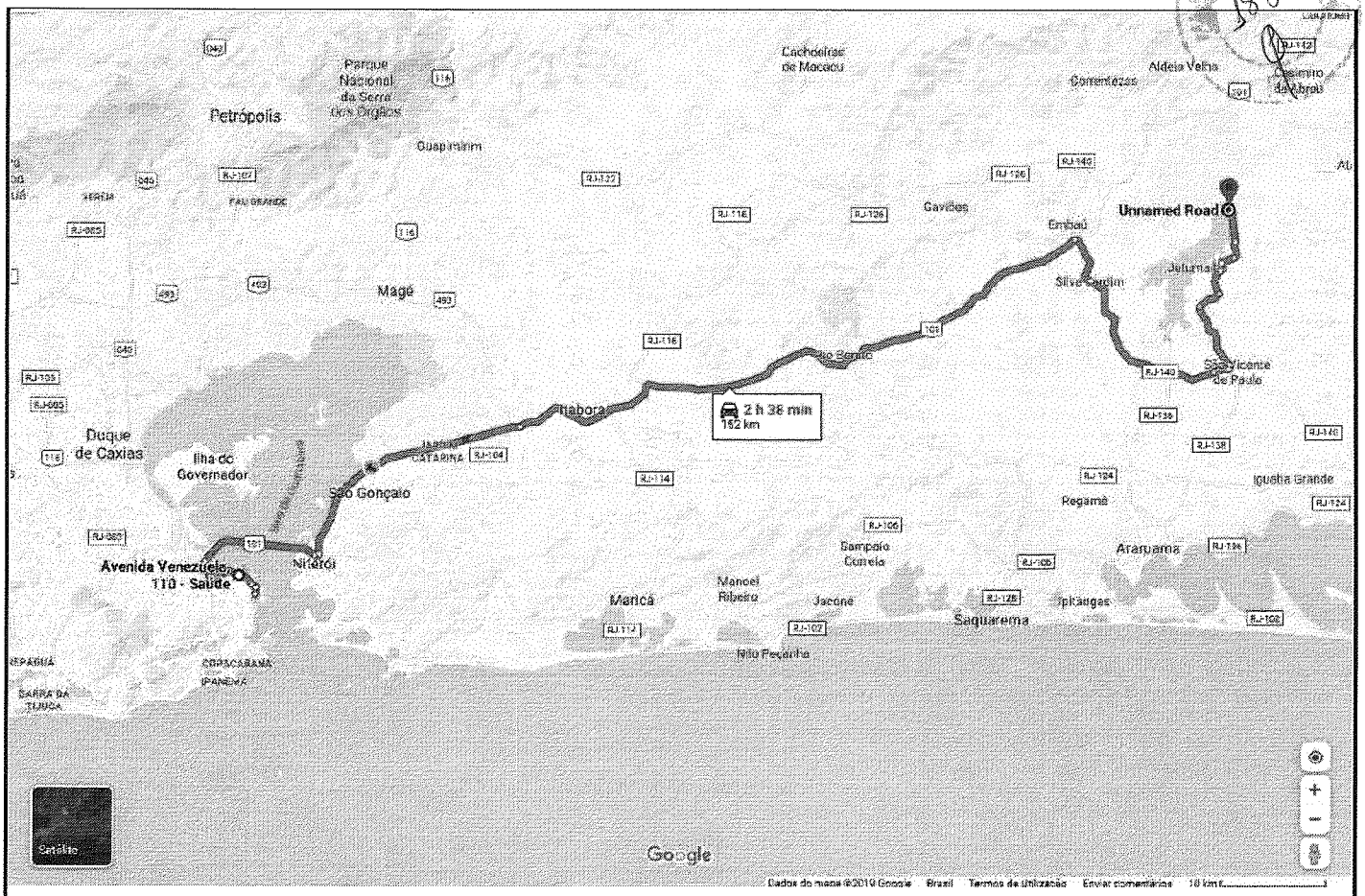
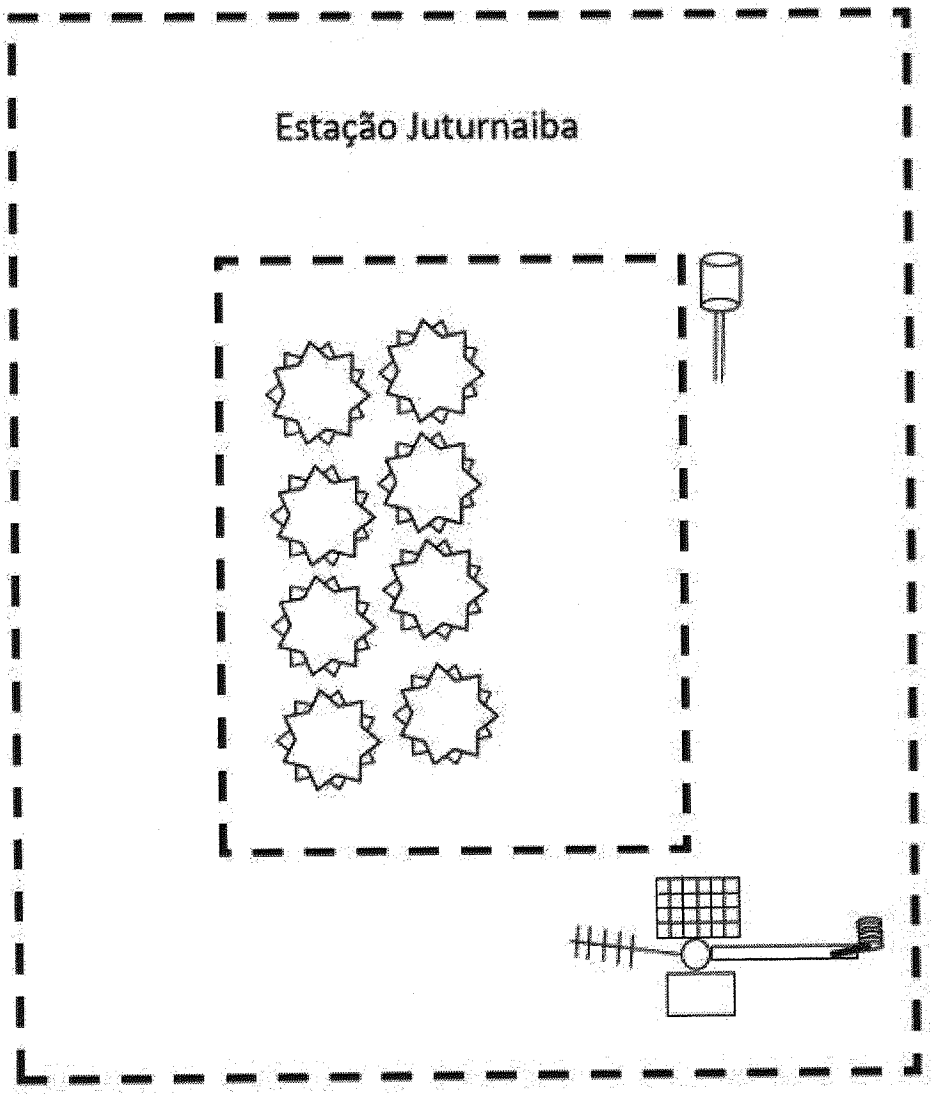


IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



CROQUI DA ESTAÇÃO

190

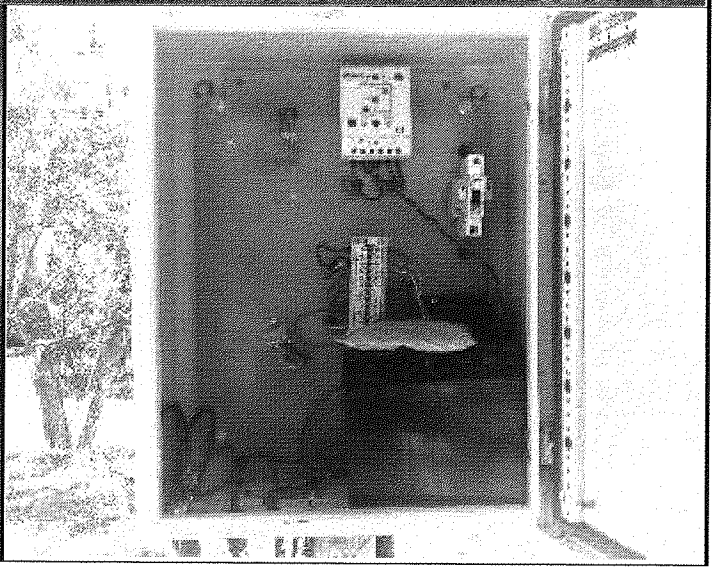


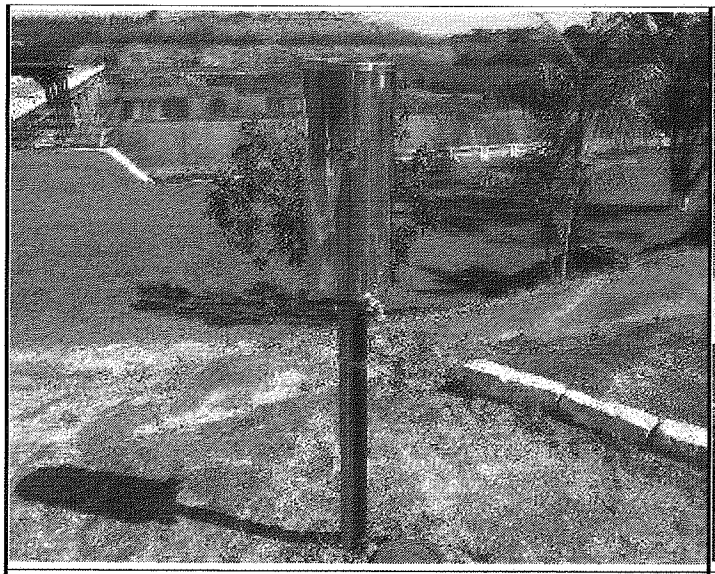
Alojamento
da barragem

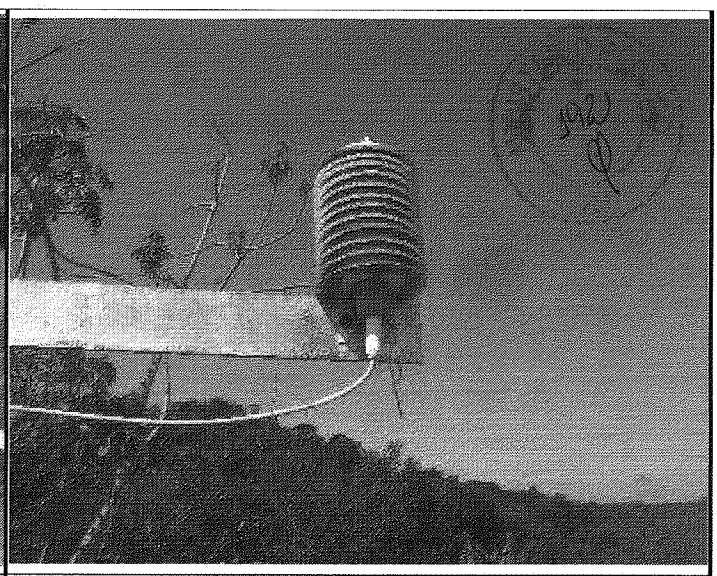
FOTOS DA ESTAÇÃO

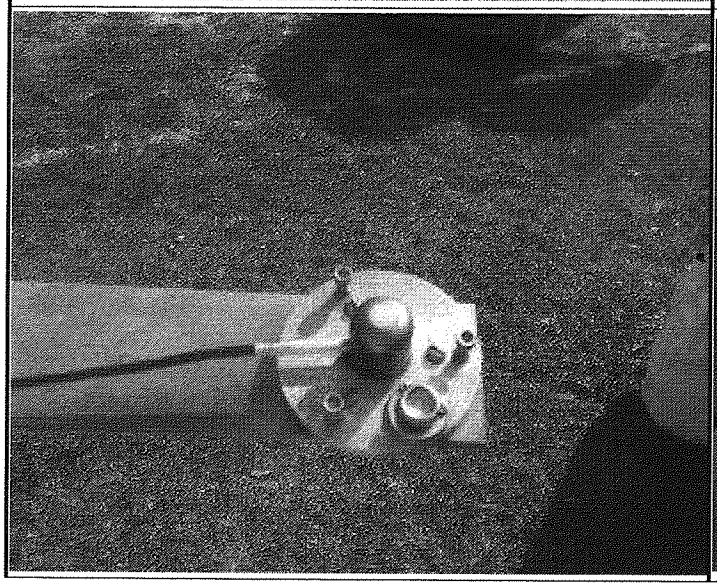


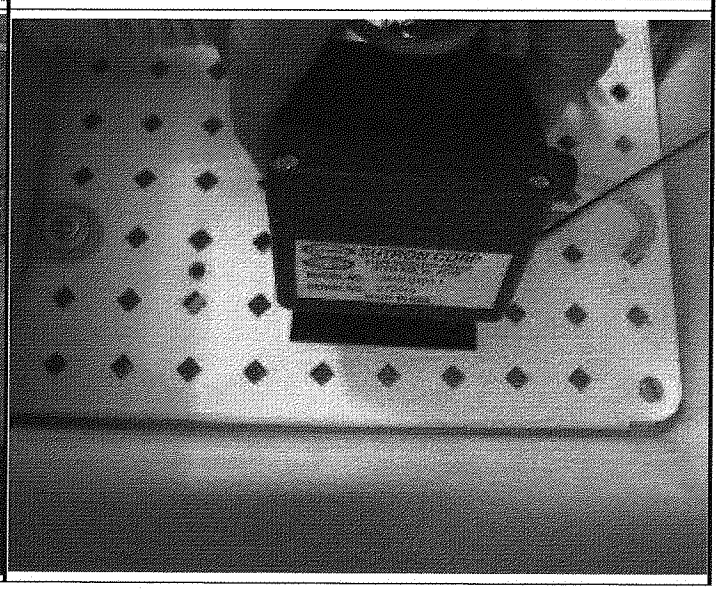












193

HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
04/05/2018	Visita de aceite	Datalogger estava armazenando dados de chuva. O local apresenta sinal fraco das operadoras Vivo e Tim. Foram retirados os sensores e datalogger para testes em laboratório, no local ficou apenas o painel solar.
25/06/2018	Laboratório	O datalogger entregue pelo INEA não inicia o sistema, com isso não foi possível iniciar a operação da estação.
07/08/2018	Preventiva	Visita para reinstalação da estação. Foram instalados, gabinete completo, pluviômetro, barômetro e antena GPS e GOES. O sensor de temperatura e umidade respondeu aos testes em laboratório, porém, no momento da instalação o equipamento não funcionou e será levado novamente ao laboratório. Os sensores de temperatura e umidade, piranômetro e anemômetro estão aguardando aquisição e/ou reparo para serem instalados.
11/09/2018	Preventiva	Técnico constatou que a bateria estava com carga baixa e a estação estava desligada, por este motivo realizou a troca da bateria. Foi instalado o sensor de temperatura e umidade.
24/09/2018	Preventiva / Corretiva	Visita realizada para restabelecer a comunicação da estação. Constatado que a estação estava desligada. Como a bateria já havia sido trocada e apresentava baixa carga, foram trocados o controlador de carga e a bateria. Na ocasião também foi instalado o sensor de radiação solar.
14/12/2018	Preventiva	Datalogger estava queimado, devido a problema de vedação do gabinete. O mesmo foi removido.
24/01/2019	Sem chuva	Instalado um datalogger provisório para coletar dados de chuva.
27/02/2019	Preventiva	Instalação de um datalogger apropriado a estação meteorológica. Sensores em funcionamento: pluviômetro, barômetro, piranômetro, temperatura e UR

194

24/05/2019	Preventiva/Corretiva	Verificado que o cabo do sensor de umidade está ruim, sendo necessária sua substituição
12/06/2019	Preventiva/Corretiva	Retirada do sensor de temperatura e Umidade.
11/07/2019	Preventiva/Corretiva	Estação estava desligada. Foram retirados os outros sensores meteorológicos para testes em laboratório. Removido datalogger e controlador de carga. Instalado CR800 coletando apenas chuva

195

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

inea instituto estadual do ambiente

Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
LARGO DA IDEIA	São Gonçalo	RJ	
Entidade Proprietária da Estação	**Código da Entidade**	**Tipo de Estação**	
INEA	438	PT	
Entidade Operadora da Estação	**Código PLU**	**Código FLU**	
Rio Tecnologia Ambiental	02242159		
Curso d'água	**Bacia Hidrográfica**	**Área de Drenagem**	
	Baía de Guanabara		

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22° 49' 20.7" S	42° 54' 51,6" W	WGS-84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Pluviométrico	10/01/2013	INEA		Telemetria	GSM / GPRS

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem programável	Absolut Mobile	AM3000		10/01/2013	
Controlado de carga	Unitron	SML10		24/05/2018	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		10/01/2013	
Pluviômetro	JCTM	SP3-A		05/06/2018	
Antena	Aquario	Omni		24/05/2018	
Bateria	Unipower	12 V		10/07/2018	

LOCALIZAÇÃO

A estação está instalada na Igreja Batista Largo da Idéia, situada à Estrada José de Souza Porto, 197 Largo da Idéia

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

Vindo de Niterói em direção a Itaboraí pela Rodovia Niterói-Manilha até a localidade de Monjolos, dobrar a direita na Rua Almirante Pena Boto e seguir até o Largo da Idéia.

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Estação telemétrica equipada com sensor de precipitação

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

196

DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome:		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**
Telefones p/ Contato:	( )	**Distância da residência à Estação:**	

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	Descrição dos lances
-	-

Margem	Amplitude (m)	Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar (m)	Lances instalados
-	-	-	-

OBSERVAÇÃO	

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	Cota (mm)	Altitude dos RN's com relação ao nível do mar (m)	Estabilidade	Descrição dos RN's
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	COTA (m)
-	-
-	-

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	Localização	Tipo de Travessia
-	-	-

Distância entre PI e PF (m)	Natureza do Leito	Processos de Medição
-	-	-

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

MARGEM	NATUREZA	VEGETAÇÃO	INCLINAÇÃO
-	-	-	-
-	-	-	-

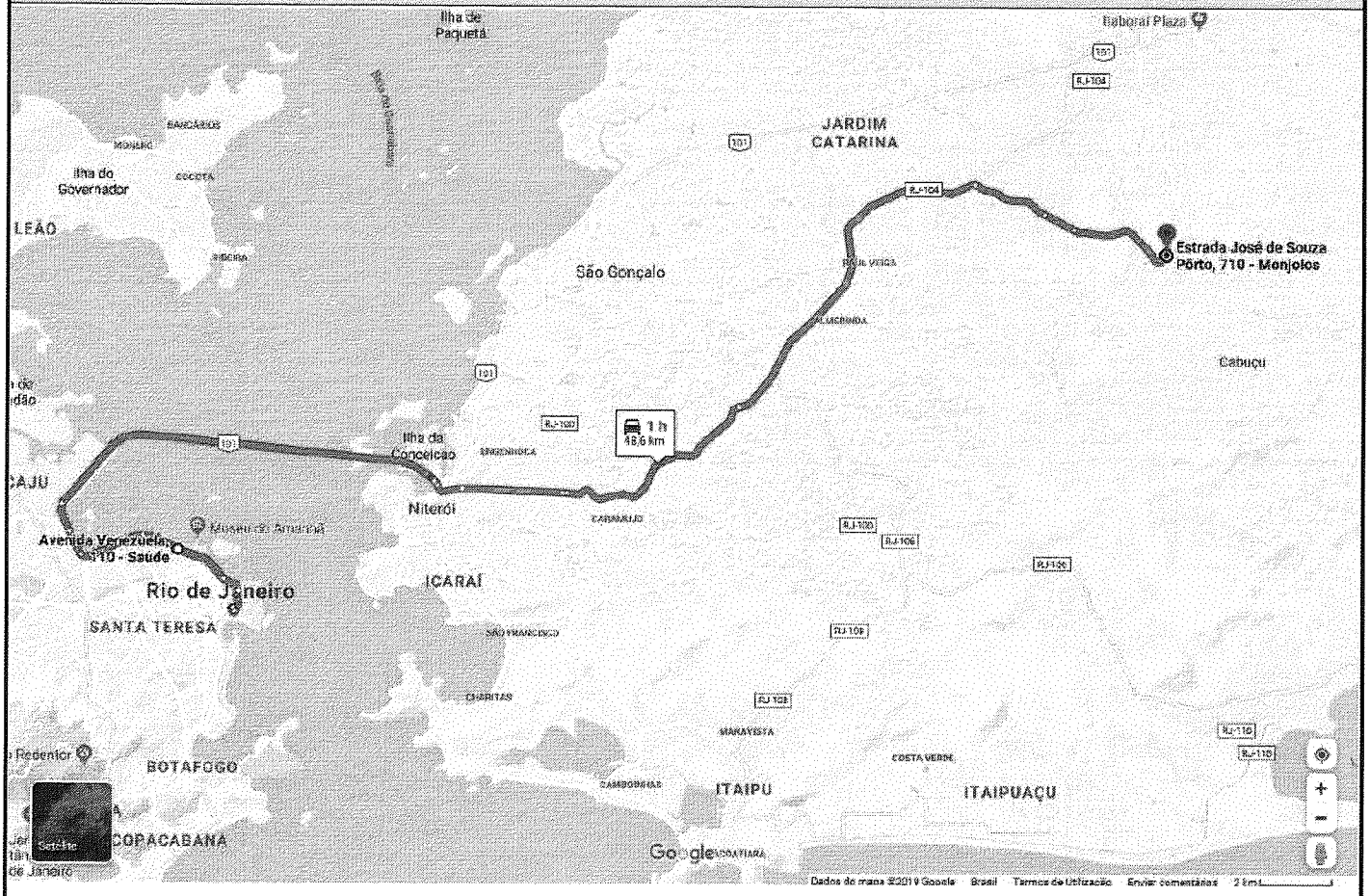
CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)
-	-

OBSERVAÇÕES

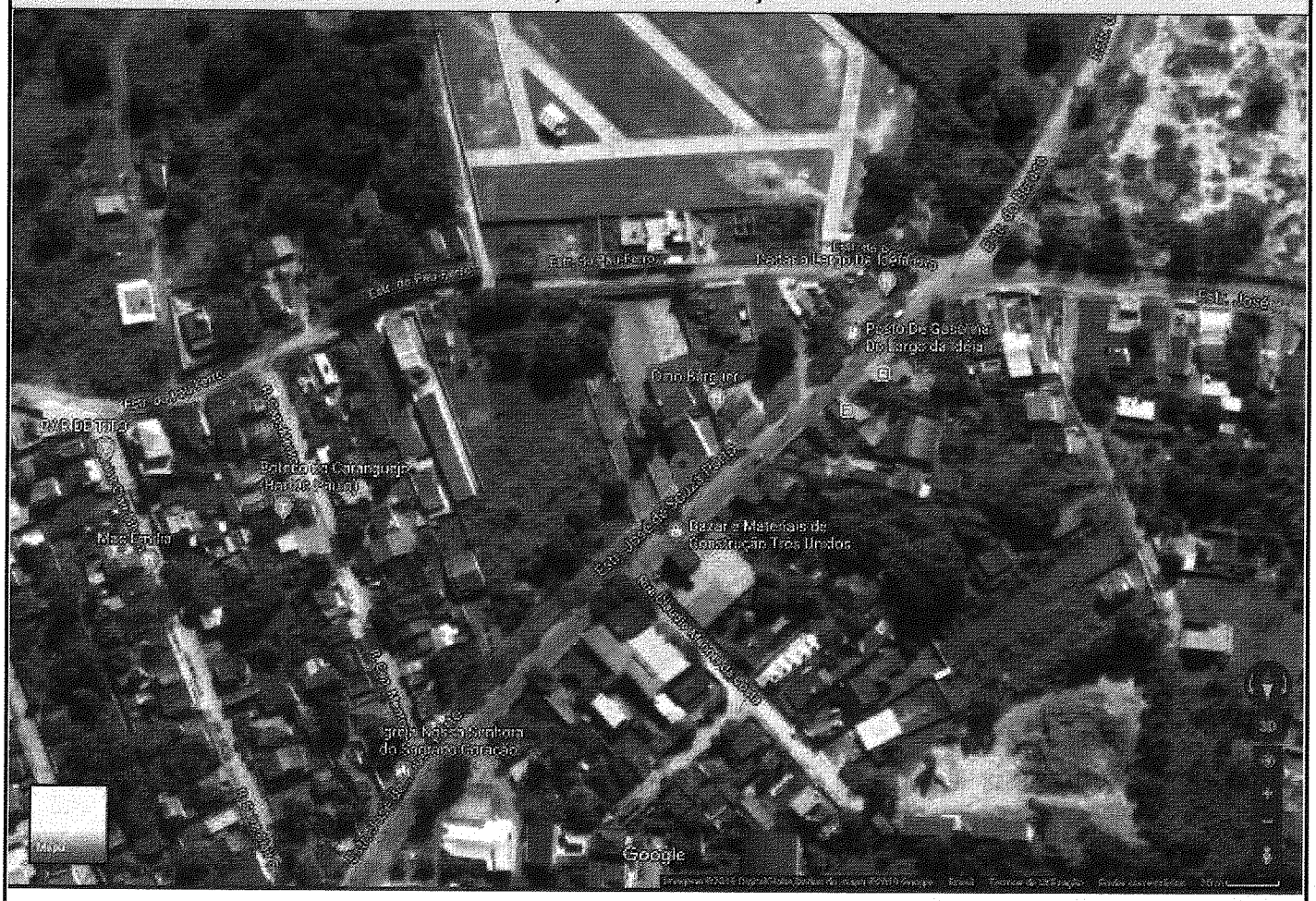
198

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO

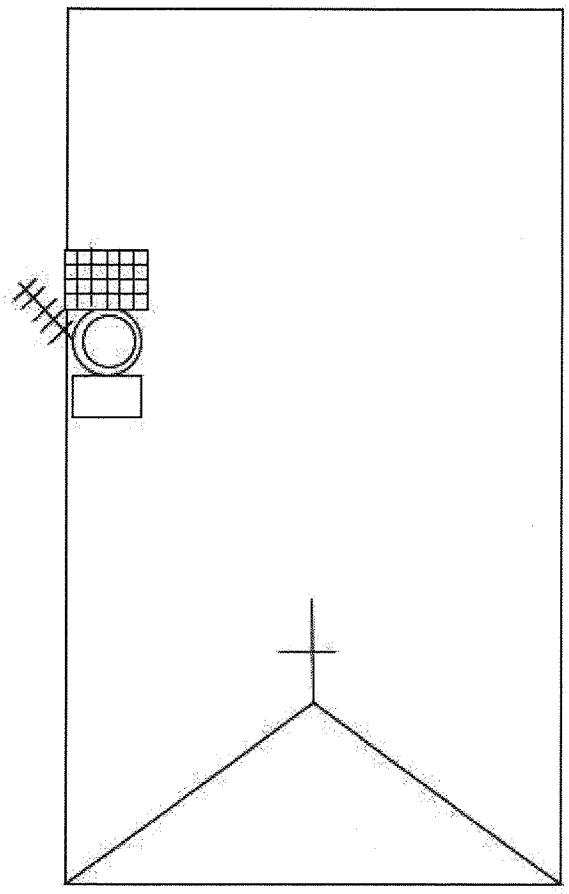


198

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



CROQUI DA ESTAÇÃO



Igreja Batista de Largo da Idéia

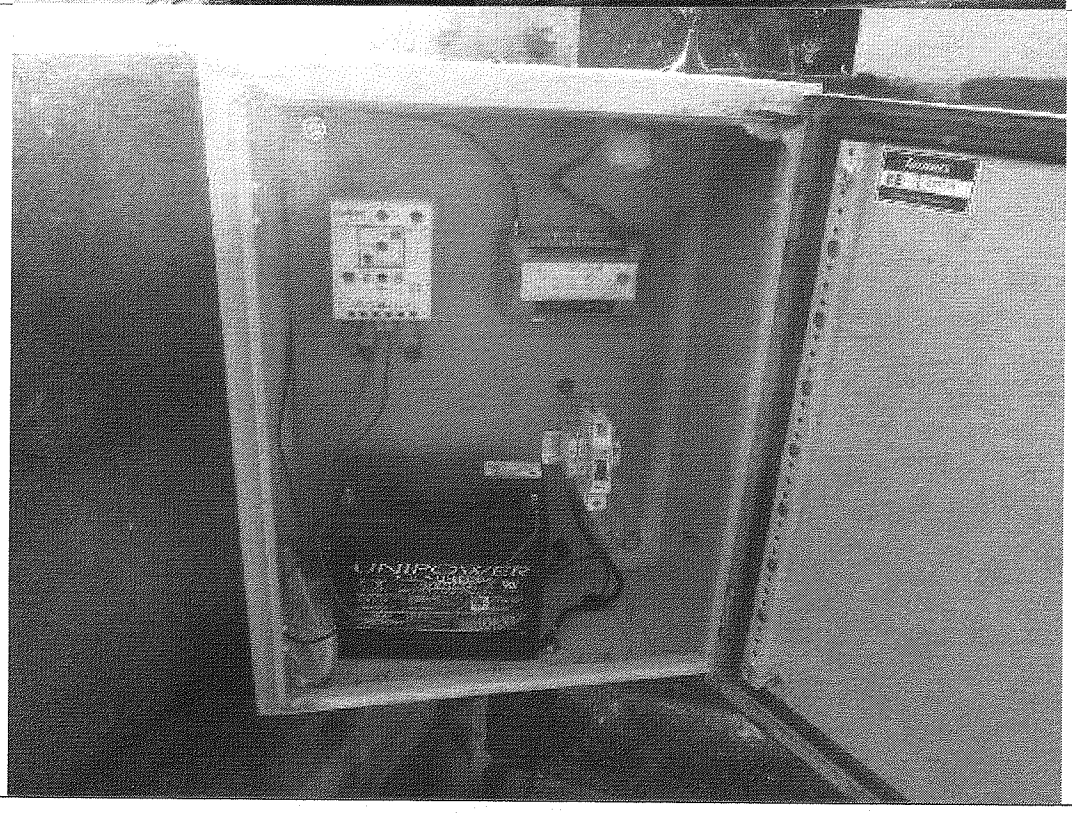
Passeio público

Estrada José de Souza Pôrto

200

FOTOS DA ESTAÇÃO





HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
04/04/2018	Visita de Aceite	Troca do gabinete que estava oxidado, troca dos cabos da bateria e troca do controlador de carga.
18/05/2018	Preventiva	Igreja Batista estava fechada, não foi possível o acesso a estação.
24/05/2018	Preventiva / Corretiva	Substituição de bateria, antena GPRS e do controlador de carga.
05/06/2018	Preventiva / Corretiva	Troca do pluviômetro por identificação de dados de chuva incoerentes. Bateria também foi trocada. Estação teve travamento do modem programável e ficou sem dados de 30/05/2018 até 05/06/2018
03/07/2018	Corretiva	Tentativa de reestabelecer transmissão da estação, porém não foi possível o acesso a mesma por que a pessoa responsável pela entrada no local estava de férias. Sem dados armazenados de 03 a 10/07 devido a problemas com a bateria. Dados de chuva considerados suspeitos devido a ausência do registro de chuva.
10/07/2018	Corretiva / Preventiva	Bateria descarregada devido a mau contato nos bornes do painel solar. Assim, a estação estava desligada. A bateria foi substituída e a estação voltou a funcionar. Dados do dia 10/07 até o dia 21/08 invalidados por causa do problema com o pluviômetro.
16/08/2018	Corretiva / Preventiva	Visita realizada para investigar o baixo registro de chuva na estação. Equipe de manutenção constatou que havia um problema com o funil e será necessária a troca da cúpula do equipamento. Dados do dia 10/07 até o dia 21/08 invalidados por causa do problema com o pluviômetro.
21/08/2018	Corretiva / Preventiva	Visita realizada para efetivar a troca da cúpula do pluviômetro.
24/04/2019	Preventiva/Corretiva	Modem programável travado após tentativas mal sucedidas de transmissão. Falha nos dados armazenados de 17 a 24/04 devido a travamento do datalogger

HISTÓRICO
Última atualização Cetrel em 26/05/2016. Atualizada pela Ayssa Soares em 20/04/2017. Atualizada por Lucas Rodrigues em 18/09/2019.

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

inea Instituto estadual do ambiente

Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
SERRA DO LAGARTO	Itaborai	RJ	Comperj
Entidade Proprietária da Estação	**Código da Entidade**	**Tipo de Estação**	
INEA	438	PT	
Entidade Operadora da Estação	**Código PLU**	**Código FLU**	
Rio Tecnologia Ambiental	02242160		
Curso d'água	**Bacia Hidrográfica**	**Área de Drenagem**	
	Baía de Guanabara		

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22*50'36.8" S	42*45'58.3" W	WGS 84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Pluviométrico	12/12/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem programável	Absolut Mobile	AM3000		12/12/2012	
Controlado de carga	Unitron	SML10		12/12/2012	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		12/12/2012	
Pluviômetro	JCTM	SP3-A		12/12/2012	
Antena	Aquario	Omni		12/12/2012	
Bateria	Unipower	12 V		30/07/2019	

LOCALIZAÇÃO

A estação está instalada nos fundo do bar situado no top da Serra do Lagarto. RJ 114 KM 17,5 S/N.

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

No 2º trevo de Maricá sentido Niterói – Saquarema dobrar à esquerda na RJ 114 em direção a Itaboraí até o top da serra.

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Estação telemétrica equipada com sensor de precipitação.

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome: Hugo Roberto Cunha		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:** Comerciante	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**

Telefones p/ Contato: 7167-1924	( )	Distância da residência à Estação:

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	Descrição dos lances
-	-

Margem	Amplitude (m)	Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar (m)	Lances instalados
-	-	-	-

OBSERVAÇÃO	

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	Cota (mm)	Altitude dos RN's com relação ao nível do mar (m)	Estabilidade	Descrição dos RN's
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	COTA (m)
-	-
-	-

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	Localização	Tipo de Travessia
-	-	-

Distância entre PI e PF (m)	Natureza do Leito	Processos de Medição
-	-	-

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

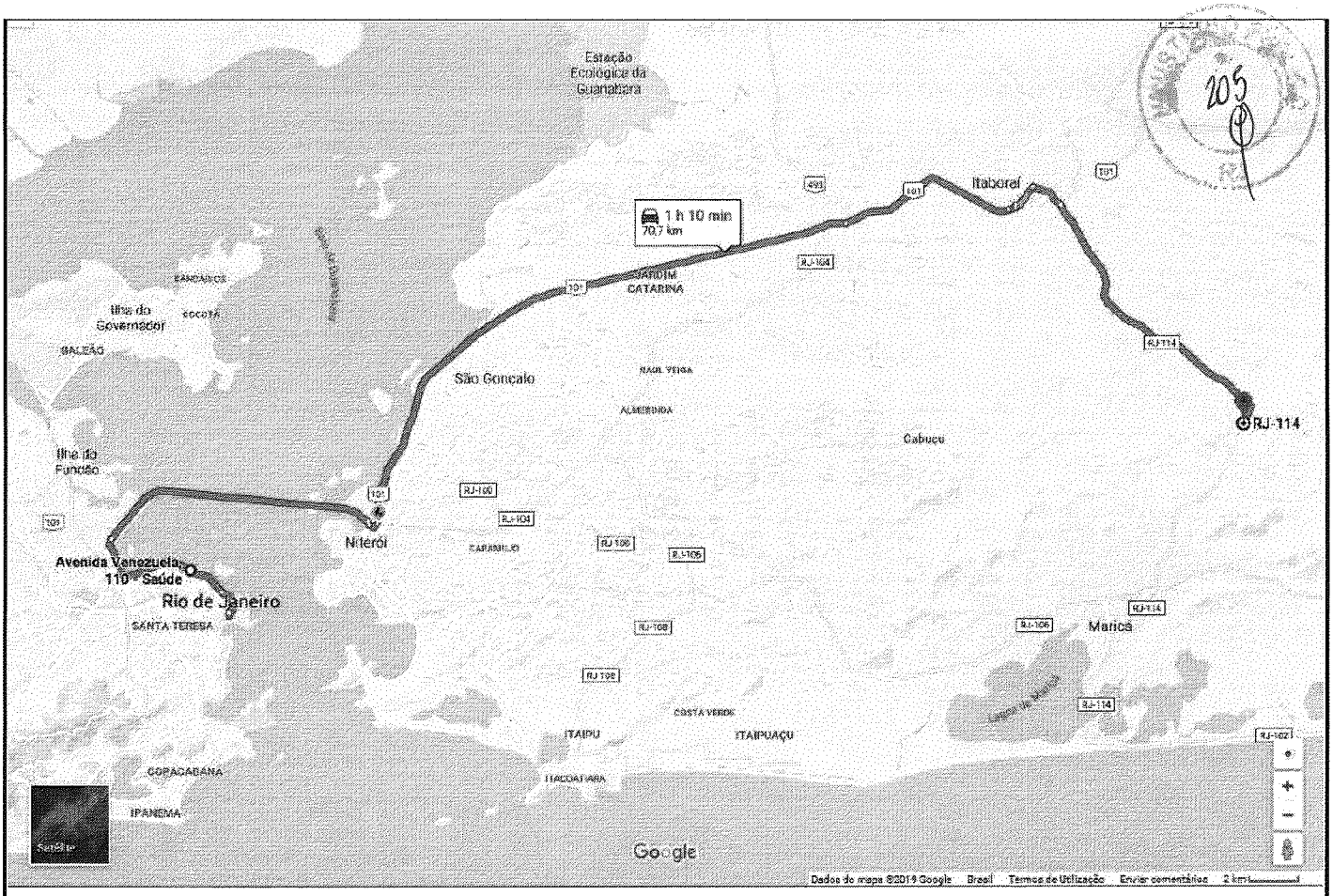
MARGEM	NATUREZA	VEGETAÇÃO	INCLINAÇÃO
-	-	-	-
-	-	-	-

CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)
-	-

OBSERVAÇÕES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO



205

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH

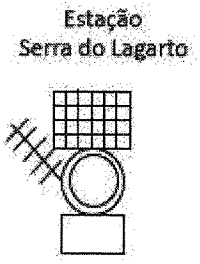
206



CROQUI DA ESTAÇÃO

RJ - 114

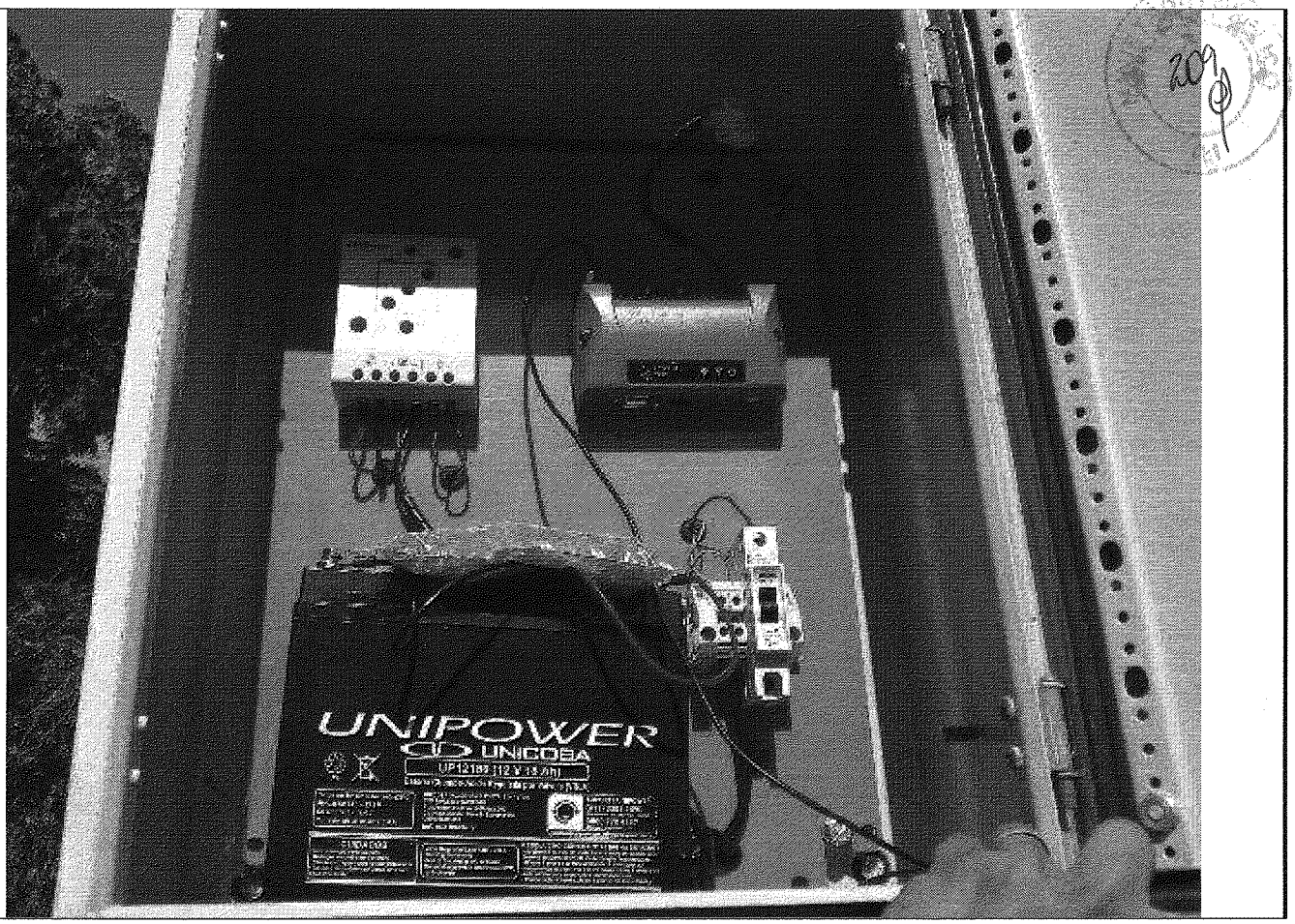




FOTOS DA ESTAÇÃO






UNIPOWER
UNICOBA

HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
05/04/2018	Visita de aceite	Bateria trocada.
12/07/2018	Corretiva	Visita realizada para restabelecer o envio de dados ao banco do INEA. Problema corrigido e não houve perda de dados.
21/08/2018	Preventiva/Corretiva	Visita realizada para restabelecimento da comunicação. Falha nos dados armazenados de 16 a 21/08 devido a travamento de datalogger.
30/07/2019	Preventiva	Realizada troca da bateria, por havia vazamento de fluido de bateria.

HISTÓRICO
Última atualização Cetrel em 26/05/2016.
Atualizada pela Ayssa Soares em 25/04/2017.
Atualizada por Lucas Rodrigues em 18/09/2019.

211

FICHA DESCRITIVA DE ESTAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA

RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

inea instituto estadual do ambiente

Nome da Estação	Município	U.F.	Roteiro
Tanguá	Tanguá	RJ	
Entidade Proprietária da Estação	**Código da Entidade**	**Tipo de Estação**	
INEA	438	PFT	
Entidade Operadora da Estação	**Código PLU**	**Código FLU**	
Rio Tecnologia Ambiental	02242161	59240600	
Curso d'água	**Bacia Hidrográfica**	**Área de Drenagem**	
Rio Cacéribu	Baia de Guanabara	-	

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

Carta	Folha	Escala	Ano	Latitude	Longitude	DATUM	Altitude
				22*42' 29,6"	42*42'14,2"	WGS- 84	

Item	Tipo de Monitoramento	Data da Instalação	Entidade	Data de Desativação	Método de Obtenção	Forma de Transmissão
1	Fluviométrico	10/10/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS
1	Pluviométrico	10/10/2012	INEA		Telemetria	GSM/GPRS

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Equipamento	Marca	Modelo	Autonomia	Ativado em	Desativado em
Modem programável	Absolut Mobile	AM3000		17/05/2018	
Controlado de carga	Unitron	SML10		17/05/2018	
Painel Solar	Kyocera Solar	KS20T		17/05/2018	
Pluviômetro	JCTM	SP3-A		17/05/2018	
Linímetro	G&E	UNIK 5000		17/05/2018	
Antena	-	Direcional		17/05/2018	
Bateria	Unipower	12 V		18/10/2018	

LOCALIZAÇÃO

A estação está instalada próxima da porteira da Fazenda, 100m a montante da ponte da entrada da Fazenda.

ACESSIBILIDADE À ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

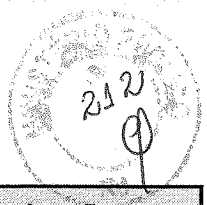
De Rio Bonito em direção a Itaboraí pela BR 101, dobrar à direita logo após o retorno da PRF, na localidade de Braçanã antes da passarela e seguir por mais 2.200m até a porteira da fazenda.

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE

Estação Telemétrica equipada com sensores de nivel e precipitação, com 3lances de réguas e dois RNs.

POTAMOGRAFIA (rios afluentes)

O Rio Cacéribu nasce na Serra do Sembô e deságua na Baia de Guanabara.



DADOS CADASTRAIS DO OBSERVADOR OU ZELADOR (Preenchimento Opcional)

Nome:		**CPF:**	
Instrução:		**Profissão:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**
Telefones p/ Contato: :	( )	**Distância da residência à Estação:**	

Seção de Réguas (SE HOUVER)

Número de Lances	**Descrição dos lances**
03	Três Réguas de fibra de vidro fixadas em estacas de madeira de lei.

Margem	**Amplitude** (m)	**Altitude do Zero da Régua com relação ao nível do mar** (m)	**Lances instalados**
Direita	04		L1: 0/2, L2:2/3 e L3: 3/4.
OBSERVAÇÃO			

REFERÊNCIAS DE NÍVEL:

RN	**Cota** (mm)	**Altitude dos RN's com relação ao nível do mar** (m)	**Estabilidade**	**Descrição dos RN's**
1	3932		Boa	Bloco de concreto c/ parafuso de aço fixado ao solo
2	3093		Boa	Bloco de concreto c/ parafuso de aço fixado ao solo

COTA DE TRANSBORDAMENTO (SEÇÃO DE RÉGUAS) (m)

MARGEM (ESQUERDA OU DIREITA)	**COTA (m)**
Direita	2,97

SEÇÃO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

Distância da Seção de Réguas (m)	**Localização**	**Tipo de Travessia**
01	Jusante das réguas	vau

Distância entre PI e PF (m)	**Natureza do Leito**	**Processos de Medição**
17,60	Areia e pedras	Águas baixas: Vau. Águas altas: Guincho Hidro. sobre a ponte.

NATUREZA E INCLINAÇÃO DAS MARGENS (SEÇÃO DE MEDIÇÃO)

MARGEM	**NATUREZA**	**VEGETAÇÃO**	**INCLINAÇÃO**
Esquerda	Areia, argila e cascalho.	Rasteira e arbustos.	Baixa
Direita	Areia, argila e cascalho.	Rasteira e arbustos.	Baixa

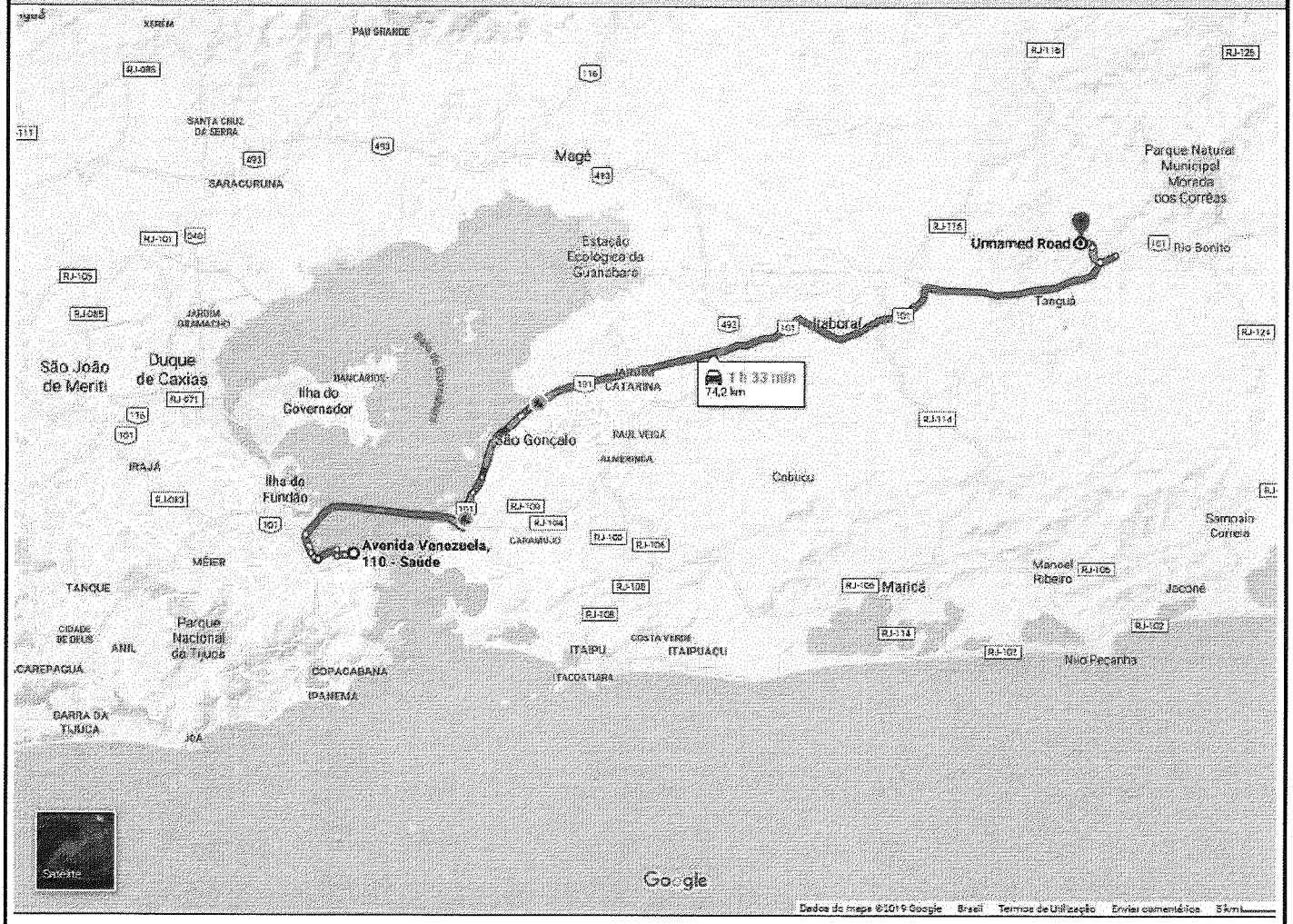
CONTROLE (SEÇÃO DE RÉGUAS - MONTANTE)

TIPO DE CONTROLE	**DISTÂNCIA DA SEÇÃO DE RÉGUAS (m)**
Ponte	100m

OBSERVAÇÕES

213

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E ACESSO



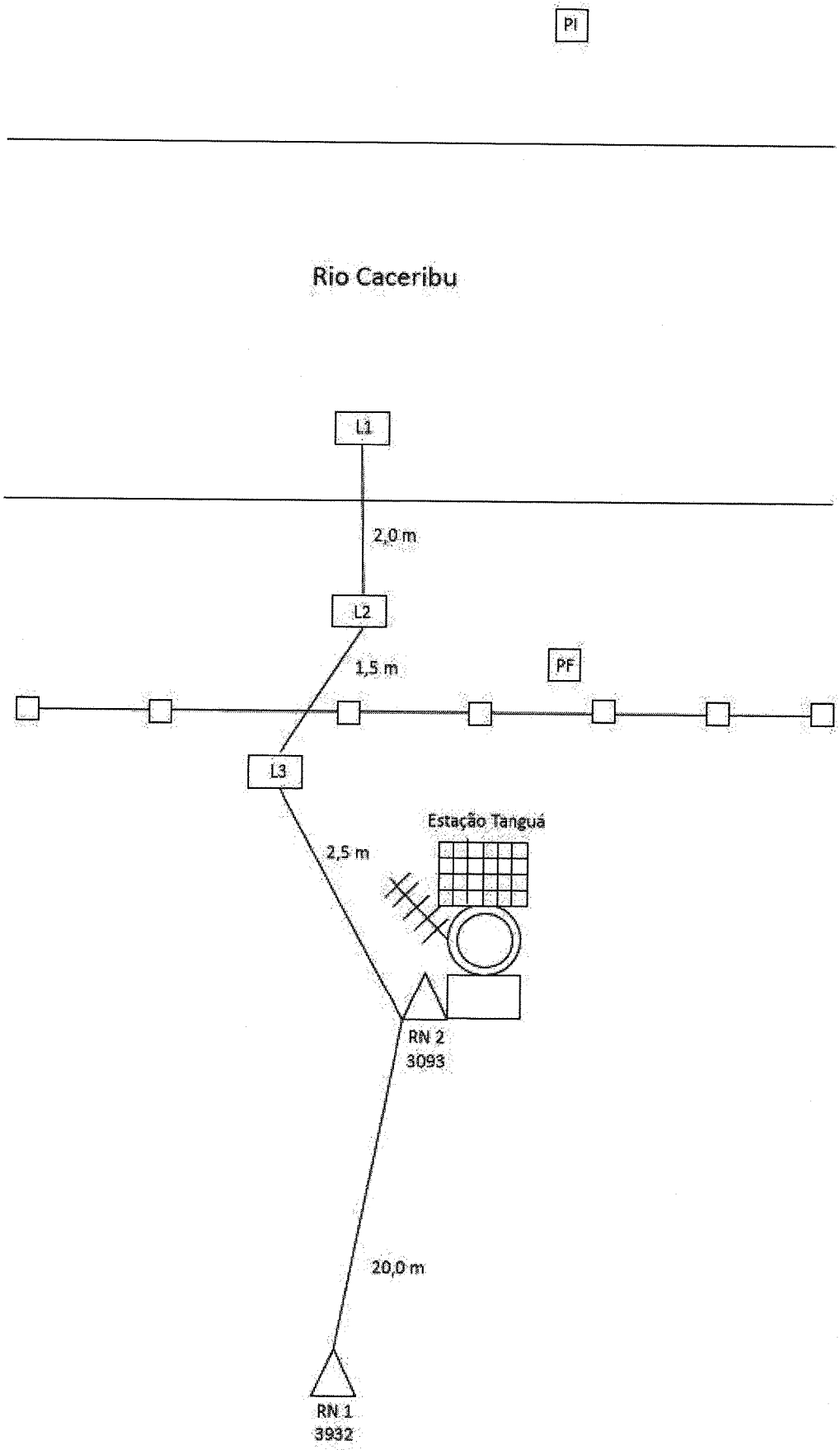
214

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇAO NO GOOGLE EARTH



215

CROQUI DA ESTAÇÃO

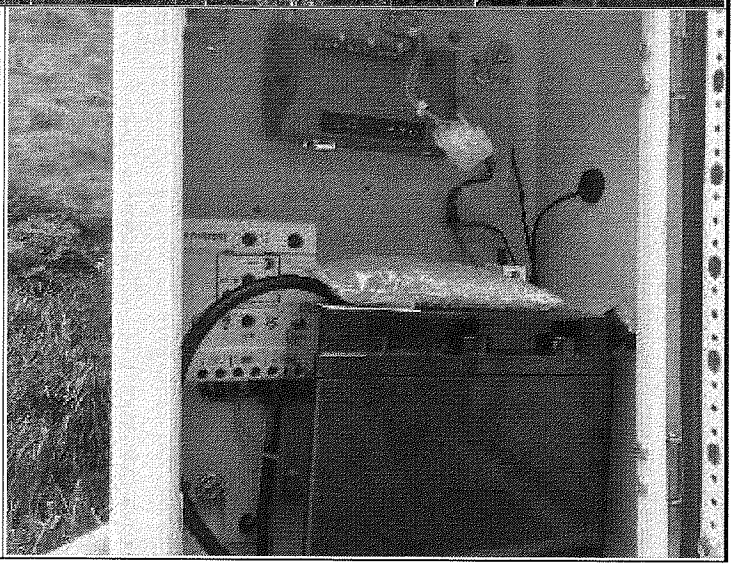


216

FOTOS DA ESTAÇÃO








RN-1
3932
RN-2
3093
95
90
85
80
75
70
65
60
55
50
45
40
35
30
25
20
15
10

FOTOS DA ESTAÇÃO		
Data da visita	**Tipo de manutenção**	**Serviço realizado**
10/04/2018	Visita de aceite	O cabo do sensor de nível foi encontrado partido. Foram retirados o modem, a bateria e o controlador de carga para testes em laboratório. Não foi localizada a caixa de passagem do sensor de nível e por este motivo não foi possível retirar o sensor de nível
17/05/2018	Preventiva/Corretiva	Reinstalação da estação. Sem transmissão, apenas armazenando. Recuperado o tubo do sensor de nível.
18/10/2018	Preventiva/Corretiva	Troca de bateria que ocasionava falhas noturnas.
28/11/2018	Preventiva	Contador zerado. Verificação do cabeamento do sensor de nível. Não foi encontrada nenhuma anomalia que justifique os níveis negativos esporádicos.
26/04/2019	Preventiva	Tubulação do sensor de nível foi reposicionada, pois foi encontrada fora de posição após cheia do rio.

HISTÓRICO
PF não localizado. Apenas um RN localizado. Última atualização Cetrel em 26/05/2016. Atualizada pela Ayssa Soares em 25/04/2017. Atualizada por Lucas Rodrigues em 18/09/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
219

Anexos do Ofício INEA/OUVID nº 853/20

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Dr. Tiago Veras
Em 08 / 10 / 20

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 19/ 10/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 220 RJ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 168/2019 (MPRJ n. 2019.00978761)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico"*.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/40.

Ofício da Petrobras às fls. 42/43, encaminhando mídia digital de fl. 45, contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 46, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 47/49, solicitando dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Ofício da SEAS à fl. 52, instruído de fls. 53/56, informando que a compromissária encaminhou documentação cerca do cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fls. 57/58, instruído de fls. 59/125, informando que a documentação apresentada pela Petrobras que atesta o cumprimento do item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC está sendo encaminhada para análise de área técnica.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: *"O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, **que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias**, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação"*, sendo certo que *"Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)"*, nos termos do parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que *"O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão"*;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1- **Junte-se** o ofício expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ;

2- **Ciente** do acrescido às fls. 52/56 e 57/125;

3- **Oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;

4- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 16 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.10.19 08:51:40 -03'00'

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 22/10/20.

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

221

Ofício 2ª PJTC nº 812/2020 *Itaboraí*, 27 de abril de 2020.

Ref: **Relação de Inquéritos Civis que tramitam há mais de um ano na 2ª Promotoria de Justiça do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 331 (trezentos e trinta e um) feitos, conforme planilha em anexo, em atenção ao art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ nº 1769/12 e art. 61, §4º, do Regimento Interno desse CSMP/RJ.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2020.04.28 11:57:30 -03'00'

AO
EXMO. SR.
DR. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-080

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC n° 1918/20 *Itaboraí*, 16 de novembro de 2020.
Ref: **PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta deverá ser instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2020.11.17 21:37:06 -03'00'

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

MPRJ
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Expedido em 19/11/20

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
Of. SEAS SEI nº 141121

Em 10 / 06 / 21

Cristiane G. A. [illegible]
Mat. [illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO
223
RJ

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI Nº141 Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021

MPRJ.SEP.2TCOITB.2021004568315.100421.12:06:21

Exmo. Sr.
Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1918/20.
PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer as considerações que seguem.

O Ministério Público enviou os Ofícios 1668/2019 e 1669/2019, que guardavam relação com o cumprimento da obrigação por parte da Petrobrás, que foram respondidos por meio do Ofício NA 16, informando que a Petrobrás apresentou a documentação relativa ao cumprimento da obrigação, sendo anexados os documentos que mostram o atendimento à obrigação.

Após, o Ministério Público enviou o Ofício 1670/2019 solicitando novamente informações sobre o cumprimento da obrigação acima mencionada, o que foi prontamente respondido por meio do Ofício INEA/OUVID Nº 853/2020.

Por fim, o i. *parquet* enviou o Ofício 1918/2020 reiterando que seja informado se a Petrobrás cumpriu a obrigação constante da condicionante 15 do item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ, bem como solicitou que a resposta deva ser instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC I.

Com isso, foi realizada uma análise técnica pela Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas – GERIHQ que segue anexo, a fim de cumprir a solicitação ministerial.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO
Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 27/05/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17399789** e o código CRC **2308482A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004714/2019 SEI nº 17399789

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - http://www.rj.gov.br/web/sea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

MINISTÉRIO PÚBLICO 224 RJ

RELATO TÉCNICO N° 016/2021/GERIHQ

Assunto: Relatório Consolidado de Monitoramento das Águas Superficiais na Área do COMPERJ

Ofício 2ª PJTC nº 1918/2020

Ref.: PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761

À DIRSEQ.

Trata-se de solicitação de atendimento ao Ofício 1918/2020 enviado pelo Ministério Público, o qual reitera que seja informado se a Petrobras cumpriu a obrigação constante da condicionante 15 do item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ, bem como solicita que a resposta deve ser instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC I. O item 6.2.1, mais precisamente na solicitação (ii), instrui que deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica.

Em resposta ao solicitado, no que diz respeito às atividades desta gerência, estamos encaminhando o relatório técnico relativo à análise das campanhas de 2019 e 2020 do Programa de Monitoramento das Águas Superficiais na área do COMPERJ.

O objetivo do material enviado é dar continuidade ao monitoramento das águas superficiais da área do COMPERJ e das bacias hidrográficas contribuintes à Baía de Guanabara, na área da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim (APA de Guapimirim) e Estação Ecológica (ESEC) Guanabara, com apresentação dos resultados das campanhas de monitoramento mensal e bimestral de amostragem da água superficial em 09 estações de monitoramento (Tabela 1) distribuídos na área de influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

Tabela 1. Localização dos Pontos de Coleta

Ponto de Coleta	Datum SIRGAS 2000 - Zona 23K		Referência
	E	N	
Fluvial 1	724946	7495020	Montante do Rio Macacu (limite noroeste do COMPERJ)
Fluvial 2	720014	7494542	Macacu, junto à drenagem do terreno do COMPERJ
Fluvial 3	715827	7494711	Areal no Rio Guapiaçu
Fluvial 4	712052	7492911	Rio Macacu, Represa da CEDAE
Fluvial 5	708217	7490958	Jusante do Rio Guapi-Macacu (ponte na BR-493)
Fluvial 6	725158	7486735	Montante do Rio Caceribu (ponte na RJ-116)
Fluvial 7	717018	7491182	Rio Caceribu, na ponte de acesso ao COMPERJ
Fluvial 8	710236	7486763	Rio Caceribu na ponte da BR-493
Fluvial 9	717389	7488005	Rio Porto das Caixas

Fonte: MD PETROBRAS, 2018.

Os documentos apresentam e discutem os resultados obtidos na 7ª e 8ª campanha de monitoramento mensal, e a 4ª campanha bimestral de água superficial, realizadas em dezembro de 2019 e janeiro de 2020, bem como os resultados obtidos na 9ª e 10ª campanha de monitoramento mensal, e a 5ª campanha bimestral de água superficial, realizadas em fevereiro e março de 2020.

Este trabalho teve por justificativa a identificação de possíveis alterações na qualidade da água superficial e sedimento dos rios adjacentes da área de influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, e das bacias hidrográficas contribuintes à Baía de Guanabara, na região da área de Proteção Ambiental de Guapimirim (APA de Guapimirim) e Estação Ecológica (ESEC) Guanabara.

As coordenadas e referência dos pontos designados para a realização da coleta das amostras de águas superficiais, foram disponibilizados pelo COMPERJ, possuindo o levantamento em coordenadas UTM dos pontos a serem amostrados, conforme podemos identificar na Tabela 1.

Com relação ao conteúdo dos documentos encaminhado, cabe comentar:

Relatório RELATO TÉCNICO N° 016/2021/GERIHQ (15737714) SEI SEI-070026/004714/2019 / pg. 2

MINISTÉRIO PÚBLICO 225 RJ

RELATO TÉCNICO N° 016/2021/GERIHQ

Referência: 7ª e 8ª campanhas

As coletas das amostras e a análise dos dados obtidos foram realizadas pela equipe da Planave S.A e as análises laboratoriais foram realizadas pela empresa ALS Ambiental Ltda (CCL INEA: 040107 // ISO IEC: CRL 0222).

Considerando os resultados obtidos nas amostras de água superficial e a metodologia sugerida para as campanhas de monitoramento mensais e bimestrais, os resultados analíticos obtidos na 7ª e 8ª campanha de monitoramento (dezembro/2019 e janeiro/2020) indicaram, de um modo geral, que os parâmetros Coliformes Termotolerantes, Nitrogênio Amoniacal, Clorofila-a, DBO, Materiais Flutuantes, Fósforo, Odor, Cloreto, Fluorero, Turbidez, Nitrito como N, Oxigênio Dissolvido e pH, obtiveram resultados acima dos limites máximos permitidos pela Resolução Conama 357/05 em algumas estações fluviais, durante as duas campanhas de monitoramento da água superficial, nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

Para os parâmetros analisados bimestralmente, na 3ª e 4ª campanha bimestral, realizadas em novembro/2019 e janeiro/2020, verificou-se que os parâmetros: Tolueno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Manganês, Cobre, Alumínio Dissolvido, Ferro Dissolvido e Cloro livre, apresentaram valores acima dos limites preconizados pela Resolução CONAMA 357/2005 para águas doces de Classe I.

Referência: 9ª e 10ª campanhas

Considerando os resultados obtidos nas amostras de água superficial e a metodologia sugerida para as campanhas de monitoramento mensais e bimestrais, os resultados analíticos obtidos na 9ª e 10ª campanha de monitoramento (fevereiro/2020 e março/2020) indicaram que os parâmetros Coliformes Termotolerantes, DBO, Fósforo, Odor, Turbidez, Clorofila-a Oxigênio Dissolvido e Sólidos Totais Dissolvidos, obtiveram resultados acima dos limites máximos permitidos pela Resolução Conama 357/05 em algumas estações fluviais, durante as duas campanhas de monitoramento da água superficial, nos meses de fevereiro e março de 2020.

Para os parâmetros analisados bimestralmente, na 4ª e 5ª campanha bimestral,

realizadas em janeiro/2020 e março/2020, verificou-se que os parâmetros: Tolueno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Manganês, Cobre, Alumínio Dissolvido, Ferro Dissolvido e Cloro livre, apresentaram valores acima dos limites preconizados pela Resolução CONAMA 357/2005 para águas doces de Classe I.

Esses dados praticamente corroboram os observados nas campanhas realizadas pelo INEA na sua rede básica dos rios Macacu e Caceribu, no mesmo período, cujos resultados médios, consolidados pelos respectivos IQAs, indicaram uma variação de Média (alto curso dos rios) a Ruim (baixo curso dos rios).

Recomenda-se, na elaboração de relatórios futuros, a apresentação dos resultados em planilhas no modelo Excel para melhor acompanhamento dos dados. Recomenda-se, também, que sejam incorporados na apresentação dos próximos relatórios os dados pretéritos do monitoramento como forma de se ampliar a base de cálculo.

Mediante o exposto, consideramos que o documento apresentado atendeu ao item (ii) do tópico 6.2.1 da cláusula terceira do TAC I, no que se refere ao Programa de Monitoramento das Águas Superficiais na área do COMPERJ.

Em, 08 de abril de 2021.

Maurício Francisco Soares
ID: 21511969
Engenheiro

Relatório RELATO TÉCNICO N° 016/2021/GERIHQ (15737714) SEI SEI-070026/004714/2019 / pg. 4

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

RELATO TÉCNICO N° 016/2021/GERIHQ

Assunto: Relatório Consolidado de Monitoramento das Águas Superficiais na Área do COMPERJ

Ofício 2ª PJTC nº 1918/2020

Ref.: PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761

À DIRSEQ.

Trata-se de solicitação de atendimento ao Ofício 1918/2020 enviado pelo Ministério Público, o qual reitera que seja informado se a Petrobras cumpriu a obrigação constante da condicionante 15 do item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ, bem como solicita que a resposta deve ser instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC I. O item 6.2.1, mais precisamente na solicitação (ii), instrui que deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica.

Em resposta ao solicitado, no que diz respeito às atividades desta gerência, estamos encaminhando o relatório técnico relativo à análise das campanhas de 2019 e 2020 do Programa de Monitoramento das Águas Superficiais na área do COMPERJ.

O objetivo do material enviado é dar continuidade ao monitoramento das águas superficiais da área do COMPERJ e das bacias hidrográficas contribuintes à Baía de Guanabara, na área da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim (APA de Guapimirim) e Estação Ecológica (ESEC) Guanabara, com apresentação dos resultados das campanhas de monitoramento mensal e bimestral de amostragem da água superficial em 09 estações de monitoramento (Tabela 1) distribuídos na área de influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

RELATO TÉCNICO N° 016/2021/GERIHQ

Tabela 1. Localização dos Pontos de Coleta

Ponto de Coleta	Datum SIRGAS 2000 - Zona 23K		Referência
	E	N	
Fluvial 1	724946	7495020	Montante do Rio Macacu (limite noroeste do COMPERJ)
Fluvial 2	720014	7494542	Macacu, junto à drenagem do terreno do COMPERJ
Fluvial 3	715827	7494711	Areal no Rio Guapiaçu
Fluvial 4	712052	7492911	Rio Macacu, Represa da CEDAE
Fluvial 5	708217	7490958	Jusante do Rio Guapi-Macacu (ponte na BR-493)
Fluvial 6	725158	7486735	Montante do Rio Caceribu (ponte na RJ-116)
Fluvial 7	717018	7491182	Rio Caceribu, na ponte de acesso ao COMPERJ
Fluvial 8	710236	7486763	Rio Caceribu na ponte da BR-493
Fluvial 9	717389	7488005	Rio Porto das Caixas

Fonte: MD PETROBRAS, 2018.

Os documentos apresentam e discutem os resultados obtidos na 7ª e 8ª campanha de monitoramento mensal, e a 4ª campanha bimestral de água superficial, realizadas em dezembro de 2019 e janeiro de 2020, bem como os resultados obtidos na 9ª e 10ª campanha de monitoramento mensal, e a 5ª campanha bimestral de água superficial, realizadas em fevereiro e março de 2020.

Este trabalho teve por justificativa a identificação de possíveis alterações na qualidade da água superficial e sedimento dos rios adjacentes da área de influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, e das bacias hidrográficas contribuintes à Baía de Guanabara, na região da área de Proteção Ambiental de Guapimirim (APA de Guapimirim) e Estação Ecológica (ESEC) Guanabara.

As coordenadas e referência dos pontos designados para a realização da coleta das amostras de águas superficiais, foram disponibilizados pelo COMPERJ, possuindo o levantamento em coordenadas UTM dos pontos a serem amostrados, conforme podemos identificar na Tabela 1.

Com relação ao conteúdo dos documentos encaminhado, cabe comentar:

MINISTÉRIO PÚBLICO 227 RJ

RELATO TÉCNICO Nº 016/2021/GERIHQ

Referência: 7ª e 8ª campanhas

As coletas das amostras e a análise dos dados obtidos foram realizadas pela equipe da Planave S.A e as análises laboratoriais foram realizadas pela empresa ALS Ambiental Ltda (CCL INEA: 040107 // ISO IEC: CRL 0222).

Considerando os resultados obtidos nas amostras de água superficial e a metodologia sugerida para as campanhas de monitoramento mensais e bimestrais, os resultados analíticos obtidos na 7ª e 8ª campanha de monitoramento (dezembro/2019 e janeiro/2020) indicaram, de um modo geral, que os parâmetros Coliformes Termotolerantes, Nitrogênio Amoniacal, Clorofila-a, DBO, Materiais Flutuantes, Fósforo, Odor, Cloreto, Fluorero, Turbidez, Nitrito como N, Oxigênio Dissolvido e pH, obtiveram resultados acima dos limites máximos permitidos pela Resolução Conama 357/05 em algumas estações fluviais, durante as duas campanhas de monitoramento da água superficial, nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

Para os parâmetros analisados bimestralmente, na 3ª e 4ª campanha bimestral, realizadas em novembro/2019 e janeiro/2020, verificou-se que os parâmetros: Tolueno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Manganês, Cobre, Alumínio Dissolvido, Ferro Dissolvido e Cloro livre, apresentaram valores acima dos limites preconizados pela Resolução CONAMA 357/2005 para águas doces de Classe I.

Referência: 9ª e 10ª campanhas

Considerando os resultados obtidos nas amostras de água superficial e a metodologia sugerida para as campanhas de monitoramento mensais e bimestrais, os resultados analíticos obtidos na 9ª e 10ª campanha de monitoramento (fevereiro/2020 e março/2020) indicaram que os parâmetros Coliformes Termotolerantes, DBO, Fósforo, Odor, Turbidez, Clorofila-a Oxigênio Dissolvido e Sólidos Totais Dissolvidos, obtiveram resultados acima dos limites máximos permitidos pela Resolução Conama 357/05 em algumas estações fluviais, durante as duas campanhas de monitoramento da água superficial, nos meses de fevereiro e março de 2020.

Para os parâmetros analisados bimestralmente, na 4ª e 5ª campanha bimestral,

realizadas em janeiro/2020 e março/2020, verificou-se que os parâmetros: Tolueno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Manganês, Cobre, Alumínio Dissolvido, Ferro Dissolvido e Cloro livre, apresentaram valores acima dos limites preconizados pela Resolução CONAMA 357/2005 para águas doces de Classe I.

Esses dados praticamente corroboram os observados nas campanhas realizadas pelo INEA na sua rede básica dos rios Macacu e Caceribu, no mesmo período, cujos resultados médios, consolidados pelos respectivos IQAs, indicaram uma variação de Média (alto curso dos rios) a Ruim (baixo curso dos rios).

Recomenda-se, na elaboração de relatórios futuros, a apresentação dos resultados em planilhas no modelo Excel para melhor acompanhamento dos dados. Recomenda-se, também, que sejam incorporados na apresentação dos próximos relatórios os dados pretéritos do monitoramento como forma de se ampliar a base de cálculo.

Mediante o exposto, consideramos que o documento apresentado atendeu ao item (ii) do tópico 6.2.1 da cláusula terceira do TAC I, no que se refere ao Programa de Monitoramento das Águas Superficiais na área do COMPERJ.

Em, 08 de abril de 2021.

Maurício Francisco Soares
ID: 21511969
Engenheiro

Compery 3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 228
RJ

PROTOCOLO 2021004800002 25/05/21 10:39:16

f.SEAS/SUBEXE SEI Nº141 Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021

:mo. Sr.
: **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**
›motor de Justiça
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
ıa João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
boraí/RJ, CEP.: 24800-113

:ferência: Ofício 2ª PJTC nº 1918/20.
PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761

nhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda d 'AC I do COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer as considerações que seguem.

O Ministério Público enviou os Ofícios 1668/2019 e 1669/2019, que guardavam relação com o cumprimento da obrigação por parte da Petrobrás, que foram respondidos p ıeio do Ofício NA 16, informando que a Petrobrás apresentou a documentação relativa ao cumprimento da obrigação, sendo anexados os documentos que mostram o atendimento brigação.

Após, o Ministério Público enviou o Ofício 1670/2019 solicitando novamente informações sobre o cumprimento da obrigação acima mencionada, o que foi prontamen :spon[illegible] por meio do Ofício INEA/OUVID Nº 853/2020.

Por fim, o i. *parquet* enviou o Ofício 1918/2020 reiterando que seja informado se a Petrobrás cumpriu a obrigação constante da condicionante 15 do item 5.1.22 da cláusu :gunda do TAC I do COMPERJ, bem como solicitou que a resposta deva ser instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC I.

Com isso, foi realizada uma análise técnica pela Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas – GERIHQ que segue anexo, a fim de cumprir ›licitação ministerial.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos c levada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO
Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 27/05/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando código verificador **17399789** e o código CRC **2308482A**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - http://www.rj.gov.br/web/sea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 229 RJ

RELATO TÉCNICO N° 016/2021/GERIHQ

Assunto: Relatório Consolidado de Monitoramento das Águas Superficiais na Área do COMPERJ

Ofício 2ª PJTC nº 1918/2020

Ref.: PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761

À DIRSEQ.

Trata-se de solicitação de atendimento ao Ofício 1918/2020 enviado pelo Ministério Público, o qual reitera que seja informado se a Petrobras cumpriu a obrigação constante da condicionante 15 do item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ, bem como solicita que a resposta deve ser instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC I. O item 6.2.1, mais precisamente na solicitação (ii), instrui que deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica.

Em resposta ao solicitado, no que diz respeito às atividades desta gerência, estamos encaminhando o relatório técnico relativo à análise das campanhas de 2019 e 2020 do Programa de Monitoramento das Águas Superficiais na área do COMPERJ.

O objetivo do material enviado é dar continuidade ao monitoramento das águas superficiais da área do COMPERJ e das bacias hidrográficas contribuintes à Baía de Guanabara, na área da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim (APA de Guapimirim) e Estação Ecológica (ESEC) Guanabara, com apresentação dos resultados das campanhas de monitoramento mensal e bimestral de amostragem da água superficial em 09 estações de monitoramento (Tabela 1) distribuídos na área de influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

RELATO TÉCNICO N° 016/2021/GERIHQ

Tabela 1. Localização dos Pontos de Coleta

Ponto de Coleta	Datum SIRGAS 2000 - Zona 23K		Referência
	E	N	
Fluvial 1	724946	7495020	Montante do Rio Macacu (limite noroeste do COMPERJ)
Fluvial 2	720014	7494542	Macacu, junto à drenagem do terreno do COMPERJ
Fluvial 3	715827	7494711	Areal no Rio Guapiaçu
Fluvial 4	712052	7492911	Rio Macacu, Represa da CEDAE
Fluvial 5	708217	7490958	Jusante do Rio Guapi-Macacu (ponte na BR-493)
Fluvial 6	725158	7486735	Montante do Rio Caceribu (ponte na RJ-116)
Fluvial 7	717018	7491182	Rio Caceribu, na ponte de acesso ao COMPERJ
Fluvial 8	710236	7486763	Rio Caceribu na ponte da BR-493
Fluvial 9	717389	7488005	Rio Porto das Caixas

Fonte: MD PETROBRAS, 2018.

Os documentos apresentam e discutem os resultados obtidos na 7ª e 8ª campanha de monitoramento mensal, e a 4ª campanha bimestral de água superficial, realizadas em dezembro de 2019 e janeiro de 2020, bem como os resultados obtidos na 9ª e 10ª campanha de monitoramento mensal, e a 5ª campanha bimestral de água superficial, realizadas em fevereiro e março de 2020.

Este trabalho teve por justificativa a identificação de possíveis alterações na qualidade da água superficial e sedimento dos rios adjacentes da área de influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, e das bacias hidrográficas contribuintes à Baía de Guanabara, na região da área de Proteção Ambiental de Guapimirim (APA de Guapimirim) e Estação Ecológica (ESEC) Guanabara.

As coordenadas e referência dos pontos designados para a realização da coleta das amostras de águas superficiais, foram disponibilizados pelo COMPERJ, possuindo o levantamento em coordenadas UTM dos pontos a serem amostrados, conforme podemos identificar na Tabela 1.

Com relação ao conteúdo dos documentos encaminhado, cabe comentar:

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl.
230
RJ

RELATO TÉCNICO N° 016/2021/GERIHQ

Referência: 7ª e 8ª campanhas

As coletas das amostras e a análise dos dados obtidos foram realizadas pela equipe da Planave S.A e as análises laboratoriais foram realizadas pela empresa ALS Ambiental Ltda (CCL INEA: 040107 // ISO IEC: CRL 0222).

Considerando os resultados obtidos nas amostras de água superficial e a metodologia sugerida para as campanhas de monitoramento mensais e bimestrais, os resultados analíticos obtidos na 7ª e 8ª campanha de monitoramento (dezembro/2019 e janeiro/2020) indicaram, de um modo geral, que os parâmetros Coliformes Termotolerantes, Nitrogênio Amoniacal, Clorofila-a, DBO, Materiais Flutuantes, Fósforo, Odor, Cloreto, Fluorero, Turbidez, Nitrito como N, Oxigênio Dissolvido e pH, obtiveram resultados acima dos limites máximos permitidos pela Resolução Conama 357/05 em algumas estações fluviais, durante as duas campanhas de monitoramento da água superficial, nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

Para os parâmetros analisados bimestralmente, na 3ª e 4ª campanha bimestral, realizadas em novembro/2019 e janeiro/2020, verificou-se que os parâmetros: Tolueno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Manganês, Cobre, Alumínio Dissolvido, Ferro Dissolvido e Cloro livre, apresentaram valores acima dos limites preconizados pela Resolução CONAMA 357/2005 para águas doces de Classe I.

Referência: 9ª e 10ª campanhas

Considerando os resultados obtidos nas amostras de água superficial e a metodologia sugerida para as campanhas de monitoramento mensais e bimestrais, os resultados analíticos obtidos na 9ª e 10ª campanha de monitoramento (fevereiro/2020 e março/2020) indicaram que os parâmetros Coliformes Termotolerantes, DBO, Fósforo, Odor, Turbidez, Clorofila-a Oxigênio Dissolvido e Sólidos Totais Dissolvidos, obtiveram resultados acima dos limites máximos permitidos pela Resolução Conama 357/05 em algumas estações fluviais, durante as duas campanhas de monitoramento da água superficial, nos meses de fevereiro e março de 2020.

Para os parâmetros analisados bimestralmente, na 4ª e 5ª campanha bimestral,

realizadas em janeiro/2020 e março/2020, verificou-se que os parâmetros: Tolueno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Manganês, Cobre, Alumínio Dissolvido, Ferro Dissolvido e Cloro livre, apresentaram valores acima dos limites preconizados pela Resolução CONAMA 357/2005 para águas doces de Classe I.

Esses dados praticamente corroboram os observados nas campanhas realizadas pelo INEA na sua rede básica dos rios Macacu e Caceribu, no mesmo período, cujos resultados médios, consolidados pelos respectivos IQAs, indicaram uma variação de Média (alto curso dos rios) a Ruim (baixo curso dos rios).

Recomenda-se, na elaboração de relatórios futuros, a apresentação dos resultados em planilhas no modelo Excel para melhor acompanhamento dos dados. Recomenda-se, também, que sejam incorporados na apresentação dos próximos relatórios os dados pretéritos do monitoramento como forma de se ampliar a base de cálculo.

Mediante o exposto, consideramos que o documento apresentado atendeu ao item (ii) do tópico 6.2.1 da cláusula terceira do TAC I, no que se refere ao Programa de Monitoramento das Águas Superficiais na área do COMPERJ.

Em, 08 de abril de 2021.

Maurício Francisco Soares
ID: 21511969
Engenheiro

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL*CONSUMIDOR
Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano 207, sala 606, centro – Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
ao(a) Exmo. Dr. Tiago Veras
Em 10 / 08 / 21

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 27/08/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 30/08/21

Ref.: Procedimento Administrativo n. 168/2019 (MPRJ n. 2019.00978761)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Ciente** do acrescido às fls. 223/230;

2- **Cumpra-se** o item IV (fl. 03-verso);

3- Após a obtenção de resposta e/ou o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 26 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.08.27 11:32:29 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl.
233

20.22.0001.0047784.2021-51 B

Solicitação de análise técnica ao GATE SP2TCOITB 0979

Anexo (0979219)

Consultar Andamento

Histórico do Processo 20.22.0001.0047784.2021-51

Ver histórico completo

Data/Hora	Unidade	Usuário	
30/09/2021 11:23	SECGATE	cgalfradique	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
27/09/2021 11:04	SP2TCOITB	cgalfradique	Processo público gerado

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos à(ao) Exmo. Dr. Tiago Veras

Em 10 / 11 / 21

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 10 / 11/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 11 / 11/21.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 234
RJ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 168/2019 (MPRJ n. 2019.00978761)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico"*.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/40.

Ofício da Petrobras às fls. 42/43, encaminhando mídia digital de fl. 45, contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 46, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 47/49, solicitando dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Ofício da SEAS à fl. 52, instruído de fls. 53/56, informando que a compromissária encaminhou documentação cerca do cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fls. 57/58, instruído de fls. 59/125, informando que a documentação apresentada pela Petrobras que atesta o cumprimento do item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC está sendo encaminhada para análise de área técnica.

Ofício do INEA às fls. 126/127, instruído de fls. 128/221, informando do cumprimento das obrigações contidas nos itens 5.1.22, bem como enviado o pronunciamento da Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade de Águas (GEIHQ) deste Instituto.

Ofício do INEA à fl. 223, instruída com o Relatório Técnico nº 016/2021 da Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade de Águas (GEIHQ) de fls. 224/230.

Encaminhamento dos autos ao GATE via SEI à fl. 233.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano,* ***que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias****, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação",* sendo

certo que *"Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)"*, nos termos do parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1- **Aguarde-se** a resposta do GATE;

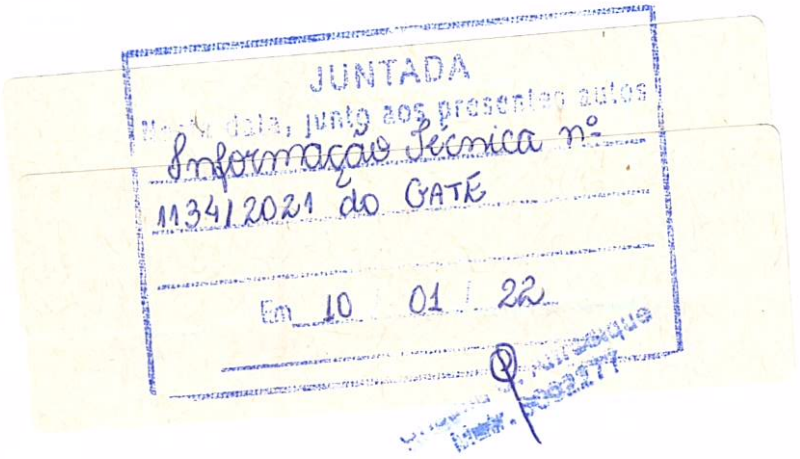
2- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 10 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.11.10 17:26:08 -03'00'


JUNTADA
Informação Técnica nº
1134/2021 do GATE
Em 10 01 / 22

MINISTÉRIO PÚBLICO
236
RJ

INFORMAÇÃO TÉCNICA N°: 1134/2021

24 de Novembro de 2021

PA 168/2019

N° MPRJ: 2019.00978761

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

ENDEREÇO (Do contratante ou local da diligência):

ACESSO A1 DA RJ 116- ALTO DO JACÚ (SAMBAETIBA), ITABORAÍ - RJ

CEP: 24.841-203

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. As obrigações do item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC do COMPERJ foram atendidas.



Leia o QR code
com seu celular.

C 3

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

1. INTRODUÇÃO

O Inquérito Civil 201900978761, instaurado no Ministério Público, tem o objetivo de apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública n.0009919-12.2018.8.19.0023.

A Petrobras, no item 5.1.22, obrigou-se a apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e os dados da operação da Rede Hidrometeorológicas, discriminando as estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, em comprovação ao atendimento da condicionante 15 da Licença Prévia FE013990, a qual autorizou a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ).

A presente Informação Técnica visa atender à solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Itaboraí ao Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE por meio do procedimento SEI 20.22.0001.0047784.2021-51, que solicita a avaliação do ponto de vista técnico-ambiental quanto ao atendimento do referido item por parte da compromissada.

A análise contida na presente Informação Técnica foi baseada nos documentos protocolados pela Petrobras e no Relato Técnico da Diretoria de Segurança Hídrica e Ambiental (DISEQ) do INEA.

2. DESENVOLVIMENTO

O item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC do COMPERJ, se refere a comprovação das obrigações estipuladas pelo INEA na condicionante 15 da Licença Prévia FE013990. A referida condicionante estipulada, com o objetivo de propiciar melhor caracterização do regime hidrodinâmico e das chuvas da região, determinou a Petrobras, na ocasião do requerimento da Licença de Instalação, a implementação de estações pluviométricas e/ou o aperfeiçoamento das existentes, em conjunto com a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA) e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

Considerando as exigências acostadas na condicionante 15 da FE013990, foi solicitado no item 5.1.22 do TAC, a comprovação do atendimento da obrigação por

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO 237 RJ

meio da apresentação dos relatórios, do convênio, das fotos e dos dados da operação da Rede Hidrometeorológicas, discriminando as estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas implementadas pela Petrobras.

Em atendimento a referida solicitação, o INEA apresentou, por meio do Ofício INEA/OUVID SEI n.696/2020, cópia do Convênio e do Termo Aditivo realizados pela Petrobras, os Registros Fotográficos e Relatórios com os dados das estações implementadas.

No Convênio e no Termo Aditivo elaborados pela Petrobras foram abordados o Plano de Trabalho e o Projeto Básico de Implantação das Estações Hidrometeorológicas.

No plano de trabalho apresentado foi prevista a implantação e operação de uma rede Hidrometeorológicas constituída de 11 estações telemétricas. A rede prevista seria composta por quatro estações pluviométricas, nas localidades de Ipiba, Cabuçu, Pacheco e Mata, todas na bacia hidrográfica do rio Caceribu, cinco estações pluvio-pluviométricas, abrangendo os rios da Aldeia, Água, dos Duques, Tanguá e Caceribu (trecho superior) e duas estações meteorológicas, uma no local da barragem de Guapiaçu e outra na barragem de Juturnaíba.

As especificações e quantitativos de atividades de cada estação foram definidas no Projeto Básico de Implantação de Estações Hidrometeorológicas.

Quanto aos registros fotográficos, foram apresentados relatórios com as fotos das onze estações implementadas e a devida localização geográfica de cada uma.

Também foi apresentado, por meio do Relato Técnico da Diretoria de Segurança Hídrica e Ambiental (DISEQ) do INEA, o inventário, os dados e as fichas descritivas das estações pluviométricas, pluvio-fluviométricas e meteorológicas. Nas fichas descritivas das estações Hidrometeorológicas, foram apontados os equipamentos instalados, o croqui de localização e acesso as estações, além da imagem de localização pelo *Google Earth*, o croqui de cada estação e o histórico de manutenção.

Em relação aos histórico de manutenção das estações, foram observadas lacunas dos registros existentes entre o período de implantação até o ano de 2018 e ausência de informações quanto aos registros realizados nessas estações. Contudo, cabe esclarecer que a avaliação quanto a representatividade e os dados gerados ao

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

longo da operação da estações não foram objeto dessa Informação Técnica considerando que não foi uma obrigação estipulada no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC do COMPERJ.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o INEA e a Petrobras apresentaram o convênio, plano de trabalho, os relatórios, as fotos e os dados da Rede Hidrometeorológicas, com informações discriminadas das estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas implementadas na região do COMPERJ, conclui-se que as obrigações acostadas no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC do COMPERJ, foram atendidas.

CARLOS FELIPE DA GRAÇA SILVA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 5942

JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 6542

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

238

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
ao Exmo. Promotor de Justiça
10 01 22

Promoção de arquivamento em separado,
impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí 04 02 2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 04/02/22

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO RJ 239

Ref.: Inquérito Civil Público n.º 168/2019 (MPRJ n. 2019.00978761)

EMENTA: Meio Ambiente. Procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da clausula segunda do TAC I pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que consiste na apresentação pela Petrobras, em até 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, os relatórios, convenio, as fotos e dados da operação da rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas. A Petrobras e o INEA comprovaram o cumprimento integral da obrigação contida no 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ, mediante a apresentação do CD eletrônico, contendo os relatórios, convenio, as fotos e dados da operação da rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas e do relatório nº 016/2021 GEIHQ. ARQUIVAMENTO com fulcro no enunciado nº 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.22 da cláusula segunda, comprometeu-se a *"(...) apresentar*, os relatórios, convenio, as fotos e dados da operação da rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Portaria de conversão de PP em IC à fl. 02, com o Relatório de Investigação às fls. 02/04, instruído de fls. 05/37.

Ofícios da Petrobras às fls. 42/43 encaminhando mídia digital de fl. 45, contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da clausula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 52, instruído de fls. 53/56, informando que a compromissaria encaminhou documentação a cerca do cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da clausula segunda do TAC.

Ofício da INEA às fls. 57/58, instruído de fls. 59/125, informando a apresentada pela Petrobras que atesta o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da clausula segunda do TAC esta sendo encaminhada para analise de área técnica.

Ofício da INEA às fls. 126/127, instruído de fls. 128/221, informando do cumprimento das obrigações contida no item 5.1.22 da clausula segunda do TAC, bem como enviando o pronunciamento da gerencia de Informações Hidrometeorológica e de Aguas (GEIHQ) deste Instituto.

Ofício da INEA às fls. 126/127, instruído com o relatório nº 016/2021 da gerencia de informações Hidrometeorológica e de Aguas (GEIHQ) de fls. 224/230.

Encaminhamento dos autos ao GATE via SEI à fl. 233.

Informação técnica do GATE nº 1134/2021 às fls. 236/237.

É o relatório.

Após a celebração dos TAC's I e II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analisando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.22 da cláusula segunda, comprometeu-se a *"(...) apresentar, em até 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico, os relatórios, convenio, as fotos e dados da operação da rede* Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FLS. 240 RJ

A Petrobras (fls. 42/43) **encaminhou mídia digital de fl. 45 contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ.**

A SEAS (fl. 52) instruído de fls. 53/56, informando que a compromissária encaminhou documentação a cerca do cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ.

O INEA (fls. 57/58) instruído de fls. 59/125, informando que a documentação apresentada pela Petrobras que atesta o cumprimento do item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ está sendo encaminhada para análise de área técnica.

O INEA às fls. 126/127, instruído de fls. 128/221, informando do cumprimento das obrigações contidas no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ, bem como, enviando o pronunciamento da Gerencia de Informações Hidrometeorológica e de Qualidade de Aguas (GEIHQ) deste Instituto.

O INEA à fl. 223, instruído com o Relatório Técnico nº 016/2021 da Gerência de Informações Hidrometeorológica e de Qualidade de Aguas (GEIHQ) de fls. 224/230.

O GATE (fls. 236/237) por meio da Informação Técnica nº 1134/2021 **informou que a obrigação contida no item 5.1.22 da clausula segunda do TAC I foi concluída** considerando que o INEA e a Petrobras apresentaram o convênio, plano de trabalho, os relatórios, as fotos e os dados da rede Hidrometeorológica, com informações discriminadas das estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas implementadas na região do COMPERJ .

Desta forma, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente inquérito civil público, **ante o cumprimento integral do citado item da mencionada cláusula do TAC firmado**.

Assim, diante da ausência e/ou cessação de irregularidades e da inexistência de dano ambiental, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de nº 16/07 e 13/07, que dispõem, *in verbis:*

> **"ENUNCIADO Nº 16/20007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado

para cumprimento da legislação específica." (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007, com alteração em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

Pelo exposto, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS e INEA, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se, e **a remessa por e-mail de arquivo com extrato do arquivamento para o setor próprio do MPRJ, para fins de publicação do DO**. Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução**, com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2022.02.08 10:08:10 -03'00'

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO FL. 244

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 291/2022

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.

Ref.: **PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761** *(Favor mencionar na resposta)*

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e da promoção de arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em 21/03/22
Servidor

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

sei! assinatura eletrônica
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/02/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1279520** e o código CRC **BC72CC43**.

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO RJ 242

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 292/2022 *Itaboraí*, 16 de fevereiro de 2022.

Ref.: **PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761** *(Favor mencionar na resposta)*

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e da promoção de arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Expedido em 21/03/22 Servidor

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 07/03/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1280005** e o código CRC **0D94A8A9**.

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 243

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC n° 293/2022 *Itaboraí*, 16 de fevereiro de 2022.

Ref.: **PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761** *(Favor mencionar na resposta)*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.22 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e da promoção de arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em 21/03/22
Servidor

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1280012** e o código CRC **0D87686B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
244
RJ

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO 274/2022
PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761

Certifico que não houve interposição de recurso em face da promoção de arquivamento até a presente data. Assim, procedo ao arquivamento do presente no âmbito desta Secretaria, conforme determinado às fls. 239/240-v)

Itaboraí, 28 de março de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

295

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950*
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

MPRJ9P2TCOITB 20220024640 7 280322 11:44:31

Ofício 2ª PJTC nº 294/2022

Itaboraí, 11 de março de 2022.

Ref.: **PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761** *(Favor mencionar na resposta)*

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

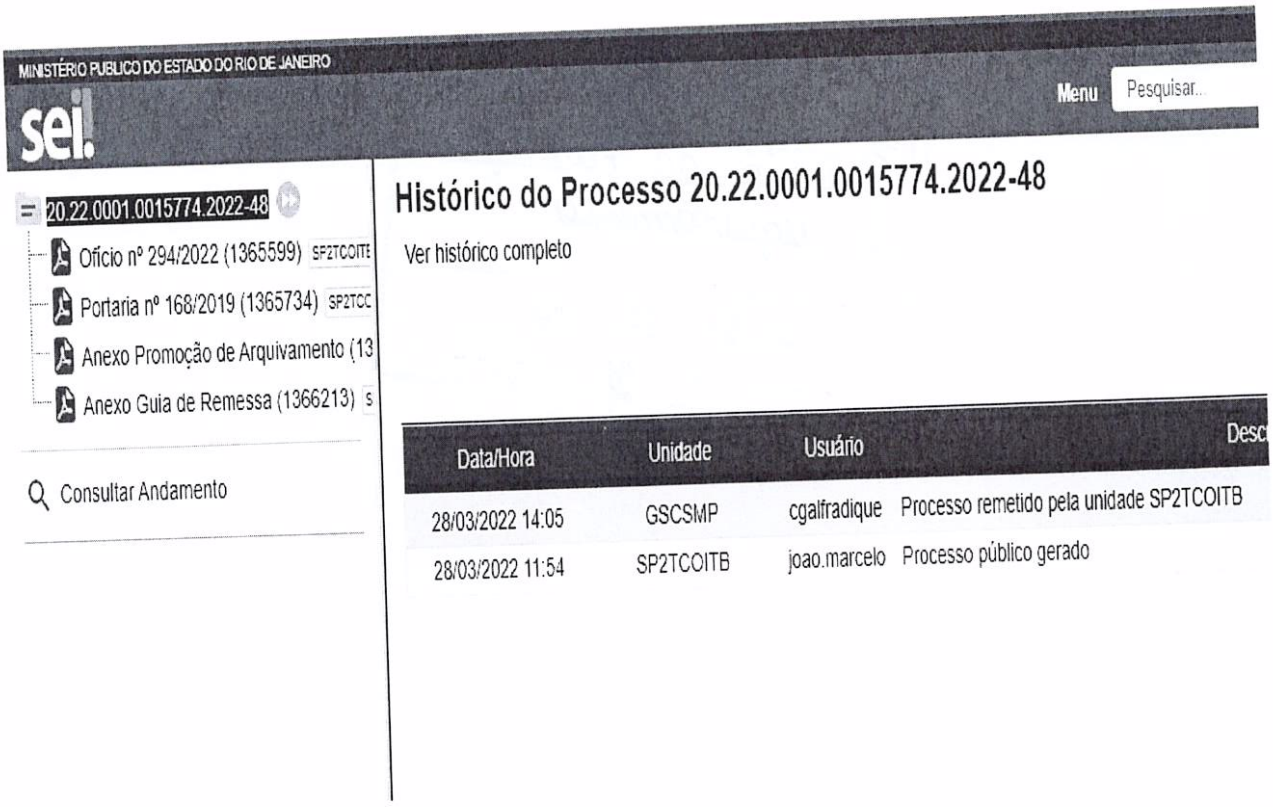
A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, **Promotor de Justiça**, em 18/03/2022, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1326988** e o código CRC **669C69B9**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
246
RS



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Ciência da Promoção

de Arquivamento

Em 19 / 05 / 22

247

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

T

PROCESSO Nº: **2022.00246407**
RELATOR: **CONS. CLAUDIO VARELA**

PROMOÇÃO

Ciente da promoção de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2019.00978761, nos termos do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2.018.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2.022.

CLAUDIO VARELA:00362353778

Assinado de forma digital por CLAUDIO VARELA:00362353778
Dados: 2022.04.08 15:50:36 -03'00'

Claudio Varela
Procurador de Justiça
Conselheiro Relator

248
Em 11/04/2022

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

202202052708

Nº Guia MPRJ	Data de geração	Enviada em
202202052708	11/04/2022 10:29:28	11/04/2022 10:29:32

Órgão de Origem da Guia
GERÊNCIA DE SUPORTE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Órgão de destino da guia
SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Destinatário responsável

Transportador

Tipo	Nº MPRJ	Nº Externo	Origem/Requerente	Vol.	Resp. vista	Data abertura vista
EA	2022.00246407		2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ	1		

Observação
Ciência - SEI 20.22.0001.0015774.2022-48

Quantidade de documentos
1

Quantidade de volumes
1

Recebida em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

VISTA
Nesta data, faço
à(ao) Exmo. Dr. Tiago Veras
Em 04 / 08 / 22

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 12 / 08 /2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15 / 08 / 22

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl.
249
RJ

Ref.: Procedimento Administrativo nº 168/2019 (MPRJ n. 2019.00978761)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- **Ciente** da Promoção do Conselho Superior do Ministério Público de fl. 247, que deu-se por ciente da promoção de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe. Registre-se. Arquive-se.

Itaboraí, 12 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2022.08.12 11:55:59 -03'00'